



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### DECRETOS-LEIS

#### Ministério da Economia e do Emprego

##### Decreto Lei n.º 138/2012:

Altera o Código da Estrada e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir ..... 393

#### Ministério da Defesa Nacional

##### Decreto Lei n.º 153/2012:

Procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa ..... 404

### RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012:

Mandata o Ministro da Defesa Nacional para renegociar os termos da participação de Portugal na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO) e no correspondente Programa NH90 ..... 431

### DECISÕES DE TRIBUNAIS

#### Tribunal Constitucional

##### Acórdão n.º 353/2012:

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (OE\_2012) ..... 432

### DESPACHOS

#### Ministério da Defesa Nacional

##### Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

##### Despacho n.º 9 893/2012:

Delegação de competências no coronel diretor de Serviços de Relações Internacionais ..... 433

##### Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

##### Despacho n.º 10 175/2012:

Ratificação e implementação do STANAG 2296 LO (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Military Police AJP - 3.2.3.3 ..... 433

**Despacho n.º 10 176/2012:**

Ratificação e implementação do STANAG 2934  
ARTY (Edition 3) — Artillery Procedures  
— AArtyP -1(B) ..... 434

**Despacho n.º 10 178/2012:**

Ratificação e implementação do STANAG 2282  
EOD (Edition 2) — Interservice Explosive  
Ordnance Disposal Operations On Multi-  
national Deployments — ATP — 72(A) ..... 434

**Despacho n.º 10 176/2012:**

Ratificação e implementação do STANAG 7136  
IGEO (Edition 2) — Identification of Land  
Maps, Aeronautical Charts, Digital Geo-  
graphic Datasets and Media Containing  
Datasets (Excluding Hydrographic Products) ... 434

**Estado-Maior General das Forças Armadas****Comando Operacional dos Açores****Despacho n.º 9 953/2012:**

Subdelegação de competências no coronel chefe  
do Estado-Maior do CmdOp Açores ..... 435

**Estado-Maior do Exército****Despacho s/n.º /2012:**

Institui o dia festivo do Arquivo Histórico  
Militar ..... 435

**Despacho s/n.º /2012:**

Institui o dia festivo do Museu Militar de  
Bragança ..... 435

**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Despacho n.º 9 077/2012:**

Delegação de competências no coronel chefe  
da RRRD/DARH ..... 436

**Despacho n.º 9 159/2012:**

Subdelegação de competências no coronel chefe  
da RRRD/DARH ..... 436

**Despacho n.º 9 160/2012:**

Subdelegação de competências no coronel chefe  
da RPC/DARH ..... 437

**Despacho n.º 9 247/2012:**

Subdelegação de competências no coronel chefe  
da RPM/DARH ..... 437

**Brigada Mecanizada****Despacho n.º 9 245/2012:**

Delegação e subdelegação de competências no  
coronel Adj Cmdt BrigMec para o CMSM ..... 438

**AVISOS****Comando do Pessoal****Aviso n.º 9 258/2012:**

Subdelegação de competências no Major Presi-  
dente do conselho de coordenação da avaliação  
dos enfermeiros civis do Exército ..... 439

**Aviso n.º 9 296/2012:**

Subdelegação de competências no Major-General  
Presidente do conselho coordenador da avaliação  
dos médicos civis do Exército ..... 439

**PROTOCOLOS****Protocolo de colaboração entre:****- O Exército Português e:**

- a Critical Software, S.A. .... 440  
- a Câmara Municipal de Vila Verde e a Sociedade  
de Tiro de Braga ..... 445  
- a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro ..... 449

**DECLARAÇÕES****Assembleia da República****Declaração de Retificação n.º 38/2012:**

Retifica a Lei n.º 23/2012, de 25 de junho,  
publicada no *Diário da República*, 1.ª série,  
n.º 121, de 25 de junho de 2012 ..... 451

## I — DECRETOS-LEIS

### Ministério da Economia e do Emprego

#### Decreto-Lei n.º 138/2012

de 5 de julho de 2012

O presente diploma introduz diversas alterações ao Código da Estrada e aprova o novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução, na redação dada pela Diretiva n.º 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro.

Apesar dos progressos na harmonização das normas relativas à carta de condução, operados pela Diretiva n.º 91/439/CEE, do Conselho, de 29 de julho, alterada pelas Diretivas n.ºs 96/47/CE, do Conselho, de 23 de julho, 97/26/CE, do Conselho, de 2 de junho, 2000/56/CE, da Comissão, de 14 de setembro, 2006/103/CE, do Conselho, de 20 de novembro, 2008/65/CE, da Comissão, de 27 de junho, e 2009/112/CE, da Comissão, de 25 de agosto, verificou-se que subsistiam ainda divergências significativas entre os vários Estados membros da União Europeia na matéria, designadamente no que se refere à utilização de modelos nacionais de cartas de condução e aos prazos de validade dos títulos. Era, assim, necessário rever e adequar o quadro legal europeu em vigor.

Por via do presente diploma visa-se harmonizar os prazos de validade, os requisitos de aptidão física e mental e os requisitos para obtenção dos títulos de condução emitidos pelos diversos Estados membros da União Europeia e do espaço económico europeu.

Trata-se de um instrumento indispensável ao desenvolvimento da política comum de transportes, de forma a melhorar a segurança rodoviária e facilitar a circulação de pessoas que fixam residência em Estado membro diferente do emissor do título de condução.

Mais se procede à simplificação dos procedimentos administrativos relacionados com a obtenção dos títulos de condução e respetivos exames, prevendo-se a eliminação da licença de aprendizagem e retomando-se a designação de «prova prática» em substituição da, até agora designada, «prova das aptidões e do comportamento».

São definidos novos mínimos de requisitos físicos, mentais e psicológicos exigíveis aos condutores, bem como os conteúdos programáticos das provas que constituem o exame de condução, para além de se reverem as características dos veículos licenciados para a realização de exames de condução.

Neste ensejo, optou-se por manter como sede legislativa das regras básicas relativas à obtenção de carta de condução o título V do Código da Estrada, relativo à habilitação legal para conduzir, adaptando as suas disposições aos novos ditames da diretiva ora transposta, bem como por aprovar um novo Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, concentrando neste último diploma todo o regime legal aplicável aos condutores e aos candidatos a condutores até agora disperso por vários diplomas, tornando a aplicação do regime mais simples, coerente e eficaz.

Aproveita-se, por último, a oportunidade para ajustar as disposições do Código da Estrada na matéria dos velocípedes e das pessoas que neles podem ser transportadas, com vista a promover a utilização desta categoria de veículos como alternativa a outros meios de transporte de deslocação urbana, designadamente em atividades ligadas ao turismo e ao lazer.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposição inicial**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.ºs 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução, procedendo, para tanto, à:

- a) Alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro;
- b) Aprovação do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir.

**CAPÍTULO II**  
**Alterações legislativas**

**Artigo 2.º**  
**Alteração ao Código da Estrada**

Os artigos 64.º, 91.º, 112.º, 121.º, 122.º, 123.º, 124.º, 125.º, 126.º, 127.º, 128.º, 129.º e 130.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 64.º  
[...]

1 — Os condutores de veículos que transitem em missão de polícia, de prestação de socorro, de segurança prisional ou de serviço urgente de interesse público assinalando adequadamente a sua marcha podem, quando a sua missão o exigir, deixar de observar as regras e os sinais de trânsito, mas devem respeitar as ordens dos agentes reguladores do trânsito.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

**Artigo 91.º**  
**[...]**

- 1 — .....
- 2 — Os velocípedes só podem transportar o respetivo condutor, salvo se:

a) Forem dotados de mais de um par de pedais capaz de acionar o veículo em simultâneo, caso em que o número máximo de pessoas a transportar corresponde ao número de pares de pedais e em que cada pessoa transportada deve ter a possibilidade de acionar em exclusivo um par de pedais;

b) Forem concebidos, por construção, com assentos para passageiros, caso em que, além do condutor, podem transportar um ou dois passageiros, consoante o número daqueles assentos;

c) Se tratar do transporte de crianças em dispositivos especialmente adaptados para o efeito, desde que utilizem capacete devidamente ajustado e apertado.

3 — Nos velocípedes a que se refere a alínea b) do número anterior, deve ser garantida proteção eficaz das mãos, dos pés e das costas dos passageiros.

4 — .....

#### Artigo 112.º

[...]

1 — .....

2 — Velocípede com motor é o velocípede equipado com motor auxiliar com potência máxima contínua de 0,25 kW, cuja alimentação é reduzida progressivamente com o aumento da velocidade e interrompida se atingir a velocidade de 25 km/h, ou antes, se o condutor deixar de pedalar.

3 — Para efeitos do presente Código, os velocípedes com motor, as trotinetas com motor, bem como os dispositivos de circulação com motor elétrico, autoequilibrados e automotores ou outros meios de circulação análogos com motor são equiparados a velocípedes.

#### Artigo 121.º

##### **Habilitação legal para conduzir**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O documento que titula a habilitação legal para conduzir ciclomotores, motociclos, triciclos, quadriciclos pesados e automóveis designa-se ‘carta de condução’.

5 — O documento que titula a habilitação legal para conduzir outros veículos a motor diferentes dos mencionados no número anterior designa-se ‘licença de condução’.

6 — A condução, na via pública de velocípedes e de veículos a eles equiparados, está dispensada da titularidade de licença de condução.

7 — O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), as entidades fiscalizadoras e outras entidades com competência para o efeito podem, provisoriamente e nos termos previstos na lei, substituir as cartas e licenças de condução por guias de substituição, válidas apenas dentro do território nacional e para as categorias constantes do título que substituem, pelo tempo julgado necessário ou, quando for o caso, pelo prazo que a lei diretamente estabeleça.

8 — Nenhum condutor pode, simultaneamente, ser titular de mais de um título de condução, do modelo comunitário, emitido por qualquer dos Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu.

9 — As cartas e licenças de condução são emitidas pelo IMT, I. P., e atribuídas aos indivíduos que provem preencher os respetivos requisitos legais, e são válidas para as categorias de veículos e pelos períodos de tempo delas constantes.

10 — O IMT, I. P., organiza, nos termos fixados em diploma próprio, um registo nacional de condutores.

11 — Os modelos dos títulos de condução referidos nos números anteriores, bem como os deveres do condutor, são fixados no Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC).

12 — Não são entregues os títulos de condução revalidados, trocados, substituídos, ou seus duplicados, enquanto não se encontrarem integralmente cumpridas as sanções acessórias de proibição ou inibição de conduzir a que o respetivo titular tenha sido condenado.

13 — Caso as sanções em que o titular se encontra condenado sejam apenas pecuniárias, o título ou duplicado referidos no número anterior fica igualmente retido pela entidade emissora, sendo emitida guia de substituição válida até ao termo do processo.

14 — O condutor que infringir algum dos deveres fixados no RHLC é sancionado com coima de €60 a €300, se sanção mais grave não for aplicável.

#### Artigo 122.º

#### **Regime probatório**

1 — A carta de condução emitida a favor de quem ainda não se encontrava legalmente habilitado a conduzir qualquer categoria de veículos fica sujeita a regime probatório durante os três primeiros anos da sua validade.

2 — Se, no período referido no número anterior, for instaurado contra o titular da carta de condução procedimento do qual possa resultar a condenação pela prática de crime por violação de regras de circulação rodoviária, contraordenação muito grave ou segunda contraordenação grave, o regime probatório é prorrogado até que a respetiva decisão transite em julgado ou se torne definitiva.

3 — O regime probatório não se aplica às cartas de condução emitidas por troca por documento equivalente que habilite o seu titular a conduzir há mais de três anos, salvo se contra ele pender procedimento nos termos do número anterior.

4 — Os titulares de carta de condução das categorias AM e A1 ou quadriciclos ligeiros ficam sujeitos ao regime probatório quando obtenham habilitação para conduzir outra categoria de veículos, ainda que o título inicial tenha mais de três anos de validade.

5 — O regime probatório cessa uma vez findos os prazos previstos nos n.ºs 1 ou 2 sem que o titular seja condenado pela prática de crime, contraordenação muito grave ou por duas contraordenações graves.

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

8 — *(Revogado.)*

9 — *(Revogado.)*

10 — *(Revogado.)*

11 — *(Revogado.)*

12 — *(Revogado.)*

13 — *(Revogado.)*

14 — *(Revogado.)*

#### Artigo 123.º

[...]

1 — A carta de condução habilita o seu titular a conduzir uma ou mais das categorias de veículos fixadas no RHLC, sem prejuízo do estabelecido nas disposições relativas à homologação de veículos.

2 — A condução de veículos afetos a determinados transportes pode ainda depender da titularidade do correspondente documento de aptidão profissional, nos termos de legislação própria.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quem conduzir veículo de qualquer categoria para a qual a respetiva carta de condução não confira habilitação é sancionado com coima de €500 a €2 500.

4 — Quem, sendo apenas titular de carta das categorias AM ou A1, conduzir veículo de qualquer outra categoria para a qual a respetiva carta de condução não confira habilitação é sancionado com coima de €700 a €3500.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

8 — *(Revogado.)*

- 9 — *(Revogado.)*
- 10 — *(Revogado.)*
- 11 — *(Revogado.)*
- 12 — *(Revogado.)*
- 13 — *(Revogado.)*
- 14 — *(Revogado.)*

Artigo 124.º  
[...]

1 — A licença de condução a que se refere o n.º 4 do artigo 121.º habilita o seu titular a conduzir uma ou mais das categorias de veículos fixadas no RHLC.

2 — Quem, sendo titular de licença de condução, conduzir veículo de categoria para a qual o condutor não está habilitado é sancionado com coima de €120 a €600.

- 3 — *(Revogado.)*
- 4 — *(Revogado.)*
- 5 — *(Revogado.)*
- 6 — *(Revogado.)*
- 7 — *(Revogado.)*

Artigo 125.º  
[...]

1 — Além dos títulos referidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 121.º são ainda títulos habilitantes para a condução de veículos a motor os seguintes:

- a) Títulos de condução emitidos pelos serviços competentes pela administração portuguesa do território de Macau;
- b) Títulos de condução emitidas por outros Estados membros da União Europeia ou do espaço económico europeu;
- c) Títulos de condução emitidos por Estado estrangeiro em conformidade com o anexo n.º 9 da Convenção Internacional de Genebra, de 19 de Setembro de 1949, sobre circulação rodoviária, ou com o anexo n.º 6 da Convenção Internacional de Viena, de 8 de novembro de 1968, sobre circulação rodoviária;
- d) Títulos de condução emitidas por Estado estrangeiro, desde que este reconheça idêntica validade aos títulos nacionais;
- e) Licenças internacionais de condução, desde que apresentadas com o título nacional que as suporta;
- f) Licenças especiais de condução de ciclomotores;
- g) Licenças especiais de condução;
- h) Autorizações especiais de condução;
- i) Autorizações temporárias de condução.

2 — A emissão das licenças e das autorizações especiais de condução bem como as condições em que os títulos estrangeiros habilitam a conduzir em território nacional são fixadas no RHLC.

3 — Os titulares das licenças referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 só estão autorizados a conduzir veículos a motor em Portugal durante os primeiros 185 dias subsequentes à fixação da sua residência.

4 — Os títulos referidos no n.º 1 só permitem conduzir em território nacional se os seus titulares tiverem a idade mínima exigida pela lei portuguesa para a respetiva habilitação.

5 — Quem infringir o disposto nos n.ºs 3 e 4, sendo titular de licença válida, é sancionado com coima de €300 a €1500.

- 6 — *(Revogado.)*
- 7 — *(Revogado.)*

## Artigo 126.º

[...]

Os requisitos exigidos para a obtenção dos títulos de condução são fixados no RHLC.

## Artigo 127.º

[...]

1 — Podem ser impostos aos condutores, em resultado de avaliação médica ou psicológica:

- a) Restrições ao exercício da condução;
- b) Prazos especiais para revalidação dos títulos de condução; ou
- c) Adaptações específicas ao veículo que conduzam.

2 — As restrições, os prazos especiais de revalidação e as adaptações do veículo impostas ao condutor são definidos no RHLC e são mencionados nos respetivos títulos de condução sob forma codificada.

3 — Sempre que um candidato a condutor das categorias AM, A1, A2 ou A preste prova de exame em veículo de três rodas ou em triciclo, deve ser registado no título de condução o respetivo código de restrição.

4 — Quem conduzir veículo sem obediência às restrições que lhe foram impostas ou sem as adaptações específicas determinadas nos termos dos números anteriores é sancionado com coima de €120 a €600, se sanção mais grave não for aplicável.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

## Artigo 128.º

[...]

1 — A carta de condução pode ser obtida por troca de título estrangeiro válido, que não se encontre apreendido ou tenha sido cassado ou cancelado por determinação de um outro Estado.

2 — Se o título estrangeiro apresentado for um dos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 125.º, a troca está condicionada ao cumprimento pelo titular de todos os requisitos fixados no RHLC para obtenção de carta de condução, com exceção da submissão a exame de condução.

3 — Na carta de condução portuguesa concedida por troca de título estrangeiro apenas são averbadas as categorias de veículos que tenham sido obtidas mediante exame de condução ou que sejam previstas no RHLC como extensão de habilitação de outra categoria de veículos.

4 — É obrigatoriamente trocado por idêntico título nacional o título de condução pertencente a cidadão residente e emitido por outro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu:

a) Apreendido em Portugal para cumprimento de proibição ou inibição de conduzir, após o cumprimento da pena;

b) Em que seja necessário proceder a qualquer alteração.

5 — Os títulos de condução referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 125.º não são trocados por idêntico título nacional quando deles conste terem sido obtidos por troca por idêntico título emitido por Estado não membro da União Europeia, ou do espaço económico europeu, a não ser que entre esse Estado e o Estado Português tenha sido celebrada convenção ou tratado internacional que obrigue ao reconhecimento mútuo dos títulos de condução.



6 — Os titulares de títulos de condução estrangeiros não enumerados no n.º 1 do artigo 125.º podem obter carta de condução por troca dos seus títulos desde que comprovem, através de certidão da entidade emissora do título, que os mesmos foram obtidos mediante aprovação em exame de condução com grau de exigência idêntico ao previsto na lei portuguesa.

7 — A troca de título de condução estrangeiro pode ser condicionada à aprovação do requerente a uma prova prática componente do exame de condução quando:

- a) Não for possível comprovar o requisito exigido no número anterior; ou
- b) Existam dúvidas justificadas sobre a autenticidade do título cuja troca é requerida.

#### Artigo 129.º

[...]

1 — Surgindo fundadas dúvidas sobre a aptidão física, mental ou psicológica ou sobre a capacidade de um condutor ou candidato a condutor para conduzir com segurança, a autoridade competente determina que aquele seja submetido, singular ou cumulativamente, a avaliação médica, a avaliação psicológica, a novo exame de condução ou a qualquer das suas provas.

2 — .....

3 — O estado de dependência de álcool ou de substâncias psicotrópicas é determinado por avaliação médica, ordenada pelas entidades referidas no n.º 1, em caso de condução sob a influência de quaisquer daquelas substâncias.

4 — .....

5 — Quando o tribunal conheça de infração que tenha posto em causa a segurança de pessoas e bens a que corresponda pena acessória de proibição ou inibição de conduzir e haja fundadas razões para presumir que a mesma resultou de inaptidão ou incapacidade do condutor, deve determinar a sua submissão, singular ou cumulativamente, a avaliação médica, psicológica, a exame de condução ou a qualquer das suas provas.

6 — *(Revogado.)*

#### Artigo 130.º

##### **Caducidade e cancelamento dos títulos de condução**

1 — O título de condução caduca se:

a) Não for revalidado, nos termos fixados no RHLC, quanto às categorias abrangidas pela necessidade de revalidação, salvo se o respetivo titular demonstrar ter sido titular de documento idêntico e válido durante esse período;

b) O seu titular não se submeter ou reprovar na avaliação médica ou psicológica, no exame de condução ou em qualquer das suas provas, determinados ao abrigo dos n.ºs 1 e 5 do artigo anterior.

2 — A revalidação de título de condução caducado fica sujeita à aprovação do seu titular em exame especial de condução, cujo conteúdo e características são fixados no RHLC, sempre que:

a) A causa de caducidade prevista na alínea a) do número anterior tenha ocorrido há mais de dois anos, com exceção da revalidação dos títulos das categorias AM, A1, A2, A, B1, B, BE cujos titulares não tenham completado 50 anos;

b) O título se encontre caducado há mais de um ano, nos termos da alínea b) do número anterior.

3 — O título de condução é cancelado quando:

a) Se encontrar em regime probatório e o seu titular for condenado, por sentença judicial ou decisão administrativa transitadas em julgado, pela prática de crime ligado ao exercício da condução, de uma contraordenação muito grave ou de segunda contraordenação grave;

b) For cassado nos termos do artigo 148.º do presente Código ou do artigo 101.º do Código Penal;  
c) O titular reprove, pela segunda vez, no exame especial de condução a que for submetido nos termos do n.º 2;

d) Tenha caducado há mais de cinco anos sem que tenha sido revalidado e o titular não seja portador de idêntico documento de condução válido.

4 — São ainda sujeitos ao exame especial previsto no n.º 2 os titulares de títulos de condução cancelados ao abrigo das alíneas a) e b) do número anterior que queiram obter novo título de condução.

5 — Os titulares de título de condução cancelados consideram-se, para todos os efeitos legais, não habilitados a conduzir os veículos para os quais o título fora emitido.

6 — Ao novo título de condução obtido após cancelamento de um anterior é aplicável o regime probatório previsto no artigo 122.º.

7 — Quem conduzir veículo com título caducado é sancionado com coima de €120 a €600.»

### CAPÍTULO III Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir

#### Artigo 3.º Aprovação do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir

É aprovado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (RHLC).

### CAPÍTULO IV Exames de condução

#### Artigo 4.º Exames de condução

1 — Os exames para obtenção de títulos de condução são realizados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), ou por entidades privadas devidamente autorizadas, nos termos da legislação aplicável.

2 — O exame de condução destinado à obtenção de licença de condução de ciclomotor e motociclo até 50 cm<sup>3</sup> só pode ser solicitado no serviço competente do IMT, I. P.

3 — As provas de exame de condução são marcadas diretamente na plataforma informática do IMT, I. P.

#### Artigo 5.º Comparticipação financeira pela realização de exames

1 — As entidades privadas autorizadas a realizar exames de condução pagam ao IMT, I. P., uma contrapartida financeira de 10 % do valor da emissão de uma carta de condução por cada prova prática de exame marcada, tendo em conta as suas funções de organização, regulação e supervisão do sistema de exames de condução.

2 — Os procedimentos para o pagamento referido no número anterior são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 6.º

#### **Regime transitório para obtenção de licenças de condução de ciclomotor e motociclo até 50 cm<sup>3</sup>**

1 — Até à emissão da carta de condução da categoria AM, o exame para obtenção de licença de condução de ciclomotor e de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> consta de uma prova teórica e de uma prova prática realizada em ciclomotor.

2 — Os conteúdos programáticos, os meios de avaliação, a duração das provas do exame e as características dos veículos de exame para obtenção de licença de condução de ciclomotor e de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> são os exigidos para obtenção de carta de condução da categoria AM no RHLC, em anexo ao presente diploma.

3 — O exame de condução destinado à obtenção de licença de condução de ciclomotor e de motociclo de cilindrada até 50 cm<sup>3</sup> deve ser solicitado no serviço competente do IMT, I. P.

4 — São emitidas licenças de condução de ciclomotores pelo IMT, I. P., até à entrada em vigor do novo modelo de carta de condução, aprovado pelo RHLC.

#### Artigo 7.º

#### **Ações de formação**

As entidades que, à data de entrada em vigor do presente diploma, ministrem ações de formação e realizem exames para obtenção de licença especial de condução de ciclomotores ou de licença de condução de tratores agrícolas mantêm aquela competência, devendo, no prazo de um ano, conformar-se com as disposições do RHLC.

#### Artigo 8.º

#### **Modelo de carta de condução**

O modelo de carta de condução aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 174/2009, de 3 de agosto, mantém-se em vigor para as cartas de condução emitidas até 2 de Janeiro de 2013.

#### Artigo 9.º

#### **Validade dos títulos de condução anteriores**

1 — As cartas de condução de qualquer dos modelos aprovados por legislação anterior cuja primeira emissão ou revalidação tenha ocorrido antes da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se válidas pelo período nelas averbado, só devendo ser revalidadas no seu termo.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior:

*a)* As cartas de condução das categorias A1, A, B1, B e BE cujo termo de validade averbado seja a data em que o seu titular complete 65 anos, que mantêm a obrigatoriedade de revalidação nas datas em que os seus titulares peçam 50 e 60 anos;

*b)* As cartas de condução das categorias B e BE cujos titulares exerçam a condução de ambulâncias, de veículos de bombeiros, de transporte de doentes, de transporte escolar e de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer, que mantêm a obrigatoriedade de revalidação nas datas em que os seus titulares peçam 40, 45, 50, 55, 60, 65 e 68 anos e, posteriormente, de dois em dois anos.

3 — Os títulos de condução de trator agrícola obtidos antes de 20 de julho de 1998 conferem aos seus titulares habilitação para conduzir tratores agrícolas de qualquer categoria.

#### Artigo 10.º

##### **Regime de emissão dos títulos de condução**

1 — A emissão de títulos de condução pode ser solicitada nos serviços de atendimento do IMT, I. P., por via eletrónica ou por entidades com quem tenha sido estabelecido protocolo com este Instituto.

2 — As entidades e os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao disposto no número anterior são definidos por deliberação do conselho diretivo do IMT, I. P.

3 — Os originais dos atestados médicos e dos certificados de avaliação psicológica, quando exigível, bem como de outros documentos necessários à instrução do processo, devem ser conservados, durante dois anos:

*a)* Pelas entidades com quem o IMT, I. P., estabeleceu protocolo;

*b)* Pelos titulares daqueles documentos, quando a emissão do título de condução tenha sido solicitado diretamente ao IMT, I. P.

4 — A não apresentação dos documentos referidos no número anterior quando solicitado pelo IMT, I. P., pode dar lugar a submissão do condutor a nova avaliação médica ou psicológica.

5 — Findo o prazo fixado no n.º 3, as entidades referidas na alínea *a)* do mesmo número devem, no prazo de três meses, destruir os documentos e comunicá-lo ao IMT, I. P.

#### Artigo 11.º

##### **Veículos licenciados**

Os veículos de exame para as categorias BE, C1, C, C1E, CE, D1, D1E, D e DE que não cumpram os critérios mínimos fixados na secção II da parte III do anexo VII do RHLC, licenciados até 18 de julho de 2008, podem continuar a ser utilizados até 30 de setembro de 2013.

#### Artigo 12.º

##### **Documento de que o candidato deve ser portador**

1 — Durante a formação e avaliação, os candidatos a condutor devem ser titulares e portadores de duplicado da ficha de inscrição na escola de condução, cujo modelo é fixado por despacho do presidente do conselho diretivo do IMT, I. P.

2 — Se, dois anos após a inscrição na escola de condução, o candidato não tiver obtido a habilitação, deve apresentar, na escola de condução, novo atestado médico e relatório de avaliação psicológica, se exigível, sem o que não pode continuar a formação nem submeter-se a exame.

3 — Enquanto não for publicado o novo modelo da ficha de inscrição em escola de condução, o candidato deve ser portador da licença de aprendizagem emitida nos termos de lei própria.

#### Artigo 13.º

##### **Aplicação nas Regiões Autónomas**

1 — O presente diploma e o regulamento em anexo aplicam-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo às entidades das respetivas administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa a prática dos atos e dos procedimentos necessários à sua execução.

2 — O produto das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas constitui receita própria destas.

**Artigo 14.º****Desmaterialização de atos e procedimentos**

1 — Todos os pedidos, comunicações e notificações previstos no presente diploma podem ser efetuados por meios eletrónicos, através da plataforma eletrónica de informação do IMT, I. P., a que pode vir a aceder-se através do balcão único eletrónico dos serviços.

2 — A verificação da informação é efetuada automaticamente aquando da submissão dos pedidos no balcão único eletrónico dos serviços através da interconexão às bases de dados dos organismos públicos competentes detentores da informação.

3 — A informação referida no n.º 1 é confirmada através de ligação à base de dados de contribuinte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos a definir em protocolo a celebrar entre o IMT, I. P., e a AT.

4 — A informação dos dados de identificação dos requerentes é confirmada através de ligação à base de dados do Instituto do Registo e Notariado.

5 — Tratando-se de cidadão estrangeiro, a informação referida nos n.ºs 3 e 4 é confirmada através de ligação à base de dados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), nos termos a definir em protocolo a celebrar entre o IMT, I. P., e o SEF.

6 — Os protocolos referidos nos números anteriores devem concretizar a finalidade do tratamento da informação, as categorias dos titulares e dos dados a analisar, as condições da sua comunicação às entidades envolvidas, especificar as medidas de segurança adotadas, bem como os controlos a que devem ser sujeitos os utilizadores do sistema, as condições em que devem ser efetuadas auditorias periódicas aos terminais e são submetidos a prévia apreciação da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**Artigo 15.º****Norma revogatória**

São revogados:

a) Os n.ºs 6 a 14 do artigo 122.º, 5 a 14 do artigo 123.º, 3 a 7 do artigo 124.º, 6 e 7 do artigo 125.º, 5 e 6 do artigo 127.º e 6 do artigo 129.º, todos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009, de 18 de maio, e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, e 46/2010, de 7 de setembro;

b) O Decreto-Lei n.º 45/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 103/2005, de 24 de junho, 174/2009, de 3 de agosto, e 313/2009, de 27 de outubro, com exceção do anexo I, que se mantém em vigor até 2 de janeiro de 2013;

c) O Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro, com exceção do disposto nos artigos 25.º e 32.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao referido diploma, que se mantém em vigor até 2 de janeiro de 2013;

d) A Portaria n.º 520/98, de 14 de agosto, alterada pela Portaria n.º 528/2000, de 28 de julho;

e) A Portaria n.º 536/2005, de 22 de julho, com exceção do disposto no n.º 4 do artigo 25.º, que se mantém em vigor até 2 de janeiro de 2013;

f) A Portaria n.º 630/2009, de 8 de junho.

**Artigo 16.º****Entrada em vigor**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o presente diploma entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

2 — O artigo 5.º do presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 — O artigo 12.º do presente diploma entra em vigor em 2 de janeiro de 2013.

4 — Entram ainda em vigor em 2 de janeiro de 2013 as seguintes disposições do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir:

- a) O n.º 1 do artigo 1.º, sobre o modelo de carta de condução;
- b) O n.º 2 do artigo 1.º, sobre a versão B da licença de condução;
- c) O artigo 39.º, sobre marcação de exames.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de maio de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Vítor Louçã Rabaça Gaspar* — *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva* — *Álvaro Santos Pereira*.

Promulgado em 18 de junho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de junho de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### **Decreto-Lei n.º 153/2012 de 16 de julho de 2012**

A Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpõe as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro.

A mencionada lei define ainda as regras e os procedimentos para simplificar o controlo do comércio internacional de produtos relacionados com a defesa, observando a Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de Dezembro de 2008, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

Em 21 de fevereiro de 2011, o Conselho aprovou uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia, entretanto materializada pela Diretiva n.º 2012/10/UE, da Comissão, de 22 de março de 2012, que altera a Diretiva n.º 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa.

Cumprе assim proceder à transposição para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva n.º 2012/10/UE, a qual deve ser adotada e publicada até 24 de junho de 2012.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpõe as Diretivas n.ºs 2009/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, e 2010/80/UE, da Comissão, de 22 de novembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro, transpondo a Diretiva n.º 2012/10/UE, da Comissão, de 22 de março de 2012.

## Artigo 2.º

**Alteração ao anexo I da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho**

O anexo I da Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de maio de 2012. — *Pedro Passos Coelho* — *Luís Miguel Gubert Morais Leitão* — *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Promulgado em 26 de junho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de junho de 2012.

Pelo Primeiro-Ministro, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, Ministro de Estado e das Finanças.

**ANEXO**

(a que se refere o artigo 2.º)

**ANEXO I**

**Lista Militar Comum da União Europeia aprovada pela Diretiva n.º 2012/10/UE, da Comissão, que publica a lista de produtos relacionados com a defesa (equipamento abrangido pela Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamentos militares) e atualiza e substitui a Lista Militar Comum da União Europeia que o Conselho aprovou em 21 de fevereiro de 2011.**

**Lista de produtos relacionados com a defesa**

*Nota 1.* — Os termos entre aspas são termos definidos. Dizem respeito às «Definições dos termos empregues na presente lista», em anexo à presente lista.

*Nota 2.* — Nalguns casos, as substâncias químicas estão indicadas na lista pelo nome e pelo número CAS. A lista aplica-se às substâncias químicas com a mesma fórmula estrutural (incluindo os hidratos), seja qual for o seu nome ou número CAS. A apresentação dos números CAS destina-se a ajudar a identificar determinada substância química ou mistura, independentemente da nomenclatura. Os números CAS não podem ser utilizados como identificadores únicos, uma vez que algumas formas de uma substância química enumerada na lista têm números CAS diferentes e que as misturas que contêm determinada substância química enumerada também podem ter números CAS diferentes.

ML1 — Armas de canos de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual ou inferior a 12,7 mm (calibre 0,50 polegada) e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para as mesmas:

a) Espingardas, carabinas, revólveres, pistolas, pistolas-metralhadoras e metralhadoras;

*Nota.* — O ponto ML1, alínea *a)*, não abrange os seguintes artigos:

- a)* Mosquetes, espingardas e carabinas de fabrico anterior a 1938;
- b)* Reproduções de mosquetes, espingardas e carabinas cujos originais tenham sido fabricados antes de 1890;
- c)* Revólveres, pistolas e metralhadoras de fabrico anterior a 1890 e respetivas reproduções.

*b)* Armas de canos de alma lisa, como se segue:

- 1) Armas de alma lisa especialmente concebidas para uso militar;
- 2) Outras armas de canos de alma lisa, como se segue:

- a)* De tipo totalmente automático;
- b)* De tipo semiautomático ou de tipo «pump»;
- c)* Armas que utilizem munições sem caixa de cartucho;
- d)* Silenciadores, suportes especiais para armas de tiro, carregadores, miras e tapa-chamas destinados às armas referidas nos pontos ML1, alínea *a)*, ML1, alínea *b)*, ou ML1, alínea *c)*.

*Nota 1.* — O ponto ML1 não abrange as armas de cano de alma lisa destinadas à caça ou a fins desportivos. Estas armas não podem ser especialmente concebidas para uso militar nem de tipo totalmente automático.

*Nota 2.* — O ponto ML1 não abrange as armas de fogo especialmente concebidas para munições inertes e inaptas para utilizar munições referidas no ponto ML3.

*Nota 3.* — O ponto ML1 não abrange as armas de percussão periférica e que não sejam de tipo totalmente automático.

*Nota 4.* — O ponto ML1, alínea *d)*, não abrange alças óticas sem tratamento de imagem eletrónico com uma ampliação inferior ou igual a 4×, desde que não sejam especialmente concebidas ou modificadas para uso militar.

**ML2** — Armas de alma lisa de calibre igual ou superior a 20 mm, outras armas ou armamento de calibre superior a 12,7 mm (calibre 0,50 polegada), lançadores e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

*a)* Peças de artilharia, obuses, canhões, morteiros, armas anticarro, lançadores de projéteis, lança-chamas militares, espingardas, canhões sem recuo, armas de canos de alma lisa e dispositivos de redução da assinatura para os mesmos;

*Nota 1.* — O ponto ML2, alínea *a)*, inclui injetores, dispositivos de medição, reservatórios de armazenagem e outros componentes especialmente concebidos para serem utilizados com cargas propulsoras líquidas para todo o material referido no ponto ML2, alínea *a)*.

*Nota 2.* — O ponto ML2, alínea *a)*, não abrange as seguintes armas:

- 1) Mosquetes, espingardas e carabinas de fabrico anterior a 1938;
- 2) Réplicas de mosquetes, espingardas e carabinas cujos originais tenham sido fabricados antes de 1890.

*Nota 3.* — O ponto ML2, alínea *a)*, não abrange lançadores de projéteis portáteis especialmente concebidos para lançar projéteis com cabo de ligação sem carga altamente explosiva ou ligação de comunicações, com alcance igual ou inferior a 500 m.

*b)* Equipamento de lançamento ou produção de fumos, gases e artifícios pirotécnicos, especialmente concebido ou modificado para uso militar;

*Nota.* — O ponto ML2, alínea *b)*, não abrange as pistolas de sinalização.

*c)* Miras para armamento e suportes de miras para armamento, com todas as seguintes características:

- 1) Especialmente concebidos para uso militar; e
- 2) Concebidos especificamente para as armas referidas no ponto ML2, alínea *a)*;
- d)* Suportes concebidos especificamente para as armas referidas no ponto ML2, alínea *a)*.



ML3 — Munições e dispositivos de ajustamento de espoletas, como se segue, e respetivos componentes especialmente concebidos para o efeito:

- a) Munições para as armas referidas nos pontos ML1, ML2 ou ML12;
- b) Dispositivos de ajustamento de espoletas especialmente concebidos para as munições referidas no ponto ML3, alínea a).

*Nota 1.* — Os componentes especialmente concebidos, referidos no ponto ML3, incluem:

- a) Produtos de metal ou plástico tais como bigornas, cápsulas de balas, elos de cartuchos, fitas carregadoras rotativas e elementos metálicos para munições;
- b) Dispositivos de segurança e de armar, espoletas, sensores e dispositivos de detonação;
- c) Fontes de alimentação de utilização única com elevada potência operacional;
- d) Caixas combustíveis para cargas;
- e) Submunições, incluindo pequenas bombas, pequenas minas e projéteis com guiamento terminal.

*Nota 2.* — O ponto ML3, alínea a), não abrange munições fechadas sem projétil (tipo *blankstar*), nem munições inertes com câmara perfurada.

*Nota 3.* — O ponto ML3, alínea a), não abrange os cartuchos especialmente concebidos para qualquer dos seguintes fins:

- a) Sinalização;
- b) Afugentamento de aves; ou
- c) Acendimento de tochas de gás em poços de petróleo.

ML4 — Bombas, torpedos, foguetes, mísseis, outros artifícios explosivos e cargas explosivas e equipamento afim e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

*N. B. 1* — Para os indicadores de rumo e equipamentos de navegação, v. ponto ML11.

*N. B. 2* — Para os sistemas de proteção contra mísseis antiaéreos (AMPS), v. ponto ML4, alínea c).

a) Bombas, torpedos, granadas, potes fumígenos, foguetes, minas, mísseis, cargas de profundidade, cargas, dispositivos e conjuntos de demolição, dispositivos «pirotécnicos», cartuchos e simuladores (ou seja, equipamento que simule as características de qualquer destes artigos) especialmente concebidos para uso militar;

*Nota.* — O ponto ML4, alínea a), inclui:

- a) Granadas fumígenas, bombas incendiárias e artifícios explosivos;
- b) Tuberias de escape de foguetes de mísseis e extremidades de ogivas de veículos de reentrada.

b) Equipamentos com todas as seguintes características:

- 1) Especialmente concebidos para uso militar; e
- 2) Concebidos especificamente para ‘atividades’ relacionadas com qualquer um dos seguintes artigos:
  - a) Artigos referidos no ponto ML4, alínea a); ou
  - b) Engenhos explosivos improvisados (IED);

*Nota técnica.* — Para efeitos do ponto ML4, alínea b), subalínea 2), entende-se por ‘atividades’ o manuseamento, lançamento, colocação, controlo, desativação, rebentamento, ativação, alimentação de potência de saída operacional de utilização única, engodo, empastelamento, colocação, deteção, paralisação ou eliminação.

*Nota 1.* — O ponto ML4, alínea b), inclui:

- a) Equipamento móvel de liquefação de gás com uma capacidade de produção diária igual ou superior a 1000 kg de gás liquefeito;
- b) Cabos elétricos condutores flutuantes aptos para dragagem de minas magnéticas.

*Nota 2.* — O ponto ML4, alínea *b*), não abrange os dispositivos portáteis concebidos apenas para a deteção de objetos metálicos e incapazes de distinguir as minas de outros objetos metálicos.

*c*) Sistemas de proteção contra mísseis antiaéreos (AMPS).

*Nota.* — O ponto ML4, alínea *c*), não abrange os AMPS que incluam todos os seguintes elementos:

*a*) Qualquer um dos seguintes sensores de aviso de aproximação de mísseis:

- 1) Sensores passivos com uma resposta de pico entre 100-400 nm; ou
- 2) Sensores ativos pulsados *doppler* para aviso de aproximação de mísseis;

*b*) Sistemas de contramedidas;

*c*) Dispositivos de sinal (flares) com assinatura visível e assinatura infravermelha, para engodo de mísseis terra-ar; e

*d*) Instalados em «aeronaves civis» e com todas as seguintes características:

1) O AMPS apenas funciona numa determinada «aeronave civil» na qual tenha sido instalado e para a qual tenha sido emitido:

- a*) Um certificado de homologação civil; ou
- b*) Um documento equivalente reconhecido pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI);
- 2) O AMPS utiliza meios de proteção para prevenir o acesso não autorizado ao «software»; e
- 3) O AMPS incorpora um mecanismo ativo que o impede de funcionar caso seja removido da «aeronave civil» na qual tenha sido instalado.

ML5 — Equipamento de direção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedida conexos, como se segue, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos:

*a*) Visores de armas, computadores de bombardeamento, equipamentos de pontaria e sistemas de comando de armas;

*b*) Sistemas de aquisição, identificação, telemetria, vigilância, ou seguimento de alvos; equipamentos de deteção, fusão de dados, reconhecimento ou identificação e equipamento de integração de sensores;

*c*) Equipamentos de contramedidas para os artigos incluídos nos pontos ML5, alínea *a*), ou ML5, alínea *b*);

*Nota.* — Para efeitos do disposto no ponto ML5, alínea *c*), os equipamentos de contramedidas incluem equipamento de deteção.

*d*) Equipamentos de ensaio no terreno ou de alinhamento, especialmente concebidos para os artigos incluídos nos pontos ML5, alínea *a*), ML5, alínea *b*), ou ML5, alínea *c*).

ML6 — Veículos terrestres e seus componentes, como se segue:

*N. B.* — Para os indicadores de rumo e equipamentos de navegação, v. ponto ML11.

*a*) Veículos terrestres e respetivos componentes, especificamente concebidos ou modificados para uso militar;

*Nota técnica.* — Para efeitos do ponto ML6, alínea *a*), «veículos terrestres» abrange os reboques.

*b*) Outros veículos terrestres e seus componentes, como segue:

1) Veículos de tração total aptos para uso extra viário e fabricados ou equipados com materiais ou componentes que confirmam proteção balística de nível III ou superior (norma NIJ 0108.01, de setembro de 1985, ou norma nacional comparável);

2) Componentes com todas as seguintes características:

*a*) Especificamente concebidos para os veículos especificados no ponto ML6, alínea *b*), subalínea 1); e

*b)* Que confirmam proteção balística de nível III ou superior (norma NIJ 0108.01, de setembro de 1985, ou norma nacional comparável).

*N. B.* — V. também ponto ML13, alínea *a*).

*Nota 1.* — O ponto ML6, alínea *a*), inclui:

*a)* Carros de combate e outros veículos militares armados e veículos militares equipados com suportes de armas ou equipamento de colocação de minas ou de lançamento de munições referidos no ponto ML4;

*b)* Veículos blindados;

*c)* Veículos anfíbios e veículos aptos à travessia de águas profundas;

*d)* Veículos de desempanagem e veículos de reboque ou transporte de sistemas de armas ou munições e equipamento conexo de movimentação de cargas.

*Nota 2.* — A modificação de um veículo terrestre para uso militar abrangido pelo ponto ML6, alínea *a*), supõe uma alteração estrutural, elétrica ou mecânica, que inclua um ou mais componentes especialmente concebidos para uso militar. Esses componentes compreendem:

*a)* Pneumáticos especialmente concebidos para serem à prova de bala;

*b)* Proteção blindada das partes vitais (por exemplo, reservatórios de combustível ou cabinas);

*c)* Reforços especiais ou suportes de armamento;

*d)* Iluminação oculta.

*Nota 3.* — O ponto ML6 não abrange os veículos civis, ligeiros ou pesados, concebidos ou modificados para o transporte de dinheiro ou valores, que disponham de proteção blindada.

**ML7** — Agentes tóxicos químicos ou biológicos, «agentes antimotim», materiais radioativos, equipamento conexo, componentes e materiais a seguir indicados:

*a)* Agentes biológicos ou materiais radioativos «adaptados para fins militares», de modo a causar baixas em homens ou animais, danificar equipamento, provocar a perda de colheitas ou degradar o ambiente;

*b)* Agentes de guerra química (agentes Q), incluindo:

1) Os seguintes agentes Q neurotóxicos:

*a)* Alquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) — fosfonofluoridatos de O-alkilo (igual ou inferior a C10, incluindo cicloalquilo), tais como:

Sarin (GB): metilfosfonofluoridato de O – isopropilo (CAS 107-44-8); e

Soman (GD): metilfosfonofluoridato de O – pinacolilo (CAS 96-64-0);

*b)* N, N-dialquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) fosforamidocianidatos de O-alkilo (igual ou inferior a C10, incluindo cicloalquilo), tais como:

Tabun (GA): N, N-dimetilfosforamidocianidato de O-etilo (CAS 77-81-6);

*c)* Alquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonotiolatos de O-alkilo (igual ou inferior a C10, incluindo cicloalquilo) e de S-2-dialquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) aminoetilo e seus sais alquilados e protonados, tais como:

VX: metil fosfonotiolato de O-etilo e de S-2- diisopropilaminoetilo (CAS 50782-69-9);

2) Os seguintes agentes Q vesicantes:

*a)* Mostardas de enxofre, tais como:

1) Sulfureto de 2-cloroetilo e de clorometilo (CAS 2625-76-5);

2) Sulfureto de bis (2-cloroetilo) (CAS 505-60-2);

3) Bis (2-cloroetiltio) metano (CAS 63869-13-6);

4) 1,2-bis (2-cloroetiltio) etano (CAS 3563-36-8);

- 5) 1,3-bis (2-cloroetiltio)-n-propano (CAS 63905-10-2);
- 6) 1,4-bis (2-cloroetiltio)-n-butano (CAS 142868-93-7);
- 7) 1,5-bis (2-cloroetiltio)-n-pentano (CAS 142868-94-8);
- 8) Éter de bis (2-cloroetiltiométilo) (CAS 63918-90-1);
- 9) Éter de bis (2-cloroetiltioetilo) (CAS 63918-89-8);

b) Lewisites, tais como:

- 1) 1. 2-clorovinildicloroarsina (CAS 541-25-3);
- 2) Tris (2-clorovinil) arsina (CAS 40334-70-1);
- 3) Bis (2-clorovinil) cloroarsina (CAS 40334-69-8);

c) Mostardas de azoto, tais como:

- 1) HN1: bis (2-cloroetil) etilamina (CAS 538-07-8);
- 2) HN2: bis (2-cloroetil) metilamina (CAS 51-75-2);
- 3) HN3: tris (2-cloroetil) amina (CAS 555-77-1);

3) Os seguintes agentes Q incapacitantes:

Benzilato de 3-quinuclidinilo (BZ) (CAS 6581-06-2);

4) Os seguintes agentes Q desfolhantes:

a) 2-Cloro-4-fluorofenoxiacetato de butilo (LNF);

b) Ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético (CAS 93-76-5) misturado com ácido 2,4-diclorofenoxiacético (CAS 94-75-7) [«agente laranja» (CAS 39277-47-9)];

c) Precursores binários e precursores-chave de agentes Q a seguir indicados:

1) Difluoretos de alquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonilo, tais como:

DF: Difluoreto de metilfosfonilo (CAS 676-99-3);

2) Alquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) fosfonitos de O-alquilo (H ou igual ou inferior a C10, incluindo cicloalquilo) e de O-2-dialquil (metil, etil, n-propil ou isopropil) aminoetilo e seus sais alquilados e protonados, tais como:

QL: Metilfosfonito de O-etilo e de O-2- diisopropilaminoetilo (CAS 57856-11-8);

3) Clorosarin: metilfosfonocloridato de O –isopropilo (CAS 1445-76-7);

4) Clorosoman: metilfosfonocloridato de O –pinacolilo (CAS 7040-57-5);

d) «Agentes antimotim», substâncias químicas constituintes ativas e suas combinações, que incluem:

1) á-Bromobenzeneacetonitrilo, (Cianeto de bromobenzilo) (CA) (CAS 5798-79-8);

2) [(2-clorofenil)metileno] propanodinitrilo, Ortocloro benzilidenomalononitrilo (CS) (CAS 2698-41-1);

3) 2-cloro-1-feniletanona, Cloreto de fenilacilo (ω-cloroacetofenona) (CN) (CAS 532-27-4);

4) Dibenzo-(b,f) — 1,4-oxazefina (CR) (CAS 257-07-8);

5) 10-cloro-5,10-dihidrofenasazina, (Cloreto de fenarsazina), (Adamsita), (DM) (CAS 578-94-9);

6) N-Nonanoilmorfolina, (MPA) (CAS 5299-64-9);

*Nota 1.* — O ponto ML7, alínea d), não abrange os agentes «antimotim » embalados individualmente e utilizados para fins de autodefesa.

*Nota 2.* — ML7, alínea d), não abrange substâncias químicas constituintes ativas e suas combinações identificadas e embaladas para fins de produção de alimentos ou médicos.

e) Equipamento especialmente concebido ou modificado para uso militar, concebido ou modificado para a disseminação de qualquer dos seguintes componentes, e especialmente concebidos para o mesmo:

1) Materiais ou agentes abrangidos pelos pontos ML7, alínea *a*), ML7, alínea *b*), ou ML7, alínea *d*); ou

2) Agentes Q fabricados com precursores abrangidos pelo ponto ML7, alínea *c*);

*f*) Equipamentos de proteção e de descontaminação especialmente concebidos ou modificados para uso militar e misturas químicas como se segue:

1) Equipamento concebido ou modificado para a defesa contra os materiais abrangidos pelo ponto ML7, alínea *a*), ML7, alínea *b*), ou ML7, alínea *d*), e componentes especialmente concebidos para o mesmo;

2) Equipamento concebido ou modificado para a descontaminação de objetos contaminados com materiais abrangidos pelo ponto ML7, alínea *a*), ou ML7, alínea *b*), e componentes especialmente concebidos para o mesmo;

3) Misturas químicas especialmente desenvolvidas ou formuladas para a descontaminação de objetos contaminados com materiais abrangidos pelo ponto ML7, alínea *a*), ou ML7, alínea *b*);

*Nota.* — O ponto ML7, alínea *f*), subalínea 1), inclui:

*a*) As unidades de ar condicionado especialmente concebidas ou modificadas para filtragem nuclear, biológica ou química;

*b*) O vestuário de proteção.

*N. B.* — Para as máscaras antigás e para o equipamento de proteção e de descontaminação destinados a uso civil, v. também o ponto 1A004 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.

*g*) Equipamento especialmente concebido ou modificado para uso militar, concebido ou modificado para a deteção ou identificação dos materiais abrangidos pelos pontos ML7, alínea *a*), ML7, alínea *b*), ou ML7, alínea *d*), e componentes especialmente concebidos para o mesmo;

*Nota.* — O ponto ML7, alínea *g*), não abrange os dosímetros para controlo da radiação em pessoas.

*N. B.* — V. também o ponto 1A004 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.

*h*) «Biopolímeros» especialmente concebidos ou modificados para a deteção ou identificação de agentes Q abrangidos pelo ponto ML7, alínea *b*), e culturas de células específicas usadas na sua produção;

*i*) «Biocatalisadores» para a descontaminação ou degradação de agentes Q, e sistemas biológicos para os mesmos, a seguir indicados:

1) «Biocatalisadores» especialmente concebidos para a descontaminação ou degradação de agentes Q abrangidos pelo ponto ML7, alínea *b*), resultantes duma seleção laboratorial controlada ou da manipulação genética de sistemas biológicos;

2) Sistemas biológicos que contenham a informação genética específica para a produção de «biocatalisadores» abrangidos pelo ponto ML7, alínea *i*), subalínea 1), como se segue:

*a*) «Vetores de expressão»;

*b*) Vírus;

*c*) Culturas de células.

*Nota 1.* — Os pontos ML7, alínea *b*), e ML7, alínea *d*), não abrangem as seguintes substâncias:

*a*) Cloreto de cianogénio (CAS 506-77-4). V. o ponto 1C450.a.5 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia;

*b*) Ácido cianídrico (CAS 74-90-8);

*c*) Cloro (CAS 7782-50-5);

*d*) Cloreto de carbonilo (fosgénio) (CAS 75-44-5). V. o ponto 1C450.a.4. da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia;

*e*) Difosgénio (triclorometilcloroformato) (CAS 503-38-8);

*f*) Não se aplica desde 2004;

- g) Brometo de xililo, orto: (CAS 89-92-9), meta: (CAS 620-13-3), para: (CAS 104-81-4);
- h) Brometo de benzilo (CAS 100-39-0);
- i) Iodeto de benzilo (CAS 620-05-3);
- j) Bromoacetona (CAS 598-31-2);
- k) Brometo de cianogénio (CAS 506-68-3);
- l) Bromometiletilcetona (CAS 816-40-0);
- m) Cloroacteona (CAS 78-95-5);
- n) Iodoacetato de etilo (CAS 623-48-3);
- o) Iodoacetona (CAS 3019-04-3);
- p) Cloropicrina (CAS 76-06-2). V. o ponto 1C450.a.7. da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia;

*Nota 2.* — As culturas de células e os sistemas biológicos referidos nos pontos ML7, alínea h), e ML7, alínea i), subalínea 2), constituem matéria exclusiva desses pontos, que não abrangem as células, nem os sistemas biológicos destinados a utilização civil, por exemplo no âmbito agrícola, farmacêutico, médico, veterinário, ambiental, da gestão de resíduos ou da indústria alimentar.

ML8 — «Materiais energéticos» e substâncias com eles relacionadas, a seguir indicados:

*N. B. 1* — V. também o ponto 1C011 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.

*N. B. 2* — Para os artificios e cargas, v. pontos ML4 e 1A008 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.

### Notas técnicas

1 — Para efeitos do ponto ML8, entende-se por «mistura» uma composição de duas ou mais substâncias em que pelo menos uma está incluída nos subpontos do ponto ML8.

2 — Qualquer substância enumerada nos subpontos do ponto ML8 está abrangida pela presente lista, mesmo quando utilizada numa aplicação diferente da indicada. (por exemplo, o TAGN é predominantemente utilizado como explosivo, mas pode também ser utilizado como combustível ou como oxidante.)

a) «Explosivos» a seguir indicados e suas misturas:

1) ADNBF (amino dinitrobenzofuroxano ou 7-Amino- 4,6-dinitrobenzofurazano-1-óxido) (CAS 97096-78-1);

2) PCBN (perclorato de cis-bis (5-nitrotetrazolato) tetra-amina cobalto (III)) (CAS 117412-28-9);

3) CL-14 (diamino dinitrobenzofuroxano ou 5,7-diamino- 4,6-dinitrobenzofurazano-1-óxido) (CAS 117907-74-1);

4) CL-20 (HNIW ou hexanitrohexaazaisowurtzitano) (CAS 135285-90-4); clatratos de CL-20 (v. também os pontos ML8.g.3. e ML8 g.4. para os seus «precursores»);

5) Perclorato de 2-(5-cianotetrazolato) penta-amina cobalto (III) (CAS 70247-32-4);

6) DADE (1,1-diamino-2,2-dinitroetileno, FOX7) (CAS 145250-81-3);

7) DATB (diaminotrinitrobenzeno) (CAS 1630-08-6);

8) DDFP (1,4-dinitrodifurazanopiperazina);

9) DDPO (2,6-diamino-3,5-dinitropirazina-1-óxido, PZO) (CAS 194486-77-6);

10) DIPAM (3,3'-diamino-2,2',4,4',6,6' — hexanitrobifenilo ou dipicramida) (CAS 17215-44-0);

11) DNGU (DINGU ou dinitroglicolurilo) (CAS 55510-04-8);

12) Furazanos, como se segue:

a) DAAOF (diaminoazoxifurazano);

b) DAAZF (diaminoazofurazano) (CAS 78644-90-3);

13) HMX e seus derivados [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 5), para os seus «precursores»], como se segue:

- a) HMX (ciclotetrametilenotetranitramina, octa-hidro-1,3,5,7-tetranitro-1,3,5,7-tetrazina, 1,3,5,7-tetranitro-1,3,5,7-tetraza-ciclooctano, octogénio ou octogene) (CAS 2691-41-0);
- b) Análogos difluoroaminados de HMX;
- c) K-55 (2,4,6,8-tetranitro-2,4,6,8-tetraazabicyclo[3,3,0]-octanona-3,tetranitrosemiglicoril, ou ceto-biciclo HMX) (CAS 130256-72-3);
- 14) HNAD (hexanitroadamantano) (CAS 143850-71-9);
- 15) HNS (hexanitroestilbeno) (CAS 20062-22-0);
- 16) Imidazóis, como se segue:
- a) BNNII [Octahidro-2,5-bis(nitroimino)imidazo[4,5-d]imidazol];
- b) DNI (2,4-dinitroimidazol) (CAS 5213-49-0);
- c) FDIA (1-fluoro-2,4-dinitroimidazol);
- d) NTDNIA (N-(2-nitrotriazol)-2,4-dinitroimidazol);
- e) PTIA (1-picril-2,4,5-trinitroimidazol);
- 17) NTNMH (1-(2-nitrotriazol)-2-dinitrometileno hidrazina);
- 18) NTO (ONTA ou 3-nitro-1,2,4-triazol-5-ona) (CAS 932-64-9);
- 19) Polinitrocubanos com mais de quatro grupos nitro;
- 20) PYX (2,6-bis(picrilamino) — 3,5-dinitropiridina) (CAS 38082-89-2);
- 21) RDX e seus derivados, como se segue:
- a) RDX (ciclotrimetilenotrinitramina, ciclonite, T4, hexahidro-1,3,5-trinitro-1,3,5-triazina, 1,3,5-trinitro-1,3,5-triaza-ciclohexano, hexogénio ou hexogene) (CAS 121-82-4);
- b) Ceto-RDX (K-6 ou 2,4,6-trinitro-2,4,6-triaza-ciclo-hexanona) (CAS 115029-35-1);
- 22) TAGN (nitrato de triaminoguanidina) (CAS 4000-16-2);
- 23) TATB (triaminotrinitrobenzeno) (CAS 3058-38-6) [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 7), para os seus «precursores»];
- 24) TEDDZ [3,3,7,7-tetrabis (difluoroamino) octa-hidro-1,5-dinitro-1,5-diazocina];
- 25) Tetrazóis, como se segue:
- a) NTAT (nitrotriazol aminotetrazol);
- b) NTNT (1-N-(2-nitrotriazol)-4-nitrotetrazol);
- 26) Tetrilo (trinitrofenilmetilnitramina) (CAS 479-45-8);
- 27) TNAD (1,4,5,8-tetranitro-1,4,5,8-tetraazadecalina) (CAS 135877-16-6); [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 6), para os seus «precursores»];
- 28) TNAZ (1,3,3-trinitroazetidina) (CAS 97645-24-4); [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 2), para os seus «precursores»];
- 29) TNGU (SORGUYL ou tetranitroglicolurilo) (CAS 55510-03-7);
- 30) TNP (1,4,5,8-tetranitro — piridazino[4,5-d]piridazina) (CAS 229176-04-9);
- 31) Triazinas, como se segue:
- a) DNAM (2-oxi-4,6-dinitroamino-s-triazina) (CAS 19899-80-0);
- b) NNHT (2-nitroimino-5-nitro-hexahidro-1,3,5-triazina) (CAS 130400-13-4);
- 32) Triazóis, como se segue:
- a) 5-azida-2-nitrotriazol;
- b) ADHTDN (4-amino-3,5-dihidrazino-1,2,4-triazol dinitramida) (CAS 1614-08-0);
- c) ADNT (1-amino-3,5-dinitro-1,2,4-triazol);
- d) BDNTA ([bis-dinitrotriazol]amina);
- e) DBT (3,3'-dinitro-5,5-bi-1,2,4-triazol) (CAS 30003-46-4);
- f) DNBT (dinitrobistriazol) (CAS 70890-46-9);
- g) Não se aplica desde 2010;

- h)* NTDNT (1-N-(2-nitrotriazol)3,5-dinitrotriazol);
- i)* PDNT (1-picril-3,5-dinitrotriazol);
- j)* TACOT (tetranitrobenzotriazolbenzotriazol) (CAS 25243-36-1);

33) Explosivos não enumerados noutra subponto do ponto ML8, alínea *a)*, e que tenham qualquer uma das seguintes características:

- a)* Uma velocidade de detonação superior a 8700 m/s à densidade máxima; ou
- b)* Uma pressão de detonação superior a 34 GPa (340 kbar);

34) Explosivos orgânicos não enumerados noutra subponto do ponto ML8, alínea *a)*, e que tenham todas as seguintes características:

- a)* Produzam pressões de detonação iguais ou superiores a 25 GPa (250 kbar); e
- b)* Permaneçam estáveis a temperaturas iguais ou superiores a 523 K (250 °C) por períodos iguais ou superiores a 5 minutos;

*b)* «Propergóis» como se segue:

1) Qualquer «propergol» sólido da classe 1.1 UN com um impulso específico teórico (em condições padrão) superior a 250 segundos para as composições não metalizadas, ou a 270 segundos para as composições aluminizadas;

2) Qualquer «propergol» sólido da classe 1.3 UN com um impulso específico teórico (em condições padrão) superior a 230 segundos para as composições não halogenadas, a 250 segundos para as composições não metalizadas e a 266 segundos para as composições metalizadas;

3) «Propergóis» com uma constante de força superior a 1,200 kJ/kg;

4) «Propergóis» que possam manter uma velocidade de combustão linear estável superior a 38 mm/s em condições padrão (medida sob a forma de um fio único inibido) de pressão — 6,89 MPa (68,9 bar) — e temperatura — 294 K (21°C);

5) Propergóis vazados de base dupla modificados com elastómeros (EMCBD) com extensibilidade sob tensão máxima superior a 5% a 233 K (-40°C);

6) Qualquer «propergol» que contenha substâncias referidas no ponto ML8, alínea *a)*;

7) «Propergóis» que não estejam especificados noutra pauta da Lista Militar Comum da UE, destinados especialmente a uso militar;

*c)* «Produtos pirotécnicos», combustíveis e substâncias com eles relacionadas a seguir indicados, e suas misturas:

1) Combustíveis para aeronaves especialmente formulados para fins militares;

2) Alano (hidreto de alumínio) (CAS 7784-21-6);

3) Carboranos; decaborano (CAS 17702-41-9); pentaboranos (CAS 19624-22-7 e 18433-84-6) e seus derivados;

4) Hidrazina e seus derivados, como se segue [v. também os pontos ML8, alínea *d)*, subalínea 8), e ML8, alínea *d)*, subalínea 9), para os derivados oxidantes da hidrazina]:

*a)* Hidrazina (CAS 302-01-2) em concentrações iguais ou superiores a 70%;

*b)* Monometil hidrazina (CAS 60-34-4);

*c)* Dimetil hidrazina simétrica (CAS 540-73-8);

*d)* Dimetil hidrazina assimétrica (CAS 57-14-7);

5) Combustíveis metálicos constituídos por partículas esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou trituradas, fabricados com materiais que contenham 99% ou mais de qualquer dos seguintes componentes:

*a)* Metais, como se segue, e suas misturas:

1) Berílio (CAS 7440-41-7) de granulometria inferior a 60 µm;

2) Pó de ferro (CAS 7439-89-6) de granulometria igual ou inferior a 3 µm, produzido por redução do óxido de ferro com hidrogénio;



b) Misturas que contenham um dos seguintes componentes:

1) Zircónico (CAS 7440-67-7), magnésio (CAS 7439-95-4) ou suas ligas de granulometria inferior a 60 µm; ou

2) Combustíveis de boro (CAS 7440-42-8) ou carboneto de boro (CAS 12069-32-8) com um grau de pureza igual ou superior a 85% e de granulometria inferior a 60 µm;

6) Materiais militares que contenham gelificantes para combustíveis hidrocarbonados especialmente formulados para emprego em lança-chamas ou em munições incendiárias, tais como estearatos ou palmatos metálicos [por exemplo, Octol (CAS 637-12-7)] e gelificantes M1, M2 e M3;

7) Percloratos, cloratos e cromatos compostos com pós metálicos ou outros componentes combustíveis, altamente energéticos;

8) Pó esférico de alumínio (CAS 7429-90-5), de granulometria igual ou inferior a 60 µm, fabricado com materiais que contenham 99% de alumínio ou mais;

9) Sub-hidreto de titânio ( $TiH_n$ ) de estequiometria equivalente a  $n = 0,65-1,68$ ;

*Nota 1.* — Os combustíveis para aeronaves abrangidos pelo ponto ML8, alínea c), subalínea 1), são os produtos acabados e não os seus constituintes.

*Nota 2.* — O ponto ML8, alínea c), subalínea 4), subsubalínea a), não abrange as misturas de hidrazina especialmente formuladas para fins de controlo da corrosão.

*Nota 3.* — O ponto ML8, alínea c), subalínea 5), abrange os explosivos e combustíveis, quer os metais ou ligas se encontrem ou não encapsulados em alumínio, magnésio, zircónio ou berílio.

*Nota 4.* — O ponto ML8, alínea c), subalínea 5), subsubalínea b), ponto 2), não abrange o boro e o carboneto de boro enriquecidos com boro 10 (teor total de boro 10 igual ou superior a 20%).

*Nota 5.* — O ponto ML8, alínea c), subalínea 5), subsubalínea b), só se aplica aos combustíveis metálicos sob a forma de partículas quando misturados com outras substâncias para formar uma mistura concebida para fins militares, tal como lamas de propulsores líquidos, propulsores sólidos ou misturas pirotécnicas.

d) Oxidantes a seguir indicados e suas misturas:

1) ADN (dinitroamida de amónio ou SR 12) (CAS 140456-78-6);

2) AP (perclorato de amónio) (CAS 7790-98-9);

3) Compostos de flúor e um ou mais dos seguintes elementos:

a) Outros halogénios;

b) Oxigénio; ou

c) Azoto;

*Nota 1.* — O ponto ML8, alínea d), subalínea 3), não abrange o trifluoreto de cloro (CAS 7790-91-2).

*Nota 2.* — ML8, alínea d), subalínea 3), não abrange o trifluoreto de azoto (CAS 7783-54-2) no estado gasoso.

4) DNAD (1,3-dinitro-1,3-diazetidina) (CAS 78246-06-7);

5) HAN (nitrato de hidroxilamónio) (CAS 13465-08-2);

6) HAP (perclorato de hidroxilamónio) (CAS 15588-62-2);

7) HNF (nitroformato de hidrazínio) (CAS 20773-28-8);

8) Nitrato de hidrazina (CAS 37836-27-4);

9) Perclorato de hidrazina (CAS 27978-54-7);

10) Oxidantes líquidos, constituídos por ou que contenham ácido nítrico fumante inibido (IRFNA) (CAS 8007-58-7);

*Nota.* — O ponto ML8, alínea d), subalínea 10), não abrange o ácido nítrico fumante não inibido.

e) Agentes ligantes, plasticizantes, monómeros e polímeros, como se segue:

1) AMMO (azidametilmetiloxetano e seus polímeros) (CAS 90683-29-7) [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 1), para os seus «precursores»];

2) BAMO (bis-azidametiloxetano e seus polímeros) (CAS 17607-20-4) [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 1), para os seus «precursores»];

3) BDNPA (bis (2,2-dinitropropil) acetal) (CAS 5108-69-0);

4) BDNPF (bis (2,2-dinitropropil) formal) (CAS 5917-61-3);

5) BTTN (trinitrato de butanotriol) (CAS 6659-60-5) [v. também o ponto ML8, alínea g), subalínea 8), para os seus «precursores»];

6) Monómeros energéticos, plastificantes ou polímeros, especialmente concebidos para uso militar; contendo qualquer um dos seguintes grupos:

a) Grupos nitro;

b) Grupos azido;

c) Grupos nitrato;

d) Grupos nitraza; ou

e) Grupos difluoroamino;

7) FAMA0 (3-difluoroaminometil-3-azidametil oxetano) e seus polímeros;

8) FEFO (bis-(2-fluor-2,2-dinitroetil) formal) (CAS 17003-79-1);

9) FPF-1 (poli-2,2,3,3,4,4-hexafluoropentano-1,5-diol formal) (CAS 376-90-9);

10) FPF-3 (poli-2,4,4,5,5,6,6-heptafluor-2-tri-fluormetil-3-oxaheptano-1,7-diol formal);

11) GAP (polímero de glicidilazida) (CAS 143178-24-9) e seus derivados;

12) PHBT (polibutadieno com um grupo hidroxil terminal) tendo uma funcionalidade hidroxil igual ou superior a 2,2 e inferior ou igual a 2,4, um valor hidroxil inferior a 0,77 meq/g, e uma viscosidade a 30°C inferior a 47 poise (CAS 69102-90-5);

13) Poli(epiclorohidrina) com a função álcool com peso molecular inferior a 10 000), como se segue:

a) Poli (epiclorohidrina diol);

b) Poli (epiclorohidrina triol);

14) NENA (compostos de nitratoetilnitramina) (CAS 17096-47-8, 85068-73-1, 82486-83-7, 82486-82-6 e 85954-06-9);

15) PGN (poly-GLYN, poliglicidilnitrato ou poli(nitratometil oxirano) (CAS 27814-48-8);

16) Poly-NIMMO (poli nitrato metilmetiloxetano) ou poly-NMMO (poli [3-nitratometil, 3-metil oxetano]);

17) Polinitro-ortocarbonatos;

18) TVOPA (1,2,3-tris[1,2-bis(difluoroamino)etoxi] propano ou tris vinoxi-propano) (CAS 53159-39-0);

f) «Aditivos», como se segue:

1) Salicilato básico de cobre (CAS 62320-94-9);

2) BHEGA (bis-(2-hidroxietil) glicolamida) (CAS 17409-41-5);

3) BNO (nitrilóxido de butadieno) (CAS 9003-18-3);

4) Derivados do ferroceno, como se segue:

a) Butaceno (CAS 125856-62-4);

b) Catoceno (2,2-bis-etilferrocenil propano) (CAS 37206-42-1);

c) Ácidos ferroceno-carboxílicos, incluindo:

Ácido ferroceno carboxílico (CAS 1271-42-7);

Ácido 1,1'-ferrocenodicarboxílico (CAS 1293-87-4);

d) n-butyl-ferroceno (CAS 31904-29-7);

e) Outros derivados poliméricos do ferroceno obtidos por adição;

5) Beta resorcilato de chumbo (CAS 20936-32-7);

- 6) Citrato de chumbo (CAS 14450-60-3);
  - 7) Quelatos de chumbo e de cobre a partir do ácido resorcílico ou salicílico (CAS 68411-07-4);
  - 8) Maleato de chumbo (CAS 19136-34-6);
  - 9) Salicilato de chumbo (CAS 15748-73-9); 10;
  - 10) Estanato de chumbo (CAS 12036-31-6);
  - 11) MAPO (óxido de fosfina tris-1-(2-metil) aziridinil) (CAS 57-39-6); BOBBA 8 (óxido de fosfina bis (2 – metil aziridinil) 2-(2-hidroxiopropanoxi) propilamino); e outros derivados do MAPO;
  - 12) Metil BAPO (óxido de fosfina bis[2-metil aziridinil] metilamino) (CAS 85068-72-0);
  - 13) N-metil-p-nitroanilina (CAS 100-15-2);
  - 14) 3-nitrazo-1,5-pentano diisocianato (CAS 7406-61-9);
  - 15) Agentes de ligação organo-metálicos, como se segue:
    - a) Neopentil [dialil] oxi, tri [dioctil] fosfato titanato (CAS 103850-22-2); também designado por titânio IV, 2,2[bis 2-propenolato-metil, butanolato, tris (dioctil) fosfato] (CAS 110438-25-0); ou LICA 12 (CAS 103850-22-2);
    - b) Titânio IV, ([2-propenolato-1] metil, n-propanolatometil) butanolato-1, tris(dioctil)pirofosfato ou KR3538;
    - c) Titânio IV, ([2-propenolato-1] metil, n-propanolatometil) butanolato-1, tris(dioctil)fosfato;
  - 16) Policianodifluoroaminoetilenoóxido;
  - 17) Amidas de aziridina polivalentes com estruturas de reforço isoftálicas, trimésicas (BITA ou butileno imina trimesamida isocianúrico) ou trimetiladípicas e substituições de 2-metil ou 2-etil no anel de aziridina;
  - 18) Propilenoimina (2-metilaziridina) (CAS 75-55-8);
  - 19) Óxido férrico superfino ( $\text{Fe}_2\text{O}_3$ ) com uma superfície específica superior a 250 m<sup>2</sup>/g e uma dimensão particular média igual ou inferior a 3,0 nm;
  - 20) TEPAN (tetraetileno pentaamina acrilonitrilo) (CAS 68412-45-3); cianoetil poliaminas e seus sais;
  - 21) TEPANOL (tetraetileno pentaamina acrilonitrilglicidol) (CAS 68412-46-4); cianoetil poliaminas com glicidol e seus sais;
  - 22) TPB (trifenil bismuto) (CAS 603-33-8);
- g) «Precusores» como se segue:

*N. B.* — O ponto ML8 refere-se aos «materiais energéticos» abrangidos fabricados a partir das substâncias indicadas.

- 1) BCMO (bis-clorometiloxetano) (CAS 142173-26-0); [v. também os pontos ML8, alínea e), subalínea 1), e ML8, alínea e), subalínea 2)];
- 2) Sal de t-butil-dinitroazetidina (CAS 125735-38-8) [v. também o ponto ML8, alínea a), subalínea 28)];
- 3) HBIW (hexabenzilhexaazaisowurtzitano) (CAS 124782-15-6); [v. também o ponto ML8, alínea a), subalínea 4)];
- 4) TAIW (tetraacetildibenzilhexaazaisowurtzitano) [v. também o ponto ML8, alínea a), subalínea 4)]; (CAS 182763-60-6);
- 5) TAT (1,3,5,7 tetraacetil-1,3,5,7, — tetraaza ciclo-octano (CAS 41378-98-7); [v. também o ponto ML8, alínea a), subalínea 13)];
- 6) 1,4,5,8 tetraazedecalina (CAS 5409-42-7) [v. também o ponto ML8, alínea a), subalínea 27)];
- 7) 1,3,5-triclorobenzeno (CAS 108-70-3) [v. também o ponto ML8, alínea a), subalínea 23)];
- 8) 1,2,4-trihidroxibutano(1,2,4-butanotriol) (CAS 3068-00-6) [v. também o ponto ML8, alínea e), subalínea 5)].

*Nota 5.* — Não se aplica desde 2009.

*Nota 6.* — O ponto ML8 não abrange as seguintes substâncias, a não ser quando compostas ou misturadas com «materiais energéticos» mencionados no ponto ML8, alínea *a*), ou pós metálicos referidos no ponto ML8, alínea *c*):

- a*) Perclorato de amónio (CAS 131-74-8);
- b*) Pólvora negra;
- c*) Hexanitrodifenilamina (CAS 131-73-7);
- d*) Difluoroamina (CAS 10405-27-3);
- e*) Nitroamido (CAS 9056-38-6);
- f*) Nitrato de potássio (CAS 7757-79-1);
- g*) Tetranitronaftaleno;
- h*) Trinitroanisol;
- i*) Trinitronaftaleno;
- j*) Trinitroxileno;
- k*) N-pirrolidinona; 1-metil-2-pirrolidinona (CAS 872-50-4);
- l*) Dioctilmaleato (CAS 142-16-5);
- m*) Etilhexilacrilato (CAS 103-11-7);
- n*) Trietil-alumínio (TEA) (CAS 97-93-8), trimetil-alumínio (TMA) (CAS 75-24-1) e outros metais pirofóricos alquilos e arilos de lítio, sódio, magnésio, zinco ou boro;
- o*) Nitrocelulose (CAS 9004-70-0);
- p*) Nitroglicerina (ou gliceroltrinitrato, trinitroglicerina) (NG) (CAS 55-63-0);
- q*) 2,4,6-trinitrotolueno (TNT) (CAS 118-96-7);
- r*) Dinitrato de etilendiamina (EDDN) (CAS 20829-66-7);
- s*) Tetranitrato de pentaeritrol (PETN) (CAS 78-11-5);
- t*) Azida de chumbo (CAS 13424-46-9, estifnato de chumbo normal (CAS 15245-44-0) e básico (CAS 12403-82-6) e explosivos primários ou composições iniciadoras que contenham azidas ou complexos de azida;
- u*) Dinitrato de trietilenoglicol (TEGDN) (CAS 111-22-8);
- v*) 2,4,6-trinitroresorcinol (ácido estífnico) (CAS 82-71-3);
- w*) Dietildifenilureia (CAS 85-98-3); dimetildifenilureia (CAS 611-92-7); Metiletildifenilureia [Centralites];
- x*) N,N-difenilureia (difenilureia assimétrica) (CAS 603-54-3);
- y*) Metil-N,N-difenilureia (metil difenilureia assimétrica) (CAS 13114-72-2);
- z*) Etil-N,N-difenilureia (etil difenilureia assimétrica) (CAS 64544-71-4);
- aa*) 2-Nitrodifenilamina (2-NDPA) (CAS 119-75-5);
- bb*) 4-Nitrodifenilamina (4-NDPA) (CAS 836-30-6);
- cc*) 2,2-dinitropropanol (CAS 918-52-5);
- dd*) Nitroguanidina (CAS 556-88-7) (v. o ponto 1C011.d da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da UE).

ML9 — Navios de guerra (de superfície ou submarinos), equipamento naval especializado, acessórios, componentes e outros navios de superfície, como se segue:

*N. B.* — Para os indicadores de rumo e equipamentos de navegação, v. ponto ML11.

*a*) Navios e componentes, como se segue:

1) Navios (de superfície ou submarinos) especialmente concebidos ou modificados para fins militares, independentemente do seu estado atual de reparação ou operação, quer disponham ou não de sistemas de lançamento de armas ou blindagem, bem como cascos ou partes de cascos para tais navios, e seus componentes especialmente concebidos para uso militar;

2) Navios de superfície para além dos especificados em ML9, alínea *a*), subalínea 1), com um dos seguintes elementos fixados ou integrados no navio:

*a*) Armas automáticas de calibre igual ou superior a 12,7 mm especificadas em ML1, ou armas especificadas em ML2, ML4, ML12 ou ML19, ou ‘suportes’ ou pontos de fixação para essas armas;

*Nota técnica.* — ‘Suportes’ dizem respeito a suportes para armas ou ao reforço da estrutura para fins de fixação de armas.

b) Sistemas de combate a incêndios especificados em ML5;

c) Possuírem todas as seguintes características:

- 1) 'Proteção contra agentes Químicos, Biológicos, Radiológicos e Nucleares (QBRN)'; e
- 2) Sistema 'Pre-wet or wash down' concebido para fins de descontaminação; ou

### Notas técnicas

1 — 'Proteção contra agentes QBRN' é um espaço interior autónomo que contém elementos como sistemas de sobrepessurização, isolamento ou ventilação, aberturas de ventilação limitadas com filtros QBRN e pontos de acesso reservado que incorporam trincos pneumáticos.

2 — Sistema 'Pre-wet or wash down' é um sistema de aspersão com água do mar capaz de molhar simultaneamente a superestrutura externa e os conveses de um navio.

d) Sistemas ativos antiarmas especificados em ML4, alínea b), ML5, alínea c), ou ML11, alínea a), com uma das seguintes características:

- 1) 'Proteção contra agentes QBRN';
- 2) Casco e superestrutura, especialmente concebidos para reduzir a secção transversal dos radares;

3) Dispositivos de redução da assinatura térmica (como um sistema de arrefecimento dos gases de escape), excluindo os especialmente concebidos para aumentar a eficiência global das centrais elétricas ou diminuir o impacto ambiental; ou

4) Um sistema de desmagnetização concebido para reduzir a assinatura magnética de todo o navio;

b) Motores e sistemas de propulsão, como se segue, especialmente concebidos para uso militar e seus componentes, especialmente concebidos para uso militar:

1) Motores diesel especialmente concebidos para submarinos e com todas as seguintes características:

- a) Potência igual ou superior a 1,12 mW (1500 cv); e
- b) Velocidade de rotação igual ou superior a 700 rpm;

2) Motores elétricos especialmente concebidos para submarinos que possuam, em simultâneo, as seguintes características:

- a) Potência superior a 0,75 mW (1000 cv);
- b) Inversão rápida;
- c) Arrefecimento por líquido; e
- d) Totalmente fechados;

3) Motores diesel não magnéticos que possuam todas as seguintes características:

- a) Potência igual ou superior a 37,3 kW (50 cv); e
- b) Massa de material não magnético superior a 75% do total da sua massa;

4) Sistemas de 'propulsão independente do ar atmosférico' (AIP) especialmente concebidos para submarinos;

*Notatécnica.* — 'Propulsão independente do ar atmosférico' (AIP) permite que um submarino submerso faça funcionar o seu sistema de propulsão sem acesso ao oxigénio atmosférico durante mais tempo do que, sem ele, permitiriam os acumuladores. Para efeitos do ponto ML9, alínea b), subalínea 4), a AIP não inclui a energia nuclear.

c) Dispositivos de deteção submarina especialmente concebidos para uso militar sem sistemas de comando e componentes especialmente concebidos para uso militar;

d) Redes de proteção contra submarinos e contra torpedos especialmente concebidos para uso militar;

e) Não se aplica desde 2003;

f) Passagens de casco e ligações especialmente concebidas para uso militar que permitam a interação com equipamentos externos ao navio e seus componentes especialmente concebidos para uso militar;

*Nota.* — O ponto ML9, alínea f), inclui ligações para cabos simples, múltiplos, coaxiais ou guias de ondas; passagens de casco para navios que sejam estanques e que mantenham essa característica a profundidades superiores a 100 m; e ligações de fibras óticas e passagens de casco seleção especialmente concebidas para a transmissão de raios «laser», independentemente da profundidade. O ponto ML9, alínea f), não abrange as passagens de casco para veios propulsores ordinários e para veios de superfície de controlo hidrodinâmico.

g) Chumaceiras silenciosas com uma das seguintes características, seus componentes e equipamentos que contenham essas chumaceiras, especialmente concebidos para uso militar:

- 1) Suspensão magnética ou pneumática;
- 2) Comandos ativos de assinatura; ou
- 3) Comandos de supressão de vibrações.

ML10 — «Aeronaves», «veículos mais leves que o ar», aeronaves não tripuladas, motores aeronáuticos e equipamento para «aeronaves», componentes e equipamentos associados, especialmente concebidos ou modificados para uso militar, como se segue:

*N. B.* — Para os indicadores de rumo e equipamentos de navegação, v. ponto ML11.

a) «Aeronaves» de combate e componentes especialmente concebidos para as mesmas;

b) Outras «aeronaves» e «veículos mais leves que o ar» especialmente concebidos ou modificados para uso militar, incluindo os de reconhecimento militar, ataque, instrução militar, transporte e largada por paraquedas de tropas ou material militar e apoio logístico, e componentes especialmente concebidos para os mesmos;

c) Veículos aéreos não tripulados e equipamentos afins especialmente concebidos ou modificados para uso militar, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

- 1) Aeronaves não tripuladas, incluindo aeronaves pilotadas de forma remota (RPV), veículos autónomos programáveis e «veículos mais leves que o ar»;
- 2) Lançadores associados e equipamento de apoio no solo;
- 3) Equipamento conexo para comando e controlo;

d) Motores aeronáuticos especialmente concebidos ou modificados para uso militar, e componentes especialmente concebidos para os mesmos;

e) Equipamentos aerotransportados, incluindo equipamento de reabastecimento aéreo, especialmente concebidos para uso em «aeronaves» incluídos nos pontos ML10, alínea a), ou ML10, alínea b), ou para motores aeronáuticos incluídos no ponto ML10, alínea d), e componentes especialmente concebidos para os mesmos;

f) Unidades de reabastecimento à pressão, equipamentos de reabastecimento à pressão, equipamento especialmente concebido para facilitar as operações em áreas restritas e equipamento de apoio no solo, especialmente concebidos para «aeronaves» incluídas nos pontos ML10, alínea a), ou ML10, alínea b), ou para motores aeronáuticos incluídos no ponto ML10, alínea d);

g) Capacetes de voo e máscaras de oxigénio militares e componentes especialmente concebidos para os mesmos, equipamento de respiração pressurizado e fatos parcialmente pressurizados para uso em «aeronaves», fatos anti-g, conversores de oxigénio líquido usados em «aeronaves» ou mísseis e ainda catapultas e equipamentos acionados por cartucho para a ejeção de emergência do pessoal das «aeronaves»;

*h)* Paraquedas, paraquedas planadores e equipamento afim, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

- 1) Paraquedas não especificados noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia;
- 2) Paraquedas planadores;
- 3) Equipamentos especialmente concebidos para paraquedistas de grande altitude (por exemplo, fatos, capacetes especiais, sistemas de respiração, equipamentos de navegação);

*i)* Sistemas de pilotagem automática para cargas lançadas por paraquedas; equipamento especialmente concebido ou modificado para uso militar, para saltos a qualquer altitude com abertura controlada, incluindo equipamento de oxigénio.

*Nota 1.* — O ponto ML10, alínea *b)*, não abrange as «aeronaves» ou suas variantes especialmente concebidas para uso militar, com todas as seguintes características:

*a)* Não configuradas para uso militar nem dotadas de equipamento ou suportes especialmente concebidos ou modificados para uso militar; e

*b)* Certificadas para utilização civil pelas autoridades da aviação civil de um Estado membro ou de um país membro do Acordo de Wassenaar.

*Nota 2.* — O ponto ML10, alínea *d)*, não inclui:

*a)* Os motores aeronáuticos concebidos ou modificados para uso militar que tenham sido certificados para utilização em «aeronaves civis» pelas autoridades da aviação civil de um Estado membro ou de um país membro do Acordo de Wassenaar, nem os componentes especialmente concebidos para os mesmos;

*b)* Os motores alternativos e os componentes especialmente concebidos para os mesmos, com exceção dos que sejam especialmente concebidos para veículos aéreos não tripulados.

*Nota 3.* — Os pontos ML10, alínea *b)*, e ML10, alínea *d)*, que dizem respeito aos componentes especialmente concebidos e ao material afim para «aeronaves» ou motores aeronáuticos não militares modificados para uso militar, apenas se aplicam aos componentes militares e ao material militar necessários à modificação para uso militar.

ML11 — Equipamento eletrónico não incluído noutros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia, como se segue, e componentes especialmente concebidos para o mesmo:

*a)* Equipamento eletrónico especialmente concebido para uso militar;

*Nota.* — O ponto ML11, alínea *a)*, inclui:

*a)* Os equipamentos de contramedidas e de contracontramedidas eletrónicas (isto é, equipamentos concebidos para introduzir sinais estranhos ou erróneos nos recetores de radar ou dos equipamentos de comunicação ou de outro modo entravar a receção, o funcionamento ou a eficácia dos recetores eletrónicos do inimigo, incluindo os seus equipamentos de contramedidas), incluindo equipamentos de empastelamento e de contraempastelamento;

*b)* Válvulas com agilidade de frequência;

*c)* Os sistemas eletrónicos ou equipamentos concebidos quer para ações de vigilância e registo/análise do espectro eletromagnético para fins de segurança ou de informação militar, quer para contrariar essas ações;

*d)* Equipamentos para contramedidas submarinas, incluindo empastelamento acústico e magnético e engodos, concebidos para introduzir sinais estranhos ou erróneos nos recetores de sonares;

*e)* Equipamentos de segurança para processamento de dados, equipamentos de segurança de dados e equipamentos de segurança para transmissão e sinalização por linha, usando processos de cifra;

*f)* Os equipamentos de identificação, autenticação e de introdução de chaves; bem como os equipamentos de gestão, fabrico e distribuição de chaves;

*g)* Os equipamentos de orientação e de navegação;

*h)* Equipamento de transmissão de comunicações por difusão troposférica;

*i)* Desmoduladores digitais especialmente concebidos para informações sobre transmissões;

*j)* Sistemas automatizados de comando e controlo.

*N. B.* — Para o «software» associado aos sistemas rádio definidos por «software» para uso militar, v. ponto ML21.

*b)* Equipamento de empastelamento dos Sistemas Globais de Navegação por Satélite (GNSS).

ML12 — Sistemas de armas de energia cinética de alta velocidade e equipamento associado, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

a) Sistemas de armas de energia cinética especialmente concebidos para a destruição ou o abortamento dum alvo;

b) Instalações especialmente concebidas para ensaio e avaliação, e modelos de ensaio, incluindo instrumentos de diagnóstico e alvos, para o ensaio dinâmico de projéteis e sistemas de energia cinética.

*N. B.* — Para sistemas de armas que utilizem munições de pequeno calibre ou empreguem apenas propulsão química e suas munições, v. pontos ML1 a ML4.

*Nota 1.* — O ponto ML12 inclui os seguintes equipamentos quando especialmente concebidos para sistemas de armas de energia cinética:

a) Lançadores de propulsão capazes de acelerar massas superiores a 0,1 gramas para velocidades acima de 1,6 km/s, em modo de tiro simples ou rápido;

b) Equipamentos de geração de potência primária, de blindagem elétrica, de armazenamento de energia, de gestão térmica, de condicionamento de potência, de comutação ou de manuseamento de combustível; interfaces elétricas entre a alimentação de energia, o canhão e as outras funções de comando elétrico da torre;

c) Sistemas de aquisição e de seguimento de alvos, de direção de tiro e de avaliação de danos;

d) Sistemas de alinhamento, orientação ou redirecionamento (aceleração lateral) da propulsão dos projéteis.

*Nota 2.* — O ponto ML12 abrange os sistemas que usem qualquer um dos seguintes métodos de propulsão:

a) Eletromagnético;

b) Eletrotérmico;

c) Plasma;

d) Gás leve; ou

e) Químico (quando usado em combinação com qualquer um dos métodos supra).

ML13 — Equipamento blindado ou de proteção, construções e seus componentes, como se segue:

a) Chapa blindada com qualquer uma das seguintes características:

1) Fabricada segundo uma norma ou especificação militar; ou

2) Adequada para uso militar;

b) Construções de materiais metálicos ou não metálicos ou suas combinações, especialmente concebidas para proporcionar proteção balística a sistemas militares, e componentes especialmente concebidos para as mesmas;

c) Capacetes fabricados segundo normas ou especificações militares, ou normas nacionais equivalentes, e componentes especialmente concebidos para os mesmos (isto é, o invólucro, o forro e as almofadas de proteção);

d) Fatos blindados e vestuário de proteção fabricados segundo normas ou especificações militares, ou equivalentes e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

*Nota 1.* — O ponto ML13, alínea b), inclui materiais especialmente concebidos para formar blindagem reativa aos explosivos ou para a construção de abrigos militares.

*Nota 2.* — O ponto ML13, alínea c), não abrange os capacetes de aço convencionais, não equipados, modificados ou concebidos para aceitar qualquer tipo de acessórios.

*Nota 3.* — Os pontos ML13, alínea c) e alínea d), não abrangem os fatos blindados nem o vestuário de proteção quando acompanhem os seus utilizadores para proteção pessoal do próprio utilizador.

*Nota 4.* — Os únicos capacetes especialmente concebidos para pessoal das minas e armadilhas abrangidos pelo ponto ML13 são os especialmente concebidos para uso militar.

*N. B. 1* — V. também o ponto 1A005 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.

*N. B. 2* — Para os «materiais fibrosos ou filamentosos» usados no fabrico de fatos e capacetes blindados, v. ponto 1C010 da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.



ML14 — ‘Equipamento especializado para treino militar’ ou para simulação de cenários militares, simuladores especialmente concebidos para treino na utilização de qualquer arma de fogo especificada nos pontos ML1 ou ML2, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.

*Nota técnica.* — O termo ‘equipamento especializado para treino militar’ inclui versões militares de simuladores de ataque, simuladores de voo operacional, simuladores de alvos radar, geradores de alvos radar, equipamento de treino de tiro, simuladores de guerra antissubmarina, simuladores de voo (incluindo centrífugas para treino de pilotos/astronautas), simuladores de radar, simuladores de voo por instrumentos, simuladores de navegação, simuladores de lançamento de mísseis, equipamento para servir de alvo, veículos autónomos programáveis («drones»), simuladores de armamento, simuladores de «aeronaves» não pilotadas, unidades de treino móveis e equipamento de treino para operações militares terrestres.

*Nota 1.* — O ponto ML14 inclui os sistemas de geração de imagem e os sistemas de ambiente interativo para simuladores quando especialmente concebidos ou modificados para uso militar.

*Nota 2.* — O ponto ML14 não abrange o equipamento especialmente concebido para treino na utilização de armas de caça ou de desporto.

ML15 — Equipamento de imagem ou de contramedida, como se segue, especialmente concebido para uso militar e componentes e acessórios especialmente concebidos para o mesmo:

- a) Equipamento de gravação e tratamento de imagem;
- b) Máquinas fotográficas, material fotográfico e material de revelação de filmes;
- c) Equipamento intensificador de imagem;
- d) Equipamento videodetector por infravermelhos ou térmico;
- e) Equipamentos detetores de imagem radar;
- f) Equipamentos de contramedidas ou de contracontramedidas para os equipamentos incluídos nos pontos ML15, alínea a), a ML15, alínea e).

*Nota.* — O ponto ML15, alínea f), inclui equipamento concebido para afetar o funcionamento ou a eficácia dos sistemas militares de imagem, ou reduzir os efeitos desse processo.

*Nota 1.* — No ponto ML15, o termo componentes especialmente concebidos inclui o que se segue, quando especialmente concebido para uso militar:

- a) Tubos de conversão de imagem por infravermelhos;
- b) Tubos intensificadores de imagem (exceto os pertencentes à primeira geração);
- c) Placas de microcanais;
- d) Tubos de câmara TV para fraca luminosidade;
- e) Conjuntos de detetores (incluindo sistemas eletrónicos de interconexão ou de leitura);
- f) Tubos de câmara TV de efeito piroelétrico;
- g) Sistemas de arrefecimento para sistemas de imagens;
- h) Obturadores eletrónicos do tipo fotocromico ou eletro-ótico, com uma velocidade de obturação inferior a 100 µs, exceto os obturadores que constituam o elemento essencial de uma câmara de alta velocidade;
- i) Inversores de imagem de fibras óticas;
- j) Fotocátodos de semicondutores compostos.

*Nota 2.* — O ponto ML15 não inclui os «tubos intensificadores de imagem de primeira geração» nem o equipamento especialmente concebido para incorporar os «tubos intensificadores de imagem da primeira geração».

*N. B.* — Para a classificação dos visores de tiro que incorporem «tubos intensificadores de imagem da primeira geração», v. pontos ML1, ML2 e ML5, alínea a).

*N. B.* — V. também pontos 6A002.a.2 e 6A002.b da Lista de Produtos e Tecnologias de Dupla Utilização da União Europeia.

ML16 — Peças forjadas, vazadas e outros produtos inacabados que tenham sido especificamente concebidos para os produtos incluídos nos pontos ML1 a ML4, ML6, ML9, ML10, ML12 ou ML19.

*Nota.* — O ponto ML16 aplica-se aos produtos inacabados quando sejam identificáveis através da composição do material, da geometria ou da função.

ML17 — Equipamentos, materiais e «bibliotecas» diversos, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

a) Aparelhos autónomos de mergulho e natação submarina, como se segue:

1) Aparelhos de respiração em circuito fechado ou semifechado especialmente concebidos para uso militar (isto é, especialmente concebidos para serem não magnéticos);

2) Componentes especialmente concebidos para adaptação para fins militares de dispositivos de respiração em circuito aberto;

3) Artigos exclusivamente concebidos para uso militar com aparelhagem autónoma de mergulho e natação submarina;

b) Equipamento de construção especialmente concebido para uso militar;

c) Acessórios, revestimentos e tratamentos para a supressão de assinaturas, especialmente concebidos para uso militar;

d) Equipamento de engenharia de campanha, especialmente concebido para utilização em zonas de combate;

e) «Robôs», controladores de «robôs» e «terminais» de «robôs» com qualquer das seguintes características:

1) Especialmente concebidos para uso militar;

2) Dotados de meios de proteção dos circuitos hidráulicos contra perfurações causadas por fragmentos balísticos (por exemplo, com circuitos autovedantes) e concebidos para utilização de fluidos hidráulicos com pontos de inflamação superiores a 839 K (566°C); ou

3) Especialmente concebidos ou calculados para operar num ambiente sujeito a impulsos eletromagnéticos (EMP);

*Nota técnica.* — O impulso eletromagnético não se refere às interferências não intencionais causadas por radiação eletromagnética proveniente de equipamento existente na proximidade (por exemplo, máquinas, aparelhos elétricos ou eletrónicos) ou descargas atmosféricas.

f) «Bibliotecas» (bases de dados técnicos paramétricos) especialmente concebidas para uso militar com os equipamentos incluídos na Lista Militar Comum da União Europeia;

g) Equipamento gerador ou propulsor a energia nuclear, incluindo os «reatores nucleares» especialmente concebidos para uso militar e seus componentes especialmente concebidos ou ‘modificados’ para uso militar;

h) Equipamento e material, revestido ou tratado para a supressão de assinaturas, especialmente concebido para uso militar, com exceção do abrangido por outros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia;

i) Simuladores especialmente concebidos para «reatores nucleares» militares;

j) Oficinas móveis especialmente concebidas ou ‘modificadas’ para reparação e manutenção de equipamento militar;

k) Geradores de campanha especialmente concebidos ou ‘modificados’ para uso militar;

l) Contentores especialmente concebidos ou ‘modificados’ para uso militar;

m) Transbordadores que não estejam abrangidos por outros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia, pontes e pontões, especialmente concebidos para uso militar;

n) Modelos de ensaio especialmente concebidos para o «desenvolvimento» dos artigos abrangidos pelos pontos ML4, ML6, ML9 ou ML10;

o) Equipamento de projétil contra laser (ou seja, de projétil ocular e projétil de sensores) especialmente concebido para uso militar;

p) «Pilhas a combustível» especialmente concebidas para uso militar, com exceção das abrangidas por outros pontos da Lista Militar Comum da União Europeia.

### Notas técnicas

1 — Para efeitos do ponto ML17, o termo «biblioteca» (base de dados técnicos paramétricos) significa um conjunto de informações técnicas de carácter militar, cuja consulta permite alterar as características dos equipamentos ou sistemas militares por forma a aumentar o seu rendimento.

2 — Para efeitos do ponto ML17, o termo «modificado(a)s» significa qualquer alteração estrutural, elétrica, mecânica ou outra que confira a um artigo não militar capacidades militares equivalentes às de um artigo especialmente concebido para uso militar.

ML18 — Equipamento de produção e componentes, como se segue:

a) Equipamento especialmente concebido ou modificado para ser utilizado na ‘produção’ de produtos abrangidos pela Lista Militar Comum da União Europeia e respetivos componentes;

b) Instalações especialmente concebidas para testes ambientais e respetivo equipamento, destinadas à certificação, qualificação ou ensaio de produtos abrangidos pela Lista Militar Comum da União Europeia.

*Nota técnica.* — Para efeitos do ponto ML18, o termo ‘produção’ compreende a conceção, a análise, o fabrico, o ensaio e a verificação.

*Nota.* — Os pontos ML18, alínea a), e ML18, alínea b), incluem o seguinte equipamento:

a) Aparelhos de nitrção do tipo contínuo;

b) Equipamentos ou dispositivos de teste centrífugo com qualquer das seguintes características:

1) Acionados por um ou mais motores com uma potência nominal total superior a 298 kW (400 cv);

2) Aptos para o transporte de uma carga de 113 kg ou superior; ou

3) Capazes de exercer uma aceleração centrífuga de 8 G ou mais sobre uma carga igual ou superior a 91 kg;

c) Prensas de desidratação;

d) Prensas de extrusão especialmente concebidas ou modificadas para a extrusão de explosivos militares;

e) Máquinas de corte de propulsores obtidos por extrusão;

f) Tambores lisos de diâmetro igual ou superior a 1,85 m e com uma capacidade superior a 227 kg de produto;

g) Misturadores contínuos para propulsores sólidos;

h) Moinhos de jato de fluido para moer ou triturar ingredientes de explosivos militares;

i) Equipamento para obter simultaneamente a esfericidade e a uniformidade das partículas do pó metálico referido no ponto ML8, alínea c), subalínea 8);

j) Conversores de corrente de convecção para a conversão das substâncias referidas no ponto ML8, alínea c), subalínea 3).

ML19 — Sistemas de Armas de Energia Dirigida (DEW), equipamento de contramedida ou materiais afins e modelos de ensaio, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

a) Sistemas «laser» especialmente concebidos para destruição ou abortamento da missão de um alvo;

b) Sistemas de feixes de partículas com capacidade de destruição ou abortamento de um alvo;

c) Sistemas de radiofrequência (RF) de alta potência com capacidade de destruição ou abortamento dum alvo;

d) Equipamento especialmente concebido para a deteção ou identificação de sistemas previstos nos pontos ML19, alínea a), a ML19, alínea c), ou para defesa contra estes sistemas;

e) Modelos de ensaio físico relacionados com os sistemas, equipamentos e componentes abrangidos pelo presente ponto;

f) Sistemas «laser» especificamente concebidos para causar a cegueira permanente numa visão não melhorada, isto é, o olho nu ou com dispositivos de correção da visão.

*Nota 1.* — Os sistemas DEW abrangidos pelo ponto ML19 incluem os sistemas cujas possibilidades derivam da aplicação controlada de:

a) «Lasers» de onda contínua ou pulsada com potência de destruição equivalente às munições convencionais;

b) Aceleradores de partículas que projetem feixes carregados ou neutros com poder destruidor;  
c) Transmissores de micro-ondas de feixe pulsado de alta potência produtores de campos suficientemente intensos para desativar circuitos eletrónicos num alvo distante.

*Nota 2.* — O ponto ML19 inclui os equipamentos seguintes, quando especialmente concebidos para sistemas DEW:

a) Equipamento de geração de potência primária, armazenamento de energia, comutação, condicionamento de potência e manuseamento de combustível;  
b) Sistemas de aquisição e seguimento de alvos;  
c) Sistemas capazes de avaliar os danos, a destruição ou o abortamento da missão do alvo;  
d) Equipamentos de alinhamento, propagação e pontaria de feixes;  
e) Equipamento de feixe de varrimento rápido para operações contra alvos múltiplos;  
f) Equipamentos óticos adaptativos e dispositivos de conjugação de fase;  
g) Injetores de corrente para feixes de iões de hidrogénio negativos;  
h) Componentes de aceleradores «qualificados para fins espaciais»;  
i) Equipamento de focagem de feixes de iões negativos;  
j) Folhas metálicas «qualificadas para fins espaciais» para neutralização de feixes de isótopos negativos de hidrogénio.

ML20 — Equipamentos criogénicos e «supercondutores» como se segue, e acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

a) Equipamento especialmente concebido ou configurado para instalação em veículos para aplicações militares terrestres, marítimas, aeronáuticas ou espaciais, capaz de operar em movimento e de produzir ou manter temperaturas inferiores a 103 K (-170°C);

*Nota.* — O ponto ML20, alínea a), inclui sistemas móveis que contenham ou utilizem acessórios ou componentes fabricados a partir de materiais não metálicos ou não condutores de eletricidade, tais como materiais plásticos ou materiais impregnados de resinas epóxicas.

b) Equipamentos elétricos «supercondutores» (máquinas rotativas e transformadores) especialmente concebidos ou configurados para instalação em veículos para aplicações militares terrestres, marítimas, aeronáuticas ou espaciais e capazes de operar em movimento.

*Nota.* — O ponto ML20, alínea b), não inclui os geradores homopolares híbridos de corrente contínua com rotores metálicos normais de pólo único que rodam num campo magnético produzido por enrolamentos supercondutores, desde que esses enrolamentos constituam o único componente supercondutor do gerador.

ML21 — «Software», como se segue:

a) «Software» especialmente concebido ou modificado para o «desenvolvimento», a «produção» ou a «utilização» de equipamento, materiais ou «software» incluídos na Lista Militar Comum da União Europeia;

b) «Software» específico, não referido no ponto ML21, alínea a), como se segue:

1) «Software» especialmente concebido para uso militar e especialmente concebido para a modelação, simulação ou avaliação de sistemas de armas militares;

2) «Software» especialmente concebido para uso militar e especialmente concebido para a modelação ou simulação de cenários operacionais militares;

3) «Software» para determinar os efeitos das armas de guerra convencionais, nucleares, químicas ou biológicas;

4) «Software» especialmente concebido para uso militar e especialmente concebido para aplicações nas áreas de comando, comunicações, controlo e informação (C3I) ou de comando, comunicações, controlo, computadores e informação (C4I);

c) «Software» não abrangido pelos pontos ML21, alínea *a*), ou ML21, alínea *b*), especialmente concebido ou modificado para permitir que os equipamentos não referidos na Lista Militar Comum da União Europeia desempenhem as funções militares dos equipamentos referidos na Lista Militar Comum da União Europeia.

ML22 — «Tecnologia» como se segue:

*a*) «Tecnologia», não referida no ponto ML22, alínea *b*), «necessária» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de produtos referidos na Lista Militar Comum da UE;

*b*) «Tecnologia» como se segue:

1) «Tecnologia» «necessária» para a conceção de instalações de produção completas de produtos referidos na Lista Militar Comum da União Europeia e para a montagem de componentes nessas instalações, bem como para a exploração, manutenção e reparação de tais instalações, mesmo que os componentes dessas instalações de produção não estejam especificados;

2) «Tecnologia» «necessária» para o «desenvolvimento» e «produção» de armas de pequeno calibre, mesmo que usado para o fabrico de reproduções de armas de pequeno calibre antigas;

3) «Tecnologia» «necessária» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de agentes toxicológicos, equipamento conexo e componentes especificados nos pontos ML7, alínea *a*), a ML7, alínea *g*);

4) «Tecnologia» «necessária» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de «biopolímeros» ou culturas de células específicas, especificadas no ponto ML7, alínea *h*);

5) «Tecnologia» «necessária» exclusivamente para a incorporação de «biocatalizadores», especificados no ponto ML7, alínea *i*), subalínea 1), em vetores de propagação militares ou em material militar.

*Nota 1.* — «Tecnologia» «necessária» para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» dos produtos referidos na Lista Militar Comum da União Europeia mantém-se sujeita a controlo mesmo quando aplicável a produtos não referidos na Lista Militar Comum da União Europeia.

*Nota 2.* — O ponto ML22 não abrange:

*a*) A «tecnologia» que constitua o mínimo necessário para a instalação, exploração, manutenção (verificação) e reparação de produtos não controlados ou cuja exportação tenha sido autorizada;

*b*) A «tecnologia» que pertença ao «domínio público», à «investigação científica fundamental» ou à informação mínima necessária a fornecer nos pedidos de patente;

*c*) A «tecnologia» para indução magnética para propulsão contínua usada em equipamento de transporte civil.

### **Definições dos termos empregues na presente lista**

Apresentam-se seguidamente definições dos termos empregues na presente lista, por ordem alfabética.

*Nota 1.* — As definições aplicam-se à totalidade da lista. As referências são meramente consultivas e não têm qualquer efeito sobre a aplicação universal dos termos definidos ao longo da lista.

*Nota 2.* — As palavras e termos contidos na lista de definições só assumem o significado definido quando tal é indicado por se encontrarem entre aspas duplas. As definições dos termos entre ‘aspas simples’ são dadas em notas técnicas nas rubricas correspondentes. Noutras partes da lista, as palavras e termos tomam os seus significados (lexicais) comumente aceites.

ML7 — «Adaptado para fins militares» — diz-se de tudo o que tenha sofrido uma modificação ou seleção (como alteração da pureza, do tempo de conservação, da virulência, das características de disseminação ou da resistência às radiações UV) destinada a aumentar a sua capacidade para causar vítimas humanas ou animais, degradar equipamento, destruir colheitas ou danificar o ambiente.

ML8 — «Aditivos» — substâncias utilizadas em explosivos para melhorar as respetivas propriedades.

ML8, ML9 e ML10 — «Aeronave» — veículo aéreo de asa fixa, de asa de geometria variável ou de asa rotativa (helicóptero), de rotor basculante ou de asas basculantes.

ML11 — «Sistemas automatizados de comando e controlo» — sistemas eletrónicos através dos quais a informação essencial ao eficaz funcionamento do dispositivo de forças, grande formação, formação tática, unidade, navio, subunidade ou armas sob comando é introduzida, tratada e transmitida. Obtém-se através da utilização de computadores e outros meios informáticos especializados concebidos para apoiar as funções de uma organização de comando e controlo militar. As principais funções de um sistema automatizado de comando e controlo são: a recolha, acumulação, armazenamento e tratamento eficazes da informação; a exposição da situação e as circunstâncias que afetam a preparação e condução das operações de combate; cálculos operacionais e táticos destinados à afetação de meios entre os dispositivos de forças ou elementos da ordem de batalha ou projeção de batalha, de acordo com a missão ou estágio da operação; a preparação dos dados destinados à apreciação da situação e à tomada de decisão em qualquer momento da operação ou batalha; simulação de operações em computador.

ML22 — «Investigação científica fundamental» — trabalhos experimentais ou teóricos, empreendidos principalmente para adquirir novos conhecimentos sobre os princípios fundamentais de fenómenos ou factos observáveis, e não especialmente orientados para um fim ou objetivo específico.

ML7 e 22 — «Biocatalisadores» — enzimas para reações químicas ou bioquímicas específicas ou outros compostos biológicos que se ligam a agentes Q e aceleram a sua degradação.

*Nota técnica.* — «Enzimas» são «biocatalisadores» para reações químicas ou bioquímicas específicas.

ML7 e 22 — «Biopolímeros» — as seguintes macromoléculas biológicas:

- a) Enzimas para reações químicas ou bioquímicas específicas;
- b) Anticorpos monoclonais, policlonais ou anti-idiotípicos;
- c) Recetores especialmente concebidos ou especialmente tratados;

### Notas técnicas

1 — «Anticorpos anti-idiotípicos» são anticorpos que se ligam aos sítios específicos de ligação a antígenos de outros anticorpos.

2 — «Anticorpos monoclonais» são proteínas que se ligam a um sítio antigénico e são produzidas por um único clone de células.

3 — «Anticorpos policlonais» são misturas de proteínas que se ligam ao antígeno específico e são produzidas por mais de um clone de células.

4 — «Recetores» são estruturas biológicas macromoleculares capazes de se ligar a ligandos cuja ligação afeta funções fisiológicas.

ML10 — «Aeronaves civis» — as «aeronaves» mencionadas pela sua designação própria nas listas de certificados de navegabilidade publicadas pelas autoridades de aviação civil, para operar em rotas comerciais civis, domésticas e internacionais, ou destinadas a utilização legal civil, privada ou de negócios.

ML21 e 22 — «Desenvolvimento» — operação ligada a todas as fases que precedem a produção em série, como: conceção (projeto), investigação de conceção, análises de conceção, conceitos de conceção, montagem e ensaio de protótipos, planos de produção-piloto, dados de conceção, processo de transformação dos dados de conceção num produto, conceção de configuração, conceção de integração e planos.

ML17 — «Terminais» — pinças, ferramentas ativas ou qualquer outra ferramenta, ligados à placa de base da extremidade do braço manipulador de um «robô».

*Nota técnica.* — «Ferramenta ativa» é um dispositivo destinado a aplicar à peça a trabalhar força motriz, a energia necessária ao processo ou meios de deteção.

ML4 e 8 — «Materiais energéticos» — substâncias ou misturas que reagem quimicamente para libertarem a energia necessária à aplicação a que se destinam. «Explosivos», «produtos pirotécnicos» e «propergóis» são subclasses dos materiais energéticos.

ML 8 e 18 — «Explosivos» — substâncias ou misturas de substâncias sólidas, líquidas ou gasosas que, aplicadas como cargas primárias, detonadoras ou principais, em ogivas, na demolição e noutras aplicações, se destinam a deflagrar.

ML7 — «Vetores de expressão» — vetores (por exemplo, plasmídeos ou vírus) utilizados para introduzir material genético em células hospedeiras.

ML17 — «Pilhas a combustível» — dispositivos eletroquímicos que transformam diretamente a energia química em eletricidade de corrente contínua consumindo combustível proveniente de uma fonte externa.

ML13 — «Materiais fibrosos ou filamentosos» — são os seguintes materiais:

- a) Monofilamentos contínuos;
- b) Fios e mechas contínuos;
- c) Bandas, tecidos, emaranhados irregulares e entrançados;
- d) Mantas de fibras cortadas, de fibras descontínuas e de fibras aglomeradas;
- e) Cristais capilares monocristalinos ou policristalinos de qualquer comprimento;
- f) Pasta de poliamidas aromáticas.

ML15 — «Tubos intensificadores de imagem de primeira geração» — tubos de focagem eletrostática que utilizam placas de entrada e de saída em fibra ótica ou em vidro, fotocátodos multialcalinos (S-20 ou S-25), mas não amplificadores de placa de microcanais.

ML22 — Seja do «domínio público» — designa a «tecnologia» ou o «software» que foram divulgados e sem qualquer restrição quanto à sua utilização posterior.

*Nota.* — As restrições resultantes do direito de propriedade intelectual não impedem que a «tecnologia» ou o «software» sejam considerados «do domínio público».

ML5 e 19 — «Laser» — conjunto de componentes que produzem luz coerente no espaço e no tempo, amplificada por emissão estimulada de radiação.

ML10 — «Veículos mais leves do que o ar» — balões e aeronaves que utilizam o ar quente ou gases mais leves do que o ar, como o hélio ou o hidrogénio, para a sua capacidade ascensional.

ML17 — «Reator nuclear» — inclui os componentes situados no interior ou diretamente ligados ao corpo do reator, o equipamento que controla o nível de potência no núcleo, e os componentes que normalmente contêm, entram em contacto direto ou controlam o refrigerante primário do núcleo do reator.

ML8 — «Precursores» — substâncias químicas especiais utilizadas no fabrico de explosivos.

ML21 e 22 — «Produção» — todas as fases da produção, designadamente projeto, fabrico, integração, montagem, inspeção, ensaios e garantia da qualidade.

ML8 — «Propergóis» — substâncias ou misturas que reagem quimicamente para produzirem grandes volumes de gases quentes a débitos controlados para realizar trabalho mecânico.

ML4 e 8 — «Produto(s) pirotécnico(s)» — misturas de combustíveis sólidos ou líquidos e oxidantes que, quando inflamados, sofrem uma reação química energética a velocidade controlada destinada a obter tempos de resposta específicos, ou quantidades de calor, ruído, fumo, luz visível, ou radiações infravermelhas. Os pirofóricos são uma subclasse dos produtos pirotécnicos, que não contêm oxidantes mas se inflamam espontaneamente em contacto com o ar.

ML22 — «Necessário» — este termo, quando aplicado a «tecnologia», designa unicamente a parte específica da «tecnologia» que permite alcançar ou exceder os níveis de comportamento funcional, as características ou as funções submetidos a controlo. Essa «tecnologia» «necessária» poderá ser partilhada por diferentes produtos.

ML7 — «Vetores de expressão» — substâncias que, nas condições de utilização previstas para efeitos antimitim, provoquem rapidamente nos seres humanos uma irritação sensorial ou uma incapacidade física que desaparece pouco tempo após terminada a exposição ao agente. (Os gases lacrimogéneos são um subconjunto de «agentes antimitim».)

ML17 — «Robô» — mecanismo de manipulação que pode ser do tipo de trajetória contínua ou do tipo ponto a ponto, que pode utilizar sensores e que apresenta as seguintes características:

- a) Ser multifuncional;
- b) Ser capaz de posicionar ou orientar materiais, peças, ferramentas ou dispositivos especiais através de movimentos variáveis no espaço tridimensional;
- c) Possuir três ou mais servomecanismos de circuito aberto ou fechado, com possibilidade de inclusão de motores passo a passo; e
- d) Ser dotado de «programação acessível ao utilizador» pelo método de aprendizagem ou por um computador eletrónico que pode ser uma unidade de programação lógica, isto é, sem intervenção mecânica.

*Nota.* — A definição anterior não inclui:

- 1) Mecanismos de manipulação de controlo manual ou por teleoperador apenas;
- 2) Mecanismos de manipulação de sequência fixa que constituem dispositivos móveis automatizados cujos movimentos são programados e definidos por meios mecânicos. O programa é limitado mecanicamente por batentes fixos, como pernos ou cames. A sequência dos movimentos e a seleção das trajetórias ou dos ângulos não são variáveis nem modificáveis por meios mecânicos, eletrónicos ou elétricos;
- 3) Mecanismos de manipulação de sequência variável e de controlo mecânico que constituem dispositivos móveis automatizados cujos movimentos são programados e definidos por meios mecânicos. O programa é limitado mecanicamente por batentes fixos, mas reguláveis, como pernos ou cames. A sequência dos movimentos e a seleção das trajetórias ou dos ângulos são variáveis dentro da configuração programada. As variações ou modificações da configuração programada (por exemplo, mudança de pernos ou troca de cames) em um ou mais eixos de movimento são efetuadas unicamente por operações mecânicas;
- 4) Mecanismos de manipulação de sequência variável, sem servocontrolo, que constituem dispositivos móveis automatizados, cujos movimentos são programados e definidos por meios mecânicos. O programa é variável, mas a sequência apenas se processa através do sinal binário proveniente de dispositivos binários elétricos fixados mecanicamente ou de batentes reguláveis;
- 5) Empilhadores, definidos como sistemas manipuladores que funcionam em coordenadas cartesianas, fabricados como partes integrantes de um conjunto vertical de células de armazenamento, e concebidos para o acesso às referidas células para armazenamento ou recuperação.

ML21 — «Software» — conjunto de um ou mais programas ou microprogramas, fixados em qualquer suporte material.

ML19 — «Qualificados para uso espacial» — produtos concebidos, fabricados e testados para obedecer aos requisitos elétricos, mecânicos e ambientais especiais necessários para utilização no lançamento e colocação em órbita de satélites ou de sistemas de voo a grande altitude, que operam a altitudes iguais ou superiores a 100 km.

ML18 e 20 — «Supercondutores» — refere-se a materiais (metais, ligas ou compostos) que podem perder toda a resistência elétrica, isto é, podem atingir uma condutividade elétrica infinita e transportar correntes elétricas muito elevadas sem aquecimento por efeito de Joule.

*Nota técnica.* — O estado «supercondutor» de um material é individualmente caracterizado por uma temperatura crítica, um campo magnético crítico, função da temperatura, e uma densidade de corrente crítica que é, no entanto, função do campo magnético e da temperatura.

ML22 — «Tecnologia» — informação específica necessária para o «desenvolvimento», «produção» ou «utilização» de um produto. A informação pode apresentar-se sob a forma de dados técnicos ou de assistência técnica.



### Notas técnicas

1 — Os ‘dados técnicos’ podem assumir formas como esquemas, planos, diagramas, modelos, fórmulas, tabelas, projetos e especificações de engenharia, manuais e instruções, escritos ou registados noutros suportes ou dispositivos como discos, fitas magnéticas, memórias ROM.

2 — A ‘assistência técnica’ pode assumir formas como instruções, técnicas, formação, conhecimentos práticos e serviços de consultoria. A ‘assistência técnica’ pode implicar a transferência de ‘dados técnicos’.

ML21 e 22 — «Utilização» — termo que inclui a exploração, a instalação (incluindo a instalação *in situ*), a manutenção (verificação), a reparação, a revisão geral e a renovação.

---

## II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2012 de 28 de junho de 2012

O nosso país participa, desde 2001, na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO), tendo em vista, por um lado, a conceção, desenvolvimento, produção, aquisição e apoio logístico, ao longo do ciclo de vida, de um helicóptero médio e, por outro, a aquisição de 10 helicópteros de transporte tático (TTH).

A adesão de Portugal ao programa decorrente da participação na NAHEMO, designado por Programa NH90, que se baseou em requisitos e necessidades operacionais definidos pelo Exército Português e na cooperação industrial que então se perspectivava, sofreu entretanto diversas vicissitudes, que tornam imperiosa a supressão da contribuição nacional para aquele Programa.

Na verdade, um recente estudo económico veio revelar que a manutenção da participação no Programa NH90 conduziria a uma necessidade financeira adicional muito significativa, que o País não se encontra em condições de satisfazer, de que são exemplo os custos superiores a 420 milhões de euros inerentes ao cumprimento dos compromissos assumidos até ao ano de 2020.

Na atual conjuntura, o Governo entende ser crucial manter um forte empenho na gestão de todos os recursos, no âmbito das exigências que a sociedade portuguesa enfrenta em matéria de consolidação orçamental, desiderato que desempenha um papel central na recuperação económica e financeira do País.

Acresce que, num contexto de escassez de meios financeiros, os custos de participação assumiram uma dimensão inabarcável, embora imprevisível aquando da adesão de Portugal ao Programa NH90, uma vez que este se encontrava ainda numa fase incipiente de desenvolvimento.

As referidas alterações de circunstâncias, imprevisíveis e supervenientes à adesão de Portugal ao Programa NH90, revelam-se atualmente incompatíveis com o interesse público e justificam a denúncia da participação do nosso país na NAHEMO e naquele Programa.

No entanto, o elevado nível de assunção de compromissos que derivaram para Portugal da assinatura dos mais diversos documentos, como são o estatuto jurídico da NAHEMO, os Memorandos de Entendimento e os contratos associados, a que se juntam muitos outros instrumentos de

concretização da cooperação internacional instituída neste domínio, recomendam uma atenta e exigente negociação da mencionada denúncia por parte do Estado Português com a agência que representa os países participantes no Programa NH90, tendo em vista a minimização das suas consequências.

É ainda de referir que a supressão da contribuição pública nacional, associada à denúncia do Programa NH90, na perspetiva da melhor gestão das dotações previstas na LPM, contribui também para o esforço de consolidação orçamental neste domínio.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar o Ministro da Defesa Nacional para definir e negociar os termos da denúncia da participação de Portugal na NATO Helicopter Management Organization (NAHEMO) e no correspondente Programa NH90, junto da NAHEMA, agência que representa os países participantes naquele Programa.

2 — Cometer ao Ministério da Defesa Nacional a elaboração de propostas de medidas legislativas e regulamentares necessárias à reafetação das verbas previstas para o Programa NH90 na Lei de Programação Militar (Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto), as quais devem ter em conta, designadamente, os montantes das eventuais compensações e ou indemnizações a suportar pelo Estado Português.

3 — Determinar à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) a apresentação, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, de um relatório inicial das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos na implementação do disposto na presente resolução.

4 — Cometer à DGAIED a elaboração de um relatório final, no prazo de 180 dias a contar da data da entrega do relatório previsto no número anterior.

5 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### III — DECISÕES DE TRIBUNAIS

#### Tribunal Constitucional

#### Acórdão n.º 353/2012 de 14 de dezembro de 2011

a) Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

b) Ao abrigo do disposto no artigo 282.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa, determina-se que os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade não se apliquem à suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal, ou quaisquer prestações correspondentes aos 13.º e ou 14.º meses, relativos ao ano de 2012.

## IV - DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

#### Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Despacho n.º 9 893/2012

26 de junho de 2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego no Diretor de Serviços de Relações Internacionais, Coronel **Rui Manuel Carlos Clero** as seguintes competências:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto nas alíneas *f)* e *m)* do n.º 1 e alínea *d)* do n.º 2 da citada norma legal;

b) As previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dentro dos respetivos limites máximos e dos limites previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º Decreto Regulamentar n.º 4/2012, 18 de janeiro, nomeio o Coronel Rui Manuel Carlos Clero, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de junho de 2012.

O Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, *Nuno Pinheiro Torres*.

#### Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

#### Despacho n.º 10 175/2012

04 de julho de 2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2296 LO (Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Military Police AJP - 3.2.3.3, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

**Despacho n.º 10 176/2012****04 de julho de 2012**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2934 ARTY (Edition 3) — Artillery Procedures — AArtyP -1(B), com implementação, com reservas, no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

**Despacho n.º 10 178/2012****12 de julho de 2012**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2282 EOD (Edition 2) — Interservice Explosive Ordnance Disposal Operations On Multinational Deployments — ATP — 72(A) com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

**Despacho n.º 10 219/2012****09 de julho de 2012**

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da

OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do Despacho n.º 6 864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 7136 IGEO (Edition 2) — Identification of Land Maps, Aeronautical Charts, Digital Geographic Datasets and Media Containing Datasets (Excluding Hydrographic Products) com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

O Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, Major-General.

### **Estado-Maior-General das Forças Armadas**

#### **Comando Operacional dos Açores**

**Despacho n.º 9 953/2012**

**de 17 de julho de 2012**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 9 361/2012, de 03 de julho de 2012, do General Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores, Coronel de Infantaria **Fernando Atanásio Lourenço**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais atos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de €5 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de junho de 2012, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Operacional dos Açores, *Augusto Mourão Ezequiel*, Vice-Almirante.

### **Estado-Maior da Exército**

**Despacho s/n.º**

**de 20 de junho de 2012**

Por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é instituído o dia 25 de maio como o Dia Festivo do Arquivo Histórico Militar.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, General.

**Despacho s/n.º**

**de 04 de julho de 2012**

Por despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é instituído o dia 22 de agosto como o Dia Festivo do Museu Militar de Bragança.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, General.

**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Despacho n.º 9 077/2012  
de 21 de maio de 2012**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delegeo no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência para passagem dos cartões de DFA, DCFA, GDMEN, GDFA, PPI e PIC nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85 de 28 de outubro de 1985, Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro de 1985, Portaria n.º 60/2000 de 15 de fevereiro de 2000, Despacho n.º 90/SEAMDN/91 de 21-10-91, Despacho Normativo n.º 214/79 e Despacho Conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202 de 3-9-1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, Major-General.

**Despacho n.º 9 159/2012  
de 18 de maio de 2012**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5 596/2012, de 28 de fevereiro de 2012, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 26 de abril de 2012 subdelego no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.ª do EMFAR, exceto Oficiais Gerais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na reserva de disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na reserva de disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na reserva de disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efetividade de serviço e na situação de reforma;

h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, Major-General.

**Despacho n.º 9 160/2012**  
**de 21 de maio de 2012**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5 596/2012, de 28 de fevereiro de 2012, do Tenente-General Ajudante General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 26 de Abril de 2012, subdelego no Coronel de Infantaria (02748085) **Nuno Correia Neves**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Accionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;
- d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
- f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- h) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;
- l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, Major-General.

**Despacho n.º 9 247/2012**  
**de 21 de maio de 2012**

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5 596/2012, de 28 de fevereiro de 2012, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 26 de Abril de 2012, subdelego no Coronel de Cavalaria (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;
- b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
- c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
- d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de Cmdts e CEM;
- e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
- f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
- g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
- h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

- i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;
- j) Equivalência de condições de promoção de Sargentos;
- k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Oficiais, Sargentos e Praças em RV/RC;
- l) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR;
- m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
- o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
- p) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
- q) Averbar aumentos de tempo de serviço;
- r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- s) Autorizar fotocópias de Atas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de Tenente-Coronel.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes*, Major-General.

## Comando das Forças Terrestres

### Brigada Mecanizada

#### Despacho n.º 9 245/2012

de 19 de abril de 2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 057/2012, de 20 de março, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 57 de 20 de março de 2012, subdelego no Coronel de Infantaria (19888079), **Elias Lopes Inácio**, Adjunto do Comandante da Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida, sob minha direta dependência, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €12 500.

2 — Delego ainda, no Adjunto do Comandante de Brigada Mecanizada para o Campo Militar de Santa Margarida, a competência para, no âmbito deste Campo Militar, representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e controlo dos mesmos.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados por este oficial, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — O presente despacho vigora até a tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

O Comandante da Brigada Mecanizada, *José Manuel Picado Esperança da Silva*, Major-General.



**V — AVISOS****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Civil****Aviso (extrato) n.º 9 258/2012  
de 26 de junho de 2012**

Por despacho de 25 de junho de 2012 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no presidente do conselho coordenador da avaliação dos enfermeiros civis do exército, Major TEDT **Fernando Manuel Gaspar Lousa**, a competência em si delegada, sem prejuízo das demais competências previstas na lei, as competências previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho de 2011, que são as seguintes:

a) Proceder à fixação das normas de atuação e dos critérios de avaliação, quer dos objetivos individuais, quer dos comportamentos profissionais, a aplicar nas diferentes unidades e de acordo com as funções prosseguidas pelos enfermeiros, e tendo em consideração o conteúdo funcional legalmente fixado para as diversas categorias;

b) Coordenar a elaboração e a aplicação dos parâmetros da avaliação no âmbito de cada estabelecimento ou serviço e unidades de cuidados ajustados às especificidades das unidades;

c) Apreciar e decidir, mediante prévia audição da direção de enfermagem, sobre a revisão das normas de atuação, critérios de avaliação e comportamentos profissionais a escolher, bem como as respetivas ponderações;

d) Assegurar a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos previstas na lei;

e) Elaborar orientações e instruções consideradas necessárias para o desenvolvimento do processo da avaliação do desempenho;

f) Emitir parecer sobre dúvidas ou questões suscitadas no âmbito das suas atribuições, quando solicitado;

g) Emitir recomendações sobre a necessidade de formação em serviço e ou contínua para os enfermeiros, de acordo com os projetos de desenvolvimento da qualidade dos cuidados de enfermagem e objetivos do estabelecimento ou serviço e unidades;

h) Elaborar os diferentes impressos necessários ao desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho;

i) Elaborar o relatório anual da avaliação do desempenho dos enfermeiros;

j) Elaborar o seu regulamento interno.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 10 de maio de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Nuno Correia Neves*, Coronel de Infantaria.

**Aviso (extrato) n.º 9 296/2012  
de 26 de junho de 2012**

Por despacho de 25 de junho de 2012 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, subdelega no presidente do conselho coordenador da avaliação dos médicos civis do exército, Major-General **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**, a competência em si delegada, sem prejuízo das demais competências previstas na lei, as competências previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 209/2011, de 25 de maio de 2011, que são as seguintes:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação dos parâmetros da avaliação;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de escolha de indicadores de medida, em especial os relativos à determinação da superação de objetivos individuais;
- c) Aprovar a lista de «competências de desempenho»;
- d) Emitir parecer relativamente a questões suscitadas no âmbito das suas atribuições, quando solicitado;
- e) Emitir recomendações sobre a necessidade de formação em serviço e ou contínua para os trabalhadores médicos, de acordo com os projetos de desenvolvimento da qualidade dos cuidados de saúde e objetivos do estabelecimento ou serviço e unidades;
- f) Promover a elaboração dos diferentes formulários necessários ao desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho;
- g) Elaborar o relatório anual da avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos;
- h) Elaborar o seu regulamento interno.

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 10 de maio de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Nuno Correia Neves*, Coronel de Infantaria.

## VI — PROTOCOLOS

### Protocolo de Colaboração

Entre o Exército Português

e a

CRITICAL SOFTWARE, S.A.

#### Preâmbulo

O Exército Português (EP) e a Critical Software (CSW), considerando o interesse recíproco na construção de uma parceria de actuação e colaboração técnica e científica, em domínios do conhecimento comuns, pretendem celebrar, livremente e de boa fé, o presente protocolo de colaboração em actividades de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI).

#### Identificação das Partes

##### ENTRE:

O **Exército Português**, adiante designado por Exército, pessoa colectiva n.º 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Major-General Director de Comunicações e Sistemas de Informação, Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho de 5 de Março de 2012, do General Chefe do Estado-Maior do Exército;

e

A **CRITICAL SOFTWARE, S.A.**, pessoa colectiva n.º 505 002 692, com sede na Rua Alves Redol, n.º 9, em Lisboa, Portugal, neste acto representada pelo Dr. Gonçalo Quadros, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada abreviadamente por **CSW**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira (Objecto e Fim)**

1. O presente protocolo tem como finalidade estabelecer as linhas gerais de colaboração entre o Exército e a CSW em acções, ou projectos, de concepção, desenvolvimento e experimentação de novos Sistemas de Informação relacionados com a capacidade de comando e controlo, em geral, e com as vertentes de conhecimento situacional terrestre, interoperáveis e integráveis com os sistemas existentes e compatíveis com os standards e normas estabelecidas pelas organizações internacionais em que o Exército se integra, nomeadamente a NATO e EDA.

2. São ainda objecto do presente protocolo os projectos futuros, que possam vir a ser considerados relevantes por ambas as partes, inseridos no contexto da partilha de informação com Exércitos de outros estados, bem como com outras agências ou organismos, nacionais e internacionais, públicos ou privados.

### **Cláusula Segunda (Obrigações do Exército)**

1. O Exército obriga-se a disponibilizar à CSW toda a informação necessária para levar a cabo o desenvolvimento dos projectos comuns, de forma enquadrada pela legislação e doutrina em vigor, quer ao nível nacional, quer imposto pelas organizações internacionais de que é membro, em particular relativos ao manuseamento da informação, que ambas as partes se obrigam a respeitar.

2. O Exército compromete-se a utilizar os sistemas desenvolvidos em parceria com a CSW para efeitos de obtenção dos financiamentos necessários para a execução dos trabalhos em causa e a autorizar a divulgação dessa utilização, para efeitos comerciais.

### **Cláusula Terceira (Obrigações da CSW)**

1. A CSW obriga-se a coordenar administrativa e tecnicamente os projectos específicos de colaboração que venham a ser estabelecidos.

2. A CSW obriga-se a cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança das instalações e equipamentos que lhe sejam transmitidas pelo Exército Português.

### **Cláusula Quarta (Produtos e serviços)**

1. Todos os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito do presente protocolo podem ser utilizados pelo Exército, sem custos ou encargos, desde que resultem do desenvolvimento da CSW.

2. Sem prejuízo do número anterior, não estão incluídos o licenciamento de produtos adquiridos a terceiros nem os equipamentos da camada de infraestrutura computacional que venham a ser necessários.

3. A CSW coloca à disposição do Exército as últimas versões dos produtos que resultem desta parceria.

### **Clausula Quinta (Programas de Cooperação Técnica)**

Os projectos específicos de cooperação são definidos pelas partes em Programas de Cooperação Técnica (PCT), os quais fazem parte integrante do presente protocolo, na forma de aditamentos celebrados para o efeito.

2. O Exército poderá, quando for aplicável incluir na execução dos PCT atividades de ID&I, envolver o Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar (CINAMIL).

### **Cláusula Sexta (Termos de Cooperação)**

1. Com vista á implementação da cooperação decorrente do presente protocolo, as partes propõem-se realizar reuniões com a periodicidade necessária, de forma a identificar conjuntamente os projectos com interesse em estabelecer PCT.

2. Os PCT devem considerar, sem prejuízo de outras matérias cujo interesse seja conjuntamente validado, os seguintes pontos:

- a. Âmbito e Objecto (deliverables) do PCT;
- b. Clausulado jurídico e técnico aplicável (i.e. aspectos de propriedade intelectual);
- c. Condições de participação de cada uma das entidades;
- d. Cronograma dos trabalhos;
- e. Meios a envolver;
- f. Eventuais custos e/ou contrapartidas e potenciais fontes de financiamento.

### **Cláusula Sétima (Comissão de acompanhamento e avaliação)**

O acompanhamento e avaliação da execução dos PCT ficam a cargo de uma Comissão composta para o efeito que, no mínimo, inclua dois representantes da CSW, um da área de gestão e um da área técnica, e dois representantes do Exército, um da área técnica e outro da área operacional.

No prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de entrada em vigor do presente protocolo, cada uma das partes notifica a outra, por escrito, com a identificação do(s) seus) representantes na Comissão.

3. A Comissão reúne mensalmente, ordinariamente, para controlo da execução dos programas ou, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer das partes.

4. À Comissão compete, nomeadamente:

- a. Elaborar os programas anuais de actividades e respectivos orçamentos e submetê-los á apreciação do Exército e da CSW, nos termos da cláusula terceira;
- b. Preparar e propor a celebração de acordos específicos em cumprimento dos programas anuais de actividade aprovados;
- c. Gerir a execução das actividades decorrentes dos acordos específicos que venham a ser celebrados entre as partes, no âmbito do presente protocolo;
- d. Assegurar os recursos humanos a envolver, as instalações e respectivos acessos, o equipamento e outros meios materiais necessários á realização dos PCT.

### **Cláusula Oitava (Execução do protocolo)**

A execução do presente protocolo é feita pelo Exército e pela CSW, de acordo com o seguinte calendário:

1. Até 31 de Março de cada ano, a aprovação do relatório de execução do plano de actividades (e respectivo orçamento) do ano anterior.
2. Até 31 de Outubro de cada ano, a aprovação do programa anual de actividades (e respectivo orçamento) para o ano seguinte.
3. Até 31 de Maio do ano em que o presente protocolo entre em vigor, a aprovação do plano de actividades para esse ano e respectivo orçamento.

**Cláusula Nona**  
**(Aditamentos para a celebração de PCT)**

1. A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação (DCSI), do Comando das Forças Terrestres, representa o Exército na negociação e celebração dos PCT.

2. Os PCT são celebrados sob a forma de aditamento ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, e devem ser submetidos aos serviços jurídicos do Exército e da CSW, antes da sua formalização.

3. Em caso de contradição, prevalece o disposto no documento protocolar mais recente.

**Cláusula Décima**  
**(Sigilo e Confidencialidade)**

1. O termo “informação” no contexto desta cláusula refere-se a todo o conhecimento de natureza técnico-científica, comercial, financeira ou outra; protegida/sensível, reservada, confidencial ou secreta; partilhada<sup>1</sup> na forma escrita, verbal ou electrónica, devidamente marcada com o grau de classificação ou assinalada verbalmente. Não se considera abrangida nesta definição a informação já conhecida pela parte, informação pública ou obtida de terceiros.

2. Toda a informação trocada entre as partes, no âmbito da execução do presente protocolo, está sujeita a estrito sigilo e não pode ser divulgada a terceiros pela parte receptora, sem a obtenção da competente autorização da parte emissora.

3. Para tal, todos aqueles que estiverem em contacto com a informação devem assinar um termo de responsabilidade, obrigando-se a manter confidencialidade nos termos do número anterior.

4. A informação revelada pelas partes permanece propriedade das mesmas não se presumindo que à outra assista qualquer direito sobre ela.

5. As partes reconhecem que:

a. Este protocolo não limita o direito de alterar a respectiva informação, sem disso dar prévio conhecimento à outra parte;

b. As partes devem comunicar o conteúdo dessas alterações à outra parte, logo que possível e desde que se considere que a informação é indispensável para a execução dos trabalhos a desenvolver.

6. As partes comprometem-se a utilizar a informação partilhada no âmbito desta cooperação, somente e estritamente para esse efeito<sup>2</sup>, salvo se existir autorização da parte emissora.

7. A CSW obriga-se a:

a. Manter os graus de credenciação de segurança necessários, da empresa e dos seus colaboradores, em estrita observância com as normas em vigor.

b. Manter o grau de classificação de segurança e as condições de acesso e vigilância necessários à guarda nas suas instalações de eventual material classificado necessário ao desenvolvimento de cada PCT em particular.

8. O dever de sigilo e confidencialidade mantém-se independentemente de cessação do presente protocolo por qualquer causa.

---

<sup>1</sup> Tendo por base o princípio de segurança da "necessidade de conhecer" e em estrita observância das normas de segurança militar e/ou outras aplicáveis.

<sup>2</sup> Está estritamente vedado às partes encetarem projetos autónomos utilizando informação cedida pela outra parte no quadro deste protocolo.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Responsabilidade civil e penal)**

Em caso de incumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade estabelecidos na cláusula anterior em que se investe pelo presente protocolo, a parte infractora deve indemnizar a outra parte nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade penal que daí resulte.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Resolução de conflitos)**

Os conflitos entre o Exército e a CSW resultantes de divergências relativas, designadamente, à vigência, validade, interpretação ou execução do presente protocolo, são dirimidos exclusivamente por decisão conjunta do responsável máximo da CSW e do representante do Exército.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Vigência)**

1. O presente protocolo é válido por 1 (um) ano, a contar da data da assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos até ao máximo de 5 anos, salvo se alterado por comum acordo de ambas as partes, ou se a intenção de o não renovar for comunicada, por escrito à outra parte por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.

2. O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo por acordo das partes, mediante comunicação escrita à outra parte por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3. Se uma das partes manifestar a vontade de revogar o presente protocolo estando em curso um PCT em que esteja envolvida, tem de cumprir as obrigações correspondentes ao acordado com a outra parte.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Caducidade)**

O presente protocolo caduca se, durante o período de um ano consecutivo, contado da data da sua entrada em vigor, não tiver sido celebrado nenhum acordo específico, no âmbito do objecto definido na cláusula primeira, excepto se ambas as partes expressamente, e por escrito, acordarem o contrário.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 29 Maio 2012

Pelo Exército:

O Director de Comunicações e Sistemas de Informação, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Major-General.

Pela CSW:

O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalo L. de Almeida Quadros*, Doutor.

## Protocolo de Colaboração

Entre o Regimento de Cavalaria n.º 6

a Câmara Municipal de Vila Verde

e a Sociedade Tiro de Braga

### 1 - PREAMBULO

1. Mantendo o intuito de perpetuar e estreitar esta relação para um futuro ainda mais duradouro, a Direcção da STB vem através da sua Direcção propor o Protocolo de Construção da Carreira de Tiro de Precisão a 50 e 100 metros.

2. A prática desportiva, hoje em dia, mais que nunca, assume um carácter de actividade quase obrigatória, muito por força dos inegáveis benefícios que acarreta, que vão desde a possibilidade de desenvolvimento físico ao próprio desenvolvimento intelectual dos cidadãos. Neste âmbito insere-se a sensibilização e captação de jovens para a prática da modalidade de tiro desportivo.

3. Para que isso seja uma realidade, pretendemos desenvolver acções de divulgação junto das Escolas do Concelho, com a colaboração da *Associação Desportiva Escolar de Tiro Desportivo*, esclarecendo e incentivando à prática do tiro, de forma a assegurar a continuidade desta modalidade desportiva pelos jovens da nossa região. Numa fase seguinte, far-se-ia a Iniciação ao Tiro Desportivo e à Competição com armas de ar comprimido.

4. Perante esta evidência, a prática desportiva obteve mesmo expressão constitucional, concretizada no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, pela inclusão na lei fundamental desta norma programática que faz incumbir ao Estado, em colaboração com outras instituições, a promoção, estímulo, orientação e apoio na prática e difusão da cultura física.

5. Assim, em conformidade com os princípios da prossecução do interesse público, nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se firma o presente protocolo, o Exército Português - Regimento de Cavalaria n.º 6, a Câmara Municipal de Vila Verde e a Sociedade Tiro de Braga.

### 2 - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1. **O Exército Português/Regimento de Cavalaria n.º 6**, na qualidade de primeiro outorgante, representado neste acto pelo Coronel de Cavalaria, Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues, cujos poderes de representação foram conferidos por Despacho de 25 de Maio de 2012 de Sua Excelência o Chefe de Estado-Maior General Artur Neves Pina Monteiro.

2. **Câmara Municipal de Vila Verde**, pessoa colectiva n.º 506 641 376, na qualidade de segundo outorgante, representada neste acto pelo seu Presidente, Dr António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.

3. **Sociedade Tiro de Braga**, Associação Desportiva, Recreativa e Turística, pessoa colectiva n.º 504 978 799, na qualidade de terceiro outorgante, representada neste acto pelo Presidente da Direcção José Manuel de Oliveira Gonçalves.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3 - PARTE DISPOSITIVA**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto o incremento da cooperação entre o Exército Português e o Município de Vila Verde, no âmbito da actividade desportiva, a realizar através de uma colaboração entre Regimento de Cavalaria n.º 6, a Câmara Municipal de Vila Verde e a Sociedade de Tiro de Braga.

2. Esta colaboração tem em vista a construção de uma Carreira de Tiro de 50-100 m, no Complexo de Tiro de Cabanelas, em tempo útil para a organização do Campeonato de Tiro Desportivo Militar da Brigada de Intervenção (fase II) na modalidade de espingarda de 05 a 09 de Março de 2012.

3. Na mesma Carreira de Tiro serão organizadas provas de Carabina do Calendário Oficial da Federação Portuguesa de Tiro e Estágios de equipas, tiro, manutenção anual do Regimento de Cavalaria n.º 6, Técnicas de Intervenção Policial das Forças de Segurança, Cursos de Formação Técnica e Cívica para renovação e concessão de uso e porte de arma de fogo do tipo B1 (defesa), tipo C (caça grossa) e do tipo D (caça) e Exame de aptidão a Licença Federativa.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. Ao Exército Português, através do Regimento de Cavalaria n.º 6, compete facultar à Câmara Municipal de Vila Verde e à Sociedade Tiro de Braga:

a. O apoio na dinamização da prática da equitação pelos jovens munícipes, através da presença de militares qualificados no Centro Hípico, nomeadamente na condução de estágios e realização de provas hípicas.

b. O apoio, através da presença em actividades promovidas pelo segundo e terceiro outorgante, de militares qualificados na supervisão e condução de actividades lúdico-desportivas, como o rapell, slide, escalada e orientação, apoio este que inclui a montagem e desmontagem dos diferentes equipamentos.

c. Apoio na candidatura da Sociedade Tiro de Braga, junto da Federação Portuguesa de Tiro, na organização do Campeonato da Europa de Tiro Dinâmico a realizar em 2013, com a cedência de 60 elementos para desempenharem a função de auxiliares de pista.

2. Os apoios referidos no número anterior deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de trinta dias e ficarão sempre dependentes de uma avaliação das capacidades do Regimento de Cavalaria n.º 6.

3. O Regimento de Cavalaria n.º 6 compromete-se igualmente a solicitar os apoios referidos na cláusula 3.ª e cláusula 4.ª do presente protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias.

#### **Cláusula 3.**

##### **Obrigações da Câmara Municipal de Vila Verde**

1. A Câmara Municipal de Vila Verde obriga-se, no âmbito das suas competências, a:

a. Fornecimento dos meios necessários para aplanar/preparar o terreno necessário à construção da Carreira de Tiro de precisão de 50-100 metros.

b. Construir a Carreira de Tiro de precisão de 50 - 100 metros no Complexo de Tiro de Cabanelas para levar a efeito o Campeonato de Tiro Militar da Brigada de Intervenção de 05 a 09 de Março de 2012.

c. Possibilitar ao Exército Português a utilização gratuita de terrenos sob administração camarária, para a realização de exercícios militares.

d. Interceder junto dos Conselhos Directivos de Baldios, para a realização de exercícios nos terrenos que estão sob a sua administração.

e. Apoiar a realização dos exercícios referidos nas alíneas anteriores, dentro das suas possibilidades.

2. Os apoios referidos na presente cláusula devem ser solicitados com uma antecedência mínima de trinta dias.



**Cláusula 4.ª****Obrigações da Sociedade Tiro de Braga**

1. A Sociedade Tiro de Braga, compromete-se a disponibilizar o Complexo de Tiro de Cabanelas, que vierem a ser solicitados para o desenvolvimento de acções de interesse mútuo, no âmbito do objectivo do presente protocolo.

2. Elaboração do projecto da Carreira de Tiro de Precisão para 50 - 100 metros, de acordo com os Regulamentos em vigor (Decreto Regulamentar n.º 06/2010 de 28 Dezembro).

3. Planeamento e execução das acções de divulgação, captação e formação dos jovens da comunidade escolar.

4. Possibilitar ao Exército, a utilização gratuita do Complexo de Tiro de Cabanelas na organização de campeonatos de tiro desportivo, estágios de equipas e no tiro de manutenção anual.

5. Cumpre ainda à Sociedade Tiro de Braga, no âmbito dos apoios solicitados ao Exército:

a. Suportar os encargos com o alojamento e alimentação dos militares envolvidos nas suas actividades e dos combustíveis das viaturas militares empenhadas, encargos estes que podem ser em géneros ou mediante ressarcimento ao Exército, a processar no final de cada apoio prestado.

b. Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer na realização e preparação das actividades solicitadas ao primeiro outorgante, nos termos da cláusula 7.ª.

6. Os apoios referidos na presente cláusula devem ser solicitados com uma antecedência mínima de trinta dias.

**Cláusula 5.ª****Encargos Financeiros**

1. Da execução do presente protocolo, nomeadamente nos apoios prestados pelo primeiro outorgante, não decorrerão quaisquer encargos financeiros para o mesmo.

2. As relações com os patrocinadores, fornecedores e parceiros dos eventos a realizar, no âmbito dos apoios pedidos ao Exército, são da total responsabilidade do segundo e terceiro outorgante.

**Cláusula 6.ª****Regras de Segurança**

1. O segundo e terceiro outorgante comprometem-se a respeitar e cumprir todas as normas e instruções de segurança militar, que lhes sejam impostas pelas autoridades militares, nomeadamente no que se refere às actividades previstas no ponto 1., da cláusula 2.ª.

2. A execução do presente protocolo não pode afectar, em nenhuma circunstância, a missão do Regimento de Cavalaria n.º 6 e as actividades militares do Exército Português.

**Cláusula 7.ª****Responsabilidade por danos**

1. O Exército Português, não se responsabiliza por quaisquer danos que venham a ocorrer durante a preparação e a realização das actividades que lhes sejam solicitadas, incluindo eventuais responsabilidades contratuais com patrocinadores, colaboradores ou fornecedores.

2. Os eventuais danos resultantes das actividades a levar a efeito no Complexo de Tiro de Cabanelas, pelos demais outorgantes, são da sua responsabilidade.

3. Os demais outorgantes são responsáveis pelos danos que venham a ocorrer durante a preparação e a realização das actividades que solicitem ao Exército através do RC n.º 6.

4. A responsabilidade referida no número anterior pode ser transferida para uma companhia de seguro, através de contrato de seguro, com cobertura de acidentes pessoais e prejuízos para terceiros, podendo neste caso o segundo e terceiro outorgantes contratualizar seguros de responsabilidade civil e danos próprios para as viaturas militares que prestam o apoio solicitado.

5. A transferência de responsabilidade mediante a celebração de contratos de seguro, referida no n.º anterior, é obrigatória, no caso da execução de actividades para as quais a lei os imponha, e ficará na incumbência dos segundo e terceiro outorgantes, consoante os casos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Suspensão ou resolução unilateral do protocolo**

1. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público e a defesa nacional assim o exigirem, nomeadamente durante a ocorrência de exercícios, treinos, missões, preparações operacionais, estados de segurança e outras actividades militares ou de protecção civil.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução**

1. As partes outorgantes obrigam-se a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência susceptível de influir na execução do presente protocolo.

2. A violação culposa, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no protocolo constitui fundamento de resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização do Exército aos segundo e terceiro outorgantes, seja a que título for.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Prazo de Vigência**

1. O Prazo da utilização é de um ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

2. No ano de 2011, o presente protocolo só vigorará após a data da sua assinatura, renovando-se a partir de 1 de Janeiro de 2012.

3. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo, com trinta dias de antecedência à sua renovação, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.

Este acordo foi feito em triplicado, contém oito (8) páginas, que irão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes ou representantes designados, ficando um exemplar na posse de cada um dos três outorgantes.

Assim o outorgaram, em Braga, a 10 de Novembro de 2011

Pelo primeiro outorgante:

O Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, *Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues*, Coronel de Cavalaria.

Pela segundo outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*, Doutor.

Pela terceiro outorgante:

O Presidente da da Direcção da Sociedade Tiro de Braga, *José Manuel de Oliveira Gonçalves*.

## **Protocolo de Colaboração**

Entre o Exército Português

e a

Câmara Municipal de Oliveira Do Bairro

### **1. Preâmbulo**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no edifício dos Paços do Concelho.

### **2. Identificação das partes**

Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste ato representado pelo Tenente-Coronel Augusto Cerdeira, Chefe do Centro de Recrutamento de Viseu, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e

b) O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO - CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMOB, neste ato representada pelo Dr. Mário João Ferreira da Silva Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira Do Bairro;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objectivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

*b)* Prestar os esclarecimentos relativos a assuntos militares, no edifício dos Paços do Concelho da CMOB, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.<sup>as</sup> vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

*a)* Dar formação aos recursos humanos da CMOB sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMOB todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

*c)* Definir os circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMOB, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Obrigações da CMOB**

A CMOB compromete-se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

*b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no edifício dos Paços do Concelho.

*c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

2. Os encargos relativos a envio de requerimentos, prestação de esclarecimentos no local a designar serão suportados pela CMOB.

**Cláusula 6.ª**  
**Prazo de vigência**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

2. Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de aferir o interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

3. Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

**Cláusula 7.ª**  
**Resolução e denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Oliveira do Bairro, em 03 de maio de 2012.

Pelo primeiro outorgante:

O Chefe do Centro de Recrutamento de Viseu, *Augusto Cerdeira*, Tenente-Coronel.

Pela segundo outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*, Doutor.

---

**VII — DECLARAÇÕES**

**Assembleia da República**

**Declaração de Retificação n.º 38/2012**  
**de 10 de julho de 2012**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto, declara-se que a Lei n.º 23/2012, de 25 de junho de 2012, «Procede à terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro», foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012, com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Na alínea *a*) do artigo 385.º do Código do Trabalho, onde se lê:

«Não cumprir o disposto no n.º 3 do artigo 374.º ou nos n.ºs 1 a 3 do artigo 375.º;»

deve ler-se:

«Não cumprir o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 374.º ou nos n.ºs 1 a 3 do artigo 375.º;»

O Secretário-Geral da Assembleia da República, *J. Cabral Tavares*.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Artur Neves Pina Monteiro*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 07/31 DE JULHO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (16910285) **Luís Miguel Pinheiro da Silva Raposo de Medeiros**.

(Por despacho de 15 de junho de 2012)

Manda o Ministro da Defesa Nacional pela competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 25.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a medalha da defesa nacional, de 1.ª classe, ao MGen (17073280) **José Filipe da Silva Arnaut Moreira**.

(Por Portaria de 17 de maio de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Eng Res (17036676) **António José dos Santos Matias**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Art (00755184) **João Francisco Águas Bigodinho**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 1.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cor Farm (04608180) **Carlos Alberto do Amaral Souto**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (00771586) **Hilário Dionísio Peixeiro**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (14194888) **António José Machado Marracho**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Eng (15421988) **Raul Fernando Rodrigues Cabral Gomes**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor SAR (01860081) **Rui Carlos Antunes e Almeida Lopes**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (06957088) **Maurício Luciano Saraiva Raleiras**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (07149485) **João Carlos de Miranda Saborano**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (13193191) **João Alberto Alexandre Ferreira**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Eng (09679188) **João Francisco Lopes Ferreira**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)



Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (06204691) **Fernando Domingues Grilo**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (18358690) **Luís Miguel Pessoa Vieira**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE Res (08806680) **Humberto José Pereira Elias**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TPesSecr Res (00164978) **António Manuel Correia Rodrigues**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Tm (05255596) **Cláudio da Silva Alves**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap SAR (12166190) **Luís Alberto Ferreira Seixeira**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (05446797) **Bruno Miguel dos Santos Ribeiro**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten TTrans (11253490) **Paulo Jorge Pereira Martins**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten Cav (01233201) **Maria João Pedroso Correia**.

(Por despacho de 19 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Inf (06700600) **Carlos Eduardo Bernardo Oliveira**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Inf (10128902) **Tiago Manuel Oliveira Ribeiro**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Tm (04582680) **José Manuel Rodrigues Marques**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Inf (10474881) **Carlos José Fazendas Quaresma**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Eng (00680784) **José Fernando Maduro Coelho**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mus (02551888) **Fernando Jorge Pereira**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (03880086) **Manuel Machado Menor Vitorino**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj AdMil (05624885) **João Manuel Fernandes Barreira**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (11448585) **António José de Almeida Pacheco**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (07652086) **António José Costa Pires**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (07294287) **Manuel Antunes Dias**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (06728190) **José Manuel Carvalho Fernandes da Cruz**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (10028189) **Jorge Paulo Durão Santos**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (01034792) **Pedro Miguel Nunes Oliveira**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (29179092) **Erundino de Jesus Martins**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Eng (23468393) **Hugo Alexandre dos Santos Fragoso**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (03415194) **David Miguel da Luz Lopes**.

(Por despacho de 11 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (02060495) **Paulo Ruivo Dias Pereira**.

(Por despacho de 13 de abril de 2012)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação de poderes recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

SCh Mat (16214382) João Manuel Franco Alexandre.

(Por despacho de 23 de abril de 2012)

Cap TManMat Res (11400680) Adelino Miguel Ribeiro Marques;  
SMor Tm Res (09384281) Carlos Manuel Gonçalves Sousa;  
SCh Art (08904581) Amândio Manuel Cordeiro Morgado;  
1Sarg Aman (12383580) João Gonçalves Borregas Mourato.

(Por despacho de 28 de maio de 2012)

SMor Inf GNR (1836522) Rui António Alves Rabaça;  
SCh Inf GNR (1836378) Duarte Augusto Pedro Morais;  
SCh Inf GNR (1846290) António Fernando Mendes Pereira;  
CbMor Inf GNR (1836426) Fernando Victor Aires;  
Cb Inf GNR (1836412) Américo Freire Farinha;  
Cb Inf GNR (1836413) Filipe José Pereira Basílio;  
Cb Inf GNR (1836489) António José Pires Paulo;  
Cb Inf GNR (1830691) Ismael de Jesus Silva Zeferino;  
Cb Inf GNR (1830892) Manuel de Almeida Teixeira;  
Cb Inf GNR (1830956) Carlos Manuel dos Santos Silva;  
Cb Inf GNR (1830958) João Martins Loureiro;  
Cb Inf GNR (1830987) Jorge Manuel Ferreira dos Reis;  
Cb Inf GNR (1830988) António Manuel do Vale Rodrigues Nunes;  
Cb Inf GNR (1830989) Fernando António da Silva Marques;  
Cb Inf GNR (1831023) António Júlio Garrido Saro;  
Cb Inf GNR (1836318) António José Lousa Aires.

(Por despacho de 18 de junho de 2012)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, graus ouro, prata e cobre, respeitante ao seguinte militar:

Cb Tm GNR (1830508) António Mendes Rodrigues Laranjeiro Monteiro.

(Por despacho de 06 de março de 2012)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar por despacho, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação de poderes recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Inf (09615186) Cesário Filipe Barros da Rocha;  
Ten TPesSec (11252195) Marco Alexandre Nascimento Ordonho;  
1Sarg Art (04052394) Cláudia Santos Heitor Lopes;  
1Sarg Art (20810293) Paulo Jorge da Costa Silva;  
1Sarg Art (09684095) Nelson Alexandre dos Santos Vieira Justino;  
1Sarg Art (10478595) Maria Albertina Alves de Sá Pereira;  
1Sarg Cav (12367594) Abel Fernando dos Santos Domingues;  
1Sarg Tm (12115393) Elvira Gabriela Ferreira Fernandes Moura;  
1Sarg Med (14615995) Vítor Conceição Tomaz Lopes;  
1Sarg PesSec (36185393) Rui Manuel Honório Simões;  
1Sarg PesSec (32911993) César Miguel Martins da Costa.

(Por despacho de 28 de maio de 2012)

1Sarg Inf GNR (1970150) Rui Miguel Pessoa da Silva;  
1Sarg Inf GNR (1970279) Edgar Manuel Pereira Rodrigues;  
1Sarg Inf GNR (1970254) Bruno José Marques Figueiredo;  
1Sarg Inf GNR (1970114) Sérgio Manuel Baptista Sequeira dos Santos;  
1Sarg Inf GNR (1970066) Nelson José Cavaco Baltazar;  
1Sarg Inf GNR (1971017) Licínio de Oliveira Monteiro;  
1Sarg TmExp GNR (1970110) Jorge Miguel de Matos Gago;  
2Sarg Inf GNR (1960625) Raul Jorge Fernandes da Costa;  
Cb Inf GNR (1970407) Susana da Conceição de Oliveira Serrano;  
Cb Inf GNR (1980287) Rui Freitas Vieira;  
Cb Inf GNR (1960004) Jorge Adriano Barroso Gomes;  
Cb Inf GNR (1970305) Adérito de Jesus Teixeira;  
Cb Inf GNR (1970194) Alcides Domingues Ferreira;  
Cb Inf GNR (1970184) João Luís de Jesus Maia;  
Cb Inf GNR (1970182) António Manuel Gomes da Gama;  
Cb Inf GNR (1970904) Paulo César de Oliveira Simões;  
Cb Inf GNR (1970586) Paulo Jorge de Oliveira Acúrcio;  
Cb Inf GNR (1970135) José Pedro Pita de Almeida;  
Cb Inf GNR (1970063) Pedro Miguel Marques Carvalho;  
Cb Cav GNR (1970393) António Ricardo Carvalho Fernandes;  
Cb Cav GNR (1970101) Marcos Paulo Colaço Simões;  
Cb Cav GNR (1970723) Cristiano Ricardo Fatela;

Cb Cav GNR (1970049) João Manuel Ferreira Bicho;  
Cb TmMan GNR (1970006) Alexandre Dinis Neto dos Santos;  
Guar Inf GNR (1970008) Luís Filipe Monteiro Cadima;  
Guar Inf GNR (1970178) António José Mendes Ferreira;  
Guar Inf GNR (1970243) Ricardo Filipe Carnim de Jesus;  
Guar Inf GNR (1970308) Alcino Manuel Figueiredo Guimaro;  
Guar Inf GNR (1970516) Ridel Jorge da Cunha Santos Andrade;  
Guar Inf GNR (1970772) António Miguel Teixeira dos Santos;  
Guar Inf GNR (1970851) Luís António Freitas Pardal;  
Guar Inf GNR (1970905) Nelson José Margato Janardo;  
Guar Inf GNR (1920689) Fernando Manuel Leonor Rodrigues;  
Guar Inf GNR (1970091) João Carlos Sequeira Gonçalves;  
Guar Inf GNR (1980864) Rui Miguel Martins Silva;  
Guar Inf GNR (2030825) Nuno Alexandre Amaral de Mesquita;  
Guar Inf GNR (1960663) Rui Alberto Perestrelo Remesso;  
Guar Cav GNR (1970760) Carlos António Mendes Ribeiro;  
Guar Cav GNR (1970609) José Alberto Martins Tomás;  
Guar Cav GNR (1970550) Júlio Miguel Craveiro Antunes;  
Guar Cav GNR (1970415) Alberto António Lapa Rodrigues;  
Guar Cav GNR (1970230) Pedro Miguel Carvalho da Silva;  
Guar TmExp GNR (1980388) José Luís Candeias Afonso;  
Guar TmExp GNR (1970419) Nuno Filipe Figueiredo Dias.

(Por despacho de 18 de junho de 2012)

Maj AdMil (06920993) Maria Armanda Lopes Regadas;  
SAj Mat (01946986) Praxedes João Cavaco Mendonça;  
1Sarg Inf (11249294) Francisco José Leonardo Dias;  
1Sarg Art (28311793) Bruno Teixeira Lopes Martins;  
1Sarg Eng (12161495) Jorge Miguel Caetano Correia;  
1Sarg Eng (19428195) Pedro Manuel Matos Inácio;  
1Sarg Eng (03513994) Miguel Costa Lúcio;  
1Sarg Eng (16503594) Rogério Fernando Monte Vicente;  
1Sarg AdMil (13750096) Luís Filipe Estêvão Victoria;

(Por despacho de 26 de junho de 2012)

Cap Cav GNR (1961016) Pedro Miguel Pinto Reis;  
1Sarg Inf GNR (1970267) Francisco José Dinis Narciso Fernandes;  
2Sarg Inf GNR (1970287) Nelson Manuel Bento Ribeiro;  
2Sarg Inf GNR (1970268) Hélder José Rodrigues Luís;  
Cb Inf GNR (1970296) Pedro Manuel Ferreira Cristino;  
Cb Inf GNR (1970093) João Cipriano Amaro Valério;  
Cb Inf GNR (1970053) Nelson Manuel Martins de Oliveira;  
Cb Inf GNR (1836574) Manuel Jesus Melim Gonçalves;  
Cb Cav GNR (1970120) Carlos Manuel Vicente de Matos;  
Guar Inf GNR (1970676) Sílvio Luís Ferreira Vinagre;  
Guar Inf GNR (1970253) Carlos Edgar Dias Pereira;  
Guar Inf GNR (1970369) Vasco Manuel dos Santos Vieira;  
Guar Inf GNR (2020705) Carlos Miguel Mendes de Sousa;  
Guar Inf GNR (2030927) Paulo Jorge Gomes Silveira.

(Por despacho de 05 de julho de 2012)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, graus prata e cobre, respeitante ao seguinte militar:

Guar Inf GNR (1940463) Paulo José dos Santos Nunes.

(Por despacho de 06 de março de 2012)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação de poderes recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap Inf GNR (2000908) Miguel António Gomes;  
Ten Inf GNR (2020014) Francisco Maria Cayolla Murinello Carreira;  
Ten Inf GNR (2020021) Bruno Edgar Inverno Lopes;  
Ten Inf GNR (2031225) Carlos Manuel Afonso Covelo;  
Ten Inf GNR (2031243) Francisco António Miranda Calejo;  
Ten Inf GNR (2041101) Paulo Ricardo Oliveira Póvoa;  
Alf Inf GNR (2050053) Sandra Marina Pinto de Bessa;  
Alf Cav GNR (2050035) Jorge Manuel dos Santos Marques;  
Alf Cav GNR (2050045) Nuno João da Costa Ferreira Marinho;  
Alf Cav GNR (2050040) Luís Carlos Figueiredo Paulino;  
Alf AdMil GNR (2050041) Luís Carlos Rodrigues Malheiro;  
1Sarg Mus (02502702) Cláudio André Vilafranca Panta Nunes;  
2Sarg Inf (06437803) Nelson Amorim Fazenda;  
2Sarg Cav GNR (2021018) Paulo Alexandre Coelho Simões;  
Cb Cav GNR (2020180) Ivo Miguel dos Santos Fernandes;  
Cb Hon Corn GNR (2020900) Marco Paulo Pinto Rodrigues;  
Cb Hon Mus GNR (2041187) Sérgio Miguel Santana Ribeiro Pliz;  
Cb Hon Mus GNR (2041188) André Alexandre Ferreira dos Santos;  
Cb Hon Mus GNR (2041189) Bruno Miguel Martins Nogueira;  
Cb Hon Mus GNR (2041190) Daniel Lopes Marques;  
Guar Inf GNR (2060091) Luís Filipe Alves Narciso;  
Guar Inf GNR (2060525) Paulo Alexandre Simões Filipe;  
Guar Inf GNR (2060556) Alexandre Manuel da Silva Caramujo;  
Guar Inf GNR (2060845) Frederico Alexandre Mendão Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2090841) Daniel Alexandre Rosalino;  
Guar Inf GNR (2091099) Luís Filipe Dias Candeias;  
Guar Inf GNR (2060212) Daniel João Parente Mourão;  
Guar Inf GNR (2071202) Carlos Guilherme Carvalho Moreira;  
Guar Inf GNR (2090175) Paulo Tiago Gomes Esteves;  
Guar Inf GNR (2090441) Marco António Martinho Rato Nobre;  
Guar Inf GNR (2090467) Sérgio António do Carmo Marques;  
Guar Inf GNR (2090520) Nelson Vaz Lourenço;  
Guar Inf GNR (2090572) João Amaro Toscano Pinto;  
Guar Inf GNR (2090669) Vítor Manuel Miranda Nunes;

Guar Inf GNR (2090779) Pedro Augusto Viegas de Sousa Cabral;  
Guar Inf GNR (2090806) João Manuel dos Anjos Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2100130) Hélder Miguel Esteves Vieira;  
Guar Inf GNR (2000707) Luís Filipe Ribeiro de Oliveira;  
Guar Inf GNR (2020340) Daniel Filipe Gonçalves Pimenta;  
Guar Inf GNR (2020815) Rui Manuel dos Santos Ferreira;  
Guar Inf GNR (2030270) Filipe Emanuel Silva Gomes;  
Guar Inf GNR (2041154) Sandra Cristina Guedes Cardoso;  
Guar Inf GNR (2041155) Paulo Henrique de Sousa Lopes;  
Guar Inf GNR (2041184) Cristina Isabel Gonçalves Marinho;  
Guar Inf GNR (2041200) Ricardo Manuel Faceira Vilela;  
Guar Inf GNR (2041202) Nuno Miguel da Costa Major;  
Guar Inf GNR (2060110) Carlos Alberto Ferreira Espanhol;  
Guar Inf GNR (2060113) Bruno António Machado Santos;  
Guar Inf GNR (2060194) António Ventura Moura de Freitas;  
Guar Inf GNR (2060225) Ana Catarina Martins da Costa;  
Guar Inf GNR (2060265) Nuno Miguel da Rocha Nunes;  
Guar Inf GNR (2060331) Nuno Miguel Monteiro Ribeiro;  
Guar Inf GNR (2060359) Sandra Adelina Gonçalves Martins;  
Guar Inf GNR (2060397) Sílvia Andreia Ferreira Soares;  
Guar Inf GNR (2060457) Márcio José de Freitas Pinheiro;  
Guar Inf GNR (2060674) Ana Luísa Morais dos Santos;  
Guar Inf GNR (2060710) Maria Madalena Ribeiro de Sousa;  
Guar Inf GNR (2060790) Vítor Manuel Ribeiro Caetano;  
Guar Inf GNR (2060992) Herculano Silva dos Santos;  
Guar Inf GNR (2070542) Moisés António Ferreira Monteiro;  
Guar Inf GNR (2070555) André João Peixoto Leal;  
Guar Inf GNR (2070560) Manuel Ricardo Oliveira Mendes;  
Guar Inf GNR (2070618) Luís Carlos Candeias Moreira;  
Guar Inf GNR (2070753) Carla Sofia Moura Mendes;  
Guar Inf GNR (2070792) Márcio Alexandre Guerra Penelas;  
Guar Inf GNR (2070794) Tiago André Marques Araújo;  
Guar Inf GNR (2070835) Bruno Samuel Moura Cardoso de Sousa;  
Guar Inf GNR (2070976) Igor António Moreira da Silva;  
Guar Inf GNR (2071050) Cláudio Daniel dos Santos Fumega;  
Guar Inf GNR (2071059) Pedro Miguel da Rocha Nogueira;  
Guar Inf GNR (2071072) Cláudio Filipe Madureira dos Santos;  
Guar Inf GNR (2071133) Bruno Manuel Barbosa da Rocha;  
Guar Inf GNR (2071350) Luís Carlos Reis Craveiro;  
Guar Inf GNR (2090134) Maria de Lurdes Araújo Couto;  
Guar Inf GNR (2090355) Horácio Miguel Martins dos Santos;  
Guar Inf GNR (2090584) Pedro Miguel Sequeira Pinto;  
Guar Inf GNR (2090991) Bruno André Coutinho Rocha;  
Guar Inf GNR (2050277) Manuel Francisco Barbosa de Almeida;  
Guar Inf GNR (2100330) Cristiano Miguel Martins Afonso;  
Guar Inf GNR (2090203) Patrício Daniela Ferreira de Oliveira;  
Guar Inf GNR (2100045) Dino Sandro Garcia Frias;



Guar Inf GNR (1960475) Licínio Pereira Sevivas de Moura;  
Guar Inf GNR (2000550) José Manuel da Fonte Martins;  
Guar Cav GNR (2000478) Hélder João Sequeira Vinagre;  
Guar Cav GNR (2000809) João António Reis Pires de Carvalho;  
Guar Cav GNR (2030165) Luís Gonzaga Ribeiro Nunes;  
Guar Cav GNR (2030959) Marco Rogério dos Santos Ricardo;  
Guar Cav GNR (2040093) César Manuel Sequeira Alves;  
Guar Cav GNR (2040788) Ricardo Ventura Marques dos Santos;  
Guar Cav GNR (2041143) Ana Filipa Vale Barbosa;  
Guar Cav GNR (2041171) Ana Daisy Carvalho do Vale;  
Guar Cav GNR (2060177) Bruno Miguel Pinto Leonardo;  
Guar Cav GNR (2060254) Artur Daniel Oliveira Magalhães Dias;  
Guar Cav GNR (2060391) Diana Sofia Macedo Teixeira Pinto Godinho;  
Guar Cav GNR (2061038) Luís Miguel Costa Cardoso;  
Guar Cav GNR (2070745) Fábio Filipe dos Santos Rodrigues;  
Guar Cav GNR (2070945) Ruben Tiago Gomes Antão;  
Guar Cav GNR (2070996) Ana Filipa de Sousa Muanhocula;  
Guar Cav GNR (2071207) Pedro Miguel Lourenço Antunes;  
Guar Cav GNR (2090141) Diogo Neves Ferreira;  
Guar Cav GNR (2090307) Daniel Jorge Casalta Ferreira;  
Guar Cav GNR (2090374) Dercílio Fernando Oliveira da Rocha;  
Guar Cav GNR (2090630) Júlio Alexandre Gomes Henriques;  
Guar Cav GNR (2090928) Paulo Jorge Pinto Agostinho;  
Guar Cav GNR (2090951) Stephanie Flaine Mendes Cardoso;  
Guar Tm GNR (2060074) Fernando Miguel Carneiro Barroco;  
Guar Tm GNR (2070843) Luís Miguel Brás Abrantes;  
Guar Tm Expl GNR (2041145) Manuel Soares Teixeira;  
Guar Vet GNR (2090987) Rui Manuel Pereira Dordio;  
Guar Hon Mus GNR (2041206) Marco Alexandre Lourenço Barroqueiro;  
Guar Hon Clar GNR (2090317) Manuel Joaquim Caeiro Pico;  
Guar Hon Clar GNR (2090752) Vera Rita Conde Afonso.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

Ten Med (13292704) João Pedro Dias Rapazote Geraldês Machado;  
Alf Inf (01453204) Diogo Seabra de Matos Matias;  
Alf Art (18470104) Jaime Augusto Vidigal da Silva Balão Emerenciano;  
Alf Art (19767303) Bruno Miguel Gonçalves Lopes Martinho;  
Alf Inf GNR (2050016) André Barreiro Gonçalves;  
Alf Inf GNR (2050019) António Luís Edroso Patrício;  
Alf Inf GNR (2050033) João Paulo Barbosa Borges;  
Alf Inf GNR (2050037) José Filipe Valério de Carvalho de Castro;  
Alf Inf GNR (2050048) Pedro Alexandre Maia Ribeiro;  
Alf Inf GNR (2050051) Paulo Sérgio Miranda Fernandes;  
2Sarg Art (04547005) Iolanda Marlene Castro e Silva;  
Cb Inf GNR (2050091) Rui Tiago dos Santos Figueiredo Pereira;  
Cb Inf GNR (2050120) João Rodrigo Duarte Mendes;  
Cb Inf GNR (2050132) António Manuel dos Santos Bernardo;

Cb Inf GNR (2050149) Luís Fernando de Almeida Pinheiro;  
Cb Inf GNR (2050155) João Paulo Medeiro Cesário Correia;  
Guar Inf GNR (2010885) Ricardo Miguel Almeida Saraiva;  
Guar Inf GNR (2060308) Rui Manuel Silva Couto;  
Guar Inf GNR (2060358) Bruno Jean dos Santos Barreira;  
Guar Inf GNR (2060810) Adelino José Rodrigues Reis;  
Guar Inf GNR (2030115) Hélder João Fernandes Roque;  
Guar Inf GNR (2040057) Ricardo Jorge Correia dos Santos;  
Guar Inf GNR (2040059) Luís Miguel Andrade Gomes;  
Guar Inf GNR (2040157) Bruno Miguel Pereira Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2040214) João Daniel Moura Bessa;  
Guar Inf GNR (2040357) Rui Pedro Pinto Teixeira;  
Guar Inf GNR (2040432) António Luís Dias Pires;  
Guar Inf GNR (2040482) Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins;  
Guar Inf GNR (2040510) Luís Tiago Morais Afonso;  
Guar Inf GNR (2040618) Paulo Alexandre Nunes Fernandes Estevão;  
Guar Inf GNR (2040770) Nuno Jorge Rodrigues Almeida;  
Guar Inf GNR (2040861) Edgar Fernando Viana Barbosa;  
Guar Inf GNR (2040866) Ricardo Luís Gomes Borges;  
Guar Inf GNR (2041179) Pedro Filipe Leão Cunha Martins;  
Guar Inf GNR (2050073) Hugo Alexandre Gomes Simões;  
Guar Inf GNR (2050086) Alexandre Carreiras Chainho;  
Guar Inf GNR (2050088) Márcio do Outeiro Santos;  
Guar Inf GNR (2050108) Bruno Mateus Ivo;  
Guar Inf GNR (2050116) Sérgio Henrique Ribeiro Travasso;  
Guar Inf GNR (2050135) Óscar Bruno Carneiro Barbosa;  
Guar Inf GNR (2050138) Márcio Miguel Alves da Costa;  
Guar Inf GNR (2050147) Pedro Miguel Cavaco Nunes;  
Guar Inf GNR (2050153) João Miguel da Silva Santos;  
Guar Inf GNR (2050158) Vítor Manuel Gomes Mendes;  
Guar Inf GNR (2050167) Pedro Miguel Ramos Ceriz;  
Guar Inf GNR (2050180) Jorge Manuel Afonso;  
Guar Inf GNR (2050216) Mário João dos Santos Faim;  
Guar Tm GNR (2050146) João Paulo Poisa Teixeira dos Santos;  
Guar Mat Auto (2050151) Francisco José Ribeiro Rodrigues.

(Por despacho de 28 de maio de 2012)

SAj Inf GNR (1866071) Adérito Manuel dos Santos Tiago;  
2Sarg Inf GNR (2010786) Carlos Alberto Perdigão Rita;  
Cb Inf GNR (1876130) José Manuel da Conceição Gonçalves;  
Cb Inf GNR (2010873) Pedro Nuno Ferreira Cação Ribeiro;  
Guar Inf GNR (2040593) Ricardo Alexandre Pires Brás;  
Guar Inf GNR (2040419) Sérgio Domingos Landeira Gonçalves;  
Guar Inf GNR (2100830) Nuno Rafael Salgado Abrantes;  
Guar Inf GNR (2050121) Ricardo Miguel Vieira Marques;  
Guar Inf GNR (2050159) Jorge Miguel de Carvalho Guilhermino Batalha;  
Guar Inf GNR (2050220) Soraia Alexandra Varanda Alves;  
Guar Inf GNR (2050225) José Augusto Dias de Almeida;

Guar Inf GNR (2050228) Augusto José Silva Lourenço;  
Guar Inf GNR (2050229) Nelson Manuel Ganhão Campaniço;  
Guar Inf GNR (2050244) Hugo Miguel Batista Carvalho;  
Guar Inf GNR (2050251) João Sérgio Morais Pereira;  
Guar Inf GNR (2050252) António Manuel Ferreira Chambel;  
Guar Inf GNR (2050268) Ricardo Miguel Gomes da Rocha;  
Guar Inf GNR (2050281) André Carvalho Domingues;  
Guar Inf GNR (2050284) Marco Paulo Jesus Baiona;  
Guar Inf GNR (2050285) Rui Fialho Ferreira;  
Guar Inf GNR (2050295) Bruno Tiago da Silva de Jesus Nunes;  
Guar Inf GNR (2050297) Hélder Manuel Simões dos Santos;  
Guar Inf GNR (2050303) Jacinto Lourenço Coelho;  
Guar Inf GNR (2050305) César João Salgueiro Marques dos Santos;  
Guar Inf GNR (2050323) Bruno Miguel Oliveira Marto;  
Guar Inf GNR (2050326) Marco José Martins Sanches;  
Guar Inf GNR (2050328) Luís Filipe da Silva Rino;  
Guar Inf GNR (2050334) Marco Travessas Martins;  
Guar Inf GNR (2050368) Gil Filipe Mendes Pereira.

(Por despacho de 18 de junho de 2012)

Ten Inf GNR (2010990) Luís Carlos Gomes Caetano;  
Alf Inf GNR (2050018) André Filipe Nogueira Pinto;  
1Sarg Inf GNR (1940676) Jorge Carlos Gonçalves Clamote;  
1Sarg Inf GNR (1950510) Alfredo Luís Gomes Rodrigues;  
2Sarg Inf GNR (1980033) Rui Miguel Teixeira Moreira;  
CbMor Inf GNR (1826391) Amândio Manuel Bernardino Brioso;  
CbCh Inf GNR (1880515) Carlos Manuel Lopes de Almeida;  
CbCh Inf GNR (1836708) Manuel Vicente Machado;  
CbCh Inf GNR (1836449) Carlos Filipe Gonçalves de Oliveira;  
CbCh Inf GNR (1836659) Manuel António da Costa;  
Cb Inf GNR (2040901) Francisco João Oliveira Fernandes;  
Cb Inf GNR (2000318) Rui Fernando Oliveira Custódio;  
Cb Inf GNR (1860225) Manuel Diogo Borges;  
Cb Inf GNR (1836483) João Carlos Oliveira Barroso;  
Cb Inf GNR (1866217) Baltasar Morgado Santos;  
Cb Inf GNR (1856279) António Manuel Dias Gomes Bernardino;  
Cb Inf GNR (1960282) Rui Neves Pires;  
Cb Inf GNR (1920680) Domingos Eurico Santos Silva;  
Cb Inf GNR (1920282) Francisco Manuel Marques Gonçalves;  
Cb Inf GNR (1870334) José Joaquim Santos Mesquita;  
Cb Inf GNR (1856503) Manuel André Gouveia de Paiva;  
Cb Inf GNR (1846137) José Garcia;  
Cb Inf GNR Res (1846066) Vítor José Pires;  
Cb Inf GNR Res (1836140) João Venâncio Fernandes Aires;  
Cb Inf GNR (1836158) José Ramos Carreto Bernardino;  
Cb Inf GNR (1836288) João Alberto Martins Catarino;  
Cb Inf GNR (1856136) Luís Manuel Rosário Camilo;

Cb Inf GNR (1866167) Horácio Catarro Salvado;  
Cb Inf GNR (1890014) Paulo Jorge Rodrigues Vilela;  
Cb Inf GNR (1826470) Rui Nunes Pires;  
Cb Cav GNR (1920517) Marco António de Almeida Marques;  
Cb Cav GNR (1960550) Carlos Pires Miranda;  
Cb Cav GNR (2000740) João José Pires Afonso;  
Cb Tm Exp GNR (1960072) Sérgio Saraiva dos Santos;  
Guar Inf GNR (2060429) Suse Cristina Pereira Franco;  
Guar Inf GNR (2060117) Filipe Manuel do Souto Gomes;  
Guar Inf GNR (2100998) Paulo André Portela Pereira;  
Guar Inf GNR (2100945) Ricardo Manuel Martins Rafael;  
Guar Inf GNR (2100754) Valter António Carreira Mendes;  
Guar Inf GNR (2100692) Bruno Fernando Rodrigues Caldas;  
Guar Inf GNR (2100673) Pedro Miguel Roque Pinto;  
Guar Inf GNR (2100652) Pedro Rodrigo da Silva Rama;  
Guar Inf GNR (2100632) Sérgio Pedro Simões Carvalho;  
Guar Inf GNR (2100544) Bruno Miguel Silva Sousa;  
Guar Inf GNR (2100542) Ricardo José Barros Barbosa;  
Guar Inf GNR (2100396) Tiago Filipe de Almeida Pinto;  
Guar Inf GNR (2100359) Joel Barroso Afonso Landeira;  
Guar Inf GNR (2100390) Vítor Hugo Pereira Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2100232) Bruno Martins Peraizal;  
Guar Inf GNR (2100190) Ricardo Joaquim Rodrigues da Fonseca;  
Guar Inf GNR (2100091) Tiago Nuno Fonseca Campos;  
Guar Inf GNR (2091098) David Emanuel Ribeiro Moreira;  
Guar Inf GNR (2090984) Elia Cátia Fernandes Dias;  
Guar Inf GNR (2090551) Catarina Gomes Assunção Lucas;  
Guar Inf GNR (2090422) Rui Miguel Sousa Gonçalves;  
Guar Inf GNR (2090403) Dércio José Mendonça dos Santos;  
Guar Inf GNR (2060956) Ana Sofia Cotrim Vieira;  
Guar Inf GNR (2090944) Ludgero Miguel Calado Leal;  
Guar Inf GNR (1990174) José Augusto Simões de Oliveira;  
Guar Inf GNR (1960992) Paulo Jorge Cardoso Grilo;  
Guar Cav GNR (1990350) Ruben Fernando Matos da Silva;  
Guar Cav GNR (2040400) Ricardo César Simão de Almeida Anastácio;  
Guar Cav GNR (2020092) Luís Filipe Leal Martins;  
Guar Tm Exp GNR (1980496) Marília de Jesus Pires Martins;

(Por despacho de 05 de julho de 2012)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

Guar Inf GNR (1970836) Nuno Carlos Martins Fernandes.

(Por despacho de 06 de março de 2012)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a medalha dos Feridos em Campanha, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, o seguinte militar:

Cor Cav (40004059) João Firmino Diniz Gonçalves.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a medalha de Reconhecimento, em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cor Inf Res (51399911) José Joaquim Pontes Fernandes.

TCor Inf Res (50156211) Gustavo Henriques Rebelo de Sousa.

SAj DFA Ref (51989111) José Rufino.

(Por despacho de 23 de março de 2012)

1Sarg Cav Ref (52108111) Carlos da Silva Almeida.

(Por despacho de 27 de abril de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação de poderes recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap Inf Ref (50092411) António Miranda Cavalheiro, “Angola 1966-68”;

SAj Inf DFA (51989111) José Nicolau Rufino, “Angola 1973-74”.

(Por despacho de 26 de junho de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação de poderes recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj Cav (37362693) José António Carvalho Sousa Rosa, “Afeganistão 2011-12”;

Maj Cav (08357090) Nuno Lourenço Alvares Alves Sousa, “Kosovo 2011-12”;

Cap Cav (04598697) Rui Miguel Pinho Silva, “Bósnia 2011”;

Cap Cav (13592098) Orlando José Rodrigues Gomes, “Líbano 2011-12”;

Cap Mat (01940395) Paulo Jorge Oliveira Valente, “Kosovo 2011-12”;

Cap Med (10743600) Jorge Alexandre Cunha Labandeiro, “Kosovo 2011-12”;

Ten Inf (17845899) Marcos César Monteiro de Sousa, “Kosovo 2011-12”;

Ten Cav (18624203) Fátima Elisabete Vieira da Costa, “Kosovo 2011-12”;

Ten Cav (05524901) João Pedro Gomes Macieira de Lemos, “Kosovo 2011-12”;

Ten Cav (03555100) Bruno Manuel da Silva Pereira, “Kosovo 2011-12”;

Ten Cav (07920502) Fábio António Couceiro do Vale, “Kosovo 2011-12”;

Ten Tm (00444702) Fábio Joel Vieira da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Ten AdMil (06542102) Mário Sérgio Oliveira Miguel, “Kosovo 2011-12”;  
SCh Inf (04773583) Armando Grilo Rodrigues, “Angola 1996-97”;  
SAj Inf (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, “Afeganistão 2008”;  
SAj Inf (19834190) António Domingos Picão Pereira, “Kosovo 2011-12”;  
SAj Mat (12561385) António Luís Carrasco Cardoso, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Inf (18284600) Nuno José da Fonseca Lopes, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (05513999) Pedro José Sousa Vasconcelos, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (02384597) Luís Manuel da Silva Barbosa, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (14984002) Nuno Alexandre do Vale F. G. Pereira, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Tm (16345996) António dos Reis Domingues Gomes, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Mat (01855699) Cláudio Manuel Ribeiro Loureiro, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Aman (15822286) Walter Manuel de Sousa, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (07797303) João Paulo Marques Carvalho, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (12645303) Moisés Joaquim da Silva Pereira, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (00883306) Celso João Barbosa Gomes, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (05312904) Bruno José Teixeira Marques, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Med (09250699) Sandra Maria Fernandes Costa, “Kosovo 2011-12”.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

TCor Art (05047687) Mário Rui Pinto da Silva, “Angola 2010-12”;  
TCor Para (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, “Alemanha 2007-11”;  
Cap Inf (12965997) Hugo Ricardo Almeida Marques, “Afeganistão 2011-12”;  
Cap Cav (13450294) Gilberto Henrique Pires Lopes, “Afeganistão 2011-12”;  
Ten Inf (16070803) Carlos Alberto Machado Galhano, “Afeganistão 2011-12”;  
Ten Cav (09367901) José António da Rocha Isidoro, “Timor 2011”;  
Alf Inf (19519505) João André Moio Pereira, “Afeganistão 2011-12”;  
SCh Inf (04531484) Manuel Jorge dos Santos Lopes, “Afeganistão 2011-12”;  
SCh Cav (09063483) Luís José Silva Ferreira, “Moçambique 2010-12”;  
SCh Cav (12747384) Vítor Manuel Cambiais Frois Caldeira, “Moçambique 2010-12”;  
SAj Eng (00531889) Carlos Manuel Fonseca Domingues, “Líbano 2010-11”;  
1Sarg Eng (07443600) Paulo Alexandre da Silva Gonçalves, “Afeganistão 2011-12”;  
2Sarg Inf (17421001) Joaquim Manuel Antunes Afonso, “Afeganistão 2011-12”;  
2Sarg Inf (08751505) Tiago Manuel da Silva, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 21 de junho de 2012)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação de poderes recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

TCor Inf (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho, “Angola 2005”;  
TCor Inf (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho, “Angola 2006”;  
TCor Inf (16370385) João Carlos Carvalho e Cunha Godinho, “Angola 2005-06”;  
TCor Cav (00598788) Paulo Alexandre Simões Marques, “Kosovo 2011-12”;  
Maj Inf (14857691) José Virgílio Reis Martins, “Bósnia 2008-09”;

Maj Inf (14857691) José Virgílio Reis Martins, “Líbano 2011-12”;  
Maj Inf (14857691) José Virgílio Reis Martins, “Afeganistão 2010”;  
Maj Art (37175292) Pedro Jorge Veloso Carmo Azevedo, “Angola 2011-12”;  
Maj Cav (13134087) Pedro Manuel Santos Ferreira, “Kosovo 2011-12”;  
Maj Cav (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa, “Kosovo 2011-12”;  
Maj Tm (02328585) Mário Rodrigues Marques, “Moçambique 2011-12”;  
Cap Inf (18148100) João Carlos Gonçalves dos Reis, “Bósnia 2011”;  
Cap Inf (13890595) Pedro Miguel Ferreira Cavaleiro, “Afeganistão 2010-11”;  
Cap Cav (11785695) Fernando Amorim Cunha, “Kosovo 2011-12”;  
Cap Cav (04463099) Tiago Lima Bacelar Melo, “Kosovo 2011-12”;  
Cap Cav (16691199) Rui Jorge Neves Moura, “Kosovo 2011-12”;  
Cap Cav (07233197) Adriano Augusto Gomes Branco, “Kosovo 2011-12”;  
Cap SAR (12166190) Luís Alberto Ferreira Seixeira, “Kosovo 2011-12”;  
Ten Cav (15746001) Gonçalo Nuno Miranda C. Morais de Medeiros, “Kosovo 2011-12”;  
Ten Cav (11972501) João Pedro Faria Leite Barroso, “Kosovo 2011-12”;  
SMor Inf (15357481) José Manuel Bicheiro Sanches, “Itália 2008-11”;  
SCh Cav (17435682) José Mário da Cruz Costa, “Kosovo 2011-12”;  
SAj Inf (13044187) Teófilo Leopoldino Madeira Vieira, “Afeganistão 2010-11”;  
SAj Inf (07767982) António Manuel Pimentel, “Moçambique 2010-12”;  
SAj Cav (07712587) João Paulo Mateus Pereira, “Kosovo 2011-12”;  
SAj Cav (17649788) Rui Manuel dos Santos Teixeira da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
SAj Eng (15412485) Ricardo Manuel Alves, “Líbano 2011-12”;  
1Sarg Inf (31785892) Cidália Maria Zainal da Silva André, “São Tome e Príncipe 2006”;  
1Sarg Cav (23792193) Luís Miguel Caeiro Pinto, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (13908395) Fabrício José Pereira Gonçalves, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (16473689) João Barbosa Araújo de Sousa, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (15397891) Artur da Costa Ferreira, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (05321090) José António Gomes Machado, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (05279292) Rui Carlos Geraldo Ferreira Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (39954893) Manuel da Silva Garcez Soares, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Cav (09486392) José Manuel Carvalho Pereira, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Tm (13239693) António Manuel Simões Silva, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Mat (15220894) José Manuel Abreu Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg Mat (24433291) Daniel José Machado Lousada, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg AdMil (11351697) Paulo Sérgio Gonçalves Amaro, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg AdMil (28233191) Joel Jorge Guimarães Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
1Sarg PesSec (26153091) Paulo Alexandre V. Salvador Monteiro, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Inf (03549495) Alexandre Bolaio Pinto Tiolo, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (07303999) Maria José Aguiar Pinto, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (12876800) César Bernardes Meireles, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Cav (06255300) Márcio Filipe Martins de Sousa, “Kosovo 2011-12”;  
2Sarg Mat (01977596) Cristiano Fernando Freitas Pereira, “Kosovo 2011-12”.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

TCor Inf (08893286) Mário Alexandre de Menezes P. Alvares, “Somália 2010-11”;  
TCor Inf (10663685) José António Emídio Martins Ruivo, “Afeganistão 2011-12”;  
TCor Para (15919890) Paulo Luís Almeida Pereira, “Afeganistão 2011”;  
Maj Inf (02195388) Carlos Jorge Gomes Marques, “Afeganistão 2010-11”;

Maj SGE (06168280) José Armando Oliveira Barbosa, “Afeganistão 2011-12”;  
Cap Inf (11852594) António José Feliciano Marques, “Afeganistão 2011-12”;  
Ten Inf (01716702) Miguel Coldron de Tovar Faro, “Afeganistão 2011-12”;  
SAj Inf (18732891) Francisco Pereira de Sousa, “Bósnia 1997”;  
1Sarg Inf (18156594) Pedro Filipe Batista Bernardo, “Afeganistão 2011-12”;  
1Sarg Inf (12078998) Fernando Salgueiro Silva, “Afeganistão 2011-12”;  
1Sarg Eng (03513994) Miguel Costa Lúcio, “Líbano 2010-11”;  
1Sarg Eng (12173801) Rui Manuel Oliveira Gomes, “Líbano 2010-11”;  
1Sarg Cav (39424792) Nelson Cardoso Tomás, “Afeganistão 2011-12”;  
1Sarg Eng (17659998) Pedro Miguel Neto Faria, “Líbano 2010-11”;  
2Sarg Inf (17645697) Pedro Alexandre Ribeiro Pereira, “Afeganistão 2011-12”;

(Por despacho de 21 de junho de 2012)

## Louvores

Louvo o MGen (17073280) **José Filipe da Silva Arnaut Moreira**, pela forma altamente profissional e prestigiante como desempenhou o cargo de Subdiretor-Geral de Política de Defesa Nacional no período compreendido entre os dias 19 de fevereiro de 2010 e 22 de junho de 2011.

O profundo conhecimento e saber do Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira, a sua sólida e provada formação técnica, no âmbito da Defesa e das Forças Armadas, aliados aos inabaláveis princípios e valores éticos e morais, em que sustenta a sua ação, são evidenciados na permanente e superior clarividência, assim como no notável ecletismo de competências com que desempenhou a sua missão na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), capacidades também demonstradas nas intervenções que foi chamado a proferir em vários colóquios, seminários e conferências sobre política de defesa nacional, tanto na sua qualidade de Subdiretor-Geral como em substituição ou representação do Diretor-Geral.

Fortemente empenhado, quer na definição dos processos de informação e controlo necessários a uma eficiente gestão de recursos humanos, materiais e financeiros, quer no cumprimento da missão na área das relações internacionais de defesa, o Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira assumiu um relevante, prestimoso e ativo papel no respeito pelas orientações superiormente definidas. Também nesta área, assume especial relevância a sua participação no NATO Senior Officials Group, em diversas reuniões de trabalho quer no âmbito da OTAN quer da União Europeia, o acompanhamento do novo conceito estratégico da OTAN, da Cimeira de Lisboa e, com particular destaque, da iniciativa 5 + 5 Defesa, onde por diversas ocasiões chefiou a delegação nacional ao respetivo comité diretor.

O Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira foi, ainda, chamado a desempenhar, por variadíssimas ocasiões e com notável eficiência, funções de substituição do Diretor-Geral, em Portugal e no estrangeiro.

Dotado de um muito elevado sentido de missão, elevada capacidade de liderança e de frontalidade e lealdade exemplares, pela perspetiva institucional e permanente disponibilidade que coloca em toda a sua ação, o Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira constitui uma referência de dedicação à causa pública, que muito prestigiou a DGPDN.

Face ao anteriormente exposto, é de inteira justiça testemunhar publicamente o apreço pelos serviços prestados com elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, demonstradas pelo Major-General José Filipe da Silva Arnaut Moreira ao longo da sua permanência nesta Direção-Geral, reconhecendo que contribuíram muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

17 de maio de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.



Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido por despacho de 7 de julho de 2011, do Major-General Diretor de Saúde, e publicado na Ordem de Serviço n.º 67, do Comando da Logística, em 16 de setembro de 2011, ao Cor Vet (05221882) **Carlos Augusto Gomes Barbosa de Penha Gonçalves**.

2 de fevereiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (16910285) **Luís Miguel Pinheiro da Silva Raposo de Medeiros** pela forma extraordinariamente competente e dedicada, como ao longo dos últimos três anos tem exercido as suas funções no Comando da Zona Militar dos Açores (ZMA).

Como Chefe da Repartição de Pessoal, revelou uma notável capacidade de trabalho, que associada a uma elevada competência profissional, lhe permitiram elaborar com reconhecida qualidade, os mais variados estudos referentes a assuntos respeitantes aos militares dos Quadros Permanentes, do Regime de Voluntariado e Contrato e ao Pessoal Civil, a partir dos quais, foi possível tomar as decisões mais ajustadas na gestão dos recursos humanos existentes na ZMA.

No desempenho do cargo de Chefe do Estado-Maior da ZMA, tem vindo a demonstrar ser possuidor de vastos conhecimentos profissionais e assinalável aptidão para o planeamento, organização e gestão, revelando-se um elemento fundamental, quer no estudo e análise de uma grande diversidade de assuntos, quer na cooperação, coordenação e ligação entre o Comando da ZMA e as suas Unidades e Órgãos, bem como com outras Entidades Cíveis e Militares.

No âmbito das suas funções, foi naturalmente confrontado com inúmeros e diversificados desafios, dando em todas as circunstâncias, respostas oportunas e assertivas, através da adoção de medidas tendentes a incentivar, persuadir e rentabilizar o trabalho das Repartições do Estado-Maior que coordena, evidenciando desse modo, grande profissionalismo e extraordinário desempenho. De realçar a sua acção na concretização e acompanhamento dos diversos protocolos celebrados com o Governo Regional dos Açores, nomeadamente nas áreas da Educação, Emprego e Formação e na área do Ambiente. Na sequência deste último, coordenou a execução de uma proposta de candidatura da Zona Militar dos Açores ao Prémio Defesa Nacional e Ambiente - 2009, a qual veio a sagrar-se vencedora. Neste âmbito, cumpre evidenciar igualmente, o esforço colocado na coordenação dos programas de valorização e qualificação dos jovens que transitam pelas fileiras, permitindo-lhes uma melhor integração na sociedade civil, salientando-se o número significativo de militares que integram o percurso de formação a partir de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), bem como a integração, já desde o ano lectivo de 2010 - 2011, de militares da Zona Militar no curso Técnico de Cozinha e Pastelaria, ministrado pela Escola de Formação Turística e Hoteleira de Ponta Delgada.

Dotado de forte personalidade e elevado dinamismo, o Tenente-Coronel Raposo de Medeiros revelou ser possuidor de excepcionais qualidades e virtudes militares e permanente disponibilidade para bem servir em todas as circunstâncias, tornando-se merecedor de que os serviços por si prestados ao Comando da Zona Militar dos Açores e ao Exército sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para a Instituição Militar.

15 de junho de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, General.

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho:

TCor Cav, no Quadro (03763787) **Paulo Jorge Rodrigues Ramos**, da UnAp/EME, em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de maio de 2012.

(Por portaria de 24 de maio de 2012)

### Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de abril de 2012, por ter terminado funções na UnAp/EME, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 24 de maio de 2012)

### Passagem à situação de Reforma

Cor Vet (00773373) **Narciso António Esteves Lapão**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

Cor AdMil (05823572) **José Manuel Reis Vermelho Moreira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de março de 2012.

(Por despacho de 29mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

TCor QTS (73666572) **Luís Manuel Louro Vilela**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

TCor QTS (14865973) **João do Carmo Guerreiro Batista**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

TCor SGE (15881773) **João Alberto Lopes dos Santos**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

TCor QTS (17592271) **Dimas dos Santos Vaz**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

TCor SGE (15695268) **António Gomes de Almeida**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

TCor Inf (14054383) **Carlos Manuel Antunes Gomes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de março de 2012.

(Por despacho de 29mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

Maj SGE (08386373) **José Caeiro Alfaiate**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

Maj QTS (07966668) **Manuel Lino Pereira Carvalho**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de fevereiro de 2012.

(Por despacho de 28mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

Maj SAR (06092171) **Rui Pereira Peralta**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 93/91 e com a Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de março de 2012.

(Por despacho de 29mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

Maj SGE (00135676) **Domingos da Cruz Malheiro**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de março de 2012.

(Por despacho de 29mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

(Por despacho de 12jun12/DR II série n.º 119 de 21jun12)

Cap Med (01859581) **João Duarte Ramos Machado**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de fevereiro de 2012.

(Por despacho de 28mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

SMor Inf (10023375) **Fernando Jorge Ramos Carvalho**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

SMor Cav (05952781) **Luís Filipe Pinheiro Barradas**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de fevereiro de 2012.

(Por despacho de 29mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

SCh Med (00482882) **Eduardo Manuel Martins Farinha**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de fevereiro de 2012.

(Por despacho de 29mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

SAj Para (19733486) **Paulo Martinho Antunes Francisco**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de fevereiro de 2012.

(Por despacho de 28mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

1Sarg Aman (00769772) **José Eurico Gomes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

1Sarg Aman (07195475) **José Manuel Gomes Oliveira Simões**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

1Sarg Aman (15409087) **Amâncio José Casaca Montinhos**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de janeiro de 2012.

(Por despacho de 25mai12/DR II série n.º 112 de 11jun12)

### **Abate ao quadro permanente**

Por Portaria de 12 de junho de 2012 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 2 202/2011 de 19 de janeiro de 2011, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, n.º 21, 2.ª série, de 31 de janeiro de 2011, foi abatido aos Quadros Permanentes o 1Sarg Mus (20484094) **Carlos Manuel Martins Marques**, da RRRD/CmdPess, nos termos do n.º 7 do artigo 206.º conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 170.º, ambos do EMFAR, a partir de 21 de abril de 2012, por não ter efetuado a sua apresentação da situação de licença ilimitada.

(DR II série n.º 127 de 03 de julho de 2012)

---

## **III — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES**

### **Colocações**

#### **Instituto da Defesa Nacional**

Cor Art(10196383) João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas, do Joint Analysis Lessons Learned Center, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de maio de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Cap Art (15876194) Fernando Jorge Marques Machado, do CSMIE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

**Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército**

Maj Art (16261091) Camilo José Marques Serrano, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de maio de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

Cap Art (03292596) Luís Miguel Rebola Mataloto, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

**Gabinete do General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

Cor Tir Inf (03666381) José António da Fonseca e Sousa, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de janeiro de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

**Estado-Maior do Exército****Unidade de Apoio em diligência no Estado-Maior General das Forças Armadas**

SAj Art (05904088) João Manuel Vieira Cajadão, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de maio de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

1Sarg Eng (06487693) Carlos Manuel Cristóvão Soares Miranda, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

**Estado-Maior do Exército****Unidade de Apoio em diligência no Instituto de Ação Social das Forças Armadas**

SAj Eng (09414386) António Carlos Vicente Carita, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de maio de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

**Academia Militar**

Cap Tm (17491694) Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos, da DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Comando do Pessoal**

Cap AdMil (30916993) Jorge Manuel Sousa Santos, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

SCh Eng (18070882) Manuel da Silva Dias, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de maio de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Direção de Serviços de Pessoal**

Alf AdMil (18214604) Ema Aurora Nobre Monteiro Saraiva Gonçalves, da EPS, devendo ser considerada nesta situação desde 21 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Banda do Exército**

CapCBMus (12720785) João António Soares Ribeiro de Oliveira, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Direção de Material e Transportes**

Cap TExpTm (18802487) João Pedro de Oliveira Vicente, da NATO Communications Service Agency, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Centro Militar de Eletrónica**

1Sarg Tm (08835301) António Luís Pinto Carvalho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (01291809) André Pereira Barbosa, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Regimento de Manutenção**

Ten Mat (12376401) Jaime Miguel Bento Coelho, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de julho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Regimento de Transportes**

Cap Art (15683195) António Costa Macedo Sousa Franco, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 25 de junho de 2012)

**Direção de Infra-Estruturas**

1Sarg Eng (09120498) Vítor Hugo Rosa Braz, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

**Hospital Militar Principal**

Maj SGE (03018580) Avelino António Ramos Fernandes, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

Cap Farm (08176795) Eduardo Esperança de Carvalho, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

Cap Med (10743600) Jorge Alexandre Cunha Labandeiro, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de maio de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

**Centro de Saúde de Tancos e Santa Margarida**

Cap Med (28880192) Álvaro Miguel Beirão Loureiro, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de julho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

**Direção de Aquisições**

Cap AdMil (17760595) Elisa Maria Fernandes Coimbra, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 26 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

**Direção de Finanças**

Cap AdMil (00382698) Carlos Manuel de Almeida, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

Alf AdMil (04047605) Fredy Luís Monteiro Henriques, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

**Instituto Geográfico do Exército**

Cap Art (04641194) Francisco Vítor Gomes Salvador, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

Cap Art (15683195) António Costa Macedo Sousa Franco, do RTransp, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Unidade de Apoio da Área Militar de Amadora/Sintra**

Maj SGE (03240778) Albano de Sousa Covas, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Direção de Doutrina**

SMor Mat (16599882) José Francisco Lula Batuca, da UnAp/EME, a prestar serviço no CAS ÉVORA/IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de maio de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Escola Prática de Transmissões**

1Sarg Mat (05256093) Humberto Joaquim Curralo Machado, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (09879805) Márcia Ribeiro da Silva, da EPT, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (13960306) José Carlos Ferreira da Silva, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (07310306) José Emanuel Correia, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (14073302) Roberto José Rolo Varajão, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (02704904) Ricardo Jorge de Magalhães Trigo, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (11822605) Christopher Manuel Alves Monteiro, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)



2Sarg Tm (13279904) André Filipe Alves da Costa Marques, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Escola Prática dos Serviços**

Cap AdMil (16333096) Luís Vítor Gomes Pinto, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Regimento de Artilharia N.º 5**

SMor Art (02857581) António da Silva Luís, da UnAp/EME, a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de maio de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Instituto dos Pupilos do Exército**

Cap Art (08096595) Henrique Manuel Mota de Azevedo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 25 de junho de 2012)

### **Comando das Forças Terrestres**

Maj Eng (28026393) Luís Emanuel Pedroso Ribeiro, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Direção de Comunicações e Sistemas de Informação**

Cap Tm (20658893) Paulo da Silva Santos, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Regimento de Transmissões**

Cap Tm (17357696) Nuno Manuel Gonçalves Casteleiro de Góis, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de julho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

SCh Tm (06091184) João Soares Fernandes Ribeiro, da UnAp/EME, a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

1Sarg Tm (10862999) Hélder Renato Queirós da Costa, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (13711805) Ruben Timóteo de Oliveira Durão, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (04503909) Suzana Dalila Alomaya Marques Tavares, da EPT, devendo ser considerada nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (14292206) Wilson Filipe Pinto Cardoso, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (07758904) Ruben Rodrigues Bota, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

2Sarg Tm (00176704) Ricardo Miguel Ramalho Pestana Fialho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Regimento de Guarnição N.º 2**

2Sarg Tm (00157606) Néelson Simplício André Pinho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Brigada Mecanizada Comando e Companhia de Comando e Serviços**

Maj Inf (19843491) Manuel José Antunes da Costa Reis, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de abril de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

SMor Inf (10893381) José Manuel Almeida Barata, da UnAp/EME, a prestar serviço na Direção de Serviços de Apoio aos Antigos Combatentes do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de maio de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Brigada Mecanizada Companhia de Transmissões**

2Sarg Tm (06797501) Bruno Ricardo das Neves Maricato, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 18 de junho de 2012)

### **Escola de Tropas Paraquedistas**

Cap Inf (15834099) Adolfo Henrique de Assis Ferreira dos Reis, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Regimento de Infantaria N.º 3**

Ten Inf (09827799) Rui Miguel dos Santos Alves, do 2BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Regimento de Lanceiros N.º 2**

Cap Cav (30043393) Vasco Sérgio do Vale Carriço, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de junho de 2012.

(Por portaria de 06 de julho de 2012)

### **Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos**

Maj Farm (17350791) João Frederico Albuquerque do Carmo, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Sucursal do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos Sucursal do Porto**

Cap Farm (09951194) Paulo Fernando Coelho da Cruz, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento**

Cap AdMil (17529898) Nuno Miguel Ferreira da Silva, do CFin/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2012.

(Por portaria de 20 de junho de 2012)

### **Nomeações**

Com a aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, procedeu-se a uma reestruturação orgânica do Ministério, designadamente do Instituto da Defesa Nacional (IDN), com o objetivo de obter uma maior eficiência dos serviços, resultando numa diminuição muito significativa dos cargos dirigentes superiores e dos cargos dirigentes intermédios do Ministério da Defesa Nacional. Determina-se no seu artigo 16.º que o IDN é dirigido por um diretor-geral.

No sentido de reorganizar a estrutura do IDN, dando-lhe maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento, tendo sempre presente os princípios orientadores da organização e funcionamento dos serviços da administração direta do Estado, foi aprovada a nova orgânica do IDN pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2012, de 16 de maio, que, face à opção por uma estrutura organizacional hierarquizada, permite garantir a adaptação dos serviços às mudanças, em razão da natureza e exigências das atividades a desenvolver, por um lado, e da qualidade dos métodos de trabalho e de organização, por outro, visando a racionalização dos meios, a eficiência da utilização dos recursos públicos e a melhoria dos serviços prestados.

Consequentemente, com a aprovação do Decreto Regulamentar n.º 41/2012, de 16 de maio, e como resulta da disposição da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessaram as comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes do IDN, tornando-se necessário proceder à nomeação de um diretor-geral para o IDN.

Nestes termos, entende-se que o Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana, pela sua aptidão e experiência profissional, demonstrada pelo respetivo currículo, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para o IDN.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura.

Assim, dada a vacatura do lugar, nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 41/2012, de 16 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É designado em regime de substituição para exercer o cargo de diretor-geral do Instituto da Defesa Nacional o MGen Res (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana**.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo designado em regime de gestão corrente desde 21 de junho de 2011.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

14 de Junho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

### Síntese curricular

O Major-General Vítor Daniel Rodrigues Viana nasceu em Lisboa, em 11 de julho de 1952. Foi promovido ao atual posto em 24 de Novembro de 2005. Está habilitado com o Curso de Artilharia da Academia Militar, o Curso de Promoção a Capitão, o Curso Geral de Comando e Estado-Maior, o Curso de Estado-Maior e o Curso Superior de Comando e Direção. Possui, ainda, outros cursos e estágios, de que se destacam: o *Air Defense Artillery Advanced Course* e o *Shorad Weapons System*, ambos frequentados nos Estados Unidos da América, o Curso de Simulador Invertron e o *Staff Planners Course Chaparral*.

No âmbito civil, possui o grau de mestre em Estratégia, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, e o *First Certificate in English*, pelo British Council (diploma da Universidade de Cambridge).

Desempenhou funções de comando e de estado-maior em várias unidades de artilharia, na Brigada Mecanizada Independente e no Estado-Maior do Exército. Exerceu funções de adjunto do Chefe do Estado-Maior do Exército, lecionou no Instituto de Estudos Superiores Militares e foi Assessor Militar do antigo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, entre 1996 e 2000.

Comandou a Escola Prática de Artilharia entre 2000 e 2002, e exerceu as funções de chefe da Secção de Ensino de Estratégia, no Instituto de Estudos Superiores Militares, de 2003 a 2005.

Foi Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional de março de 2005 a fevereiro de 2010.

Desempenha as funções de diretor do Instituto da Defesa Nacional desde 1 de março de 2010.

Da sua folha de serviços constam 21 louvores, dos quais 1 concedido pelo antigo Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, 3 concedidos por Ministros da Defesa Nacional, 6 concedidos por Chefes de Estado-Maior do Exército, 8 por Oficiais Generais, 3 por outras entidades militares, além de várias condecorações de que sobressaem o Grau de Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo, as Medalhas de Serviços Distintos (2 de ouro e 3 de prata), a Medalha da Defesa Nacional de 1.ª classe, a Medalha de Mérito Militar de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, as Medalhas de D. Afonso Henriques de 1.ª e 2.ª classe e as Medalhas de Ouro e de Prata de Comportamento Exemplar.

Possui ainda o Grau de Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Grau de Oficial da Ordem Militar de Avis, o Grau de Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo e ainda três condecorações estrangeiras.

Tem publicado vários trabalhos no âmbito técnico e nos domínios da História e da Estratégia, com destaque para as seguintes obras: *A Evolução do Conceito Estratégico Nacional, da Fundação ao Estado Novo* (edição do IAEM) e *Segurança Coletiva: a ONU e as Operações de Apoio à Paz* (Edições Cosmos/IDN).

O protocolo celebrado ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, Lei de Programação das Infraestruturas Militares (LPIM), prevê, no n.º 3 da sua cláusula 8.ª, que, para a coordenação das operações resultantes do protocolo, será criada uma comissão paritária.

O mesmo instrumento prevê, no n.º 5 da referida cláusula 8.ª, que o estatuto dos respetivos membros é fixado por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

A comissão paritária de coordenação da execução das operações relativas à rentabilização dos imóveis abrangidos pela Lei Orgânica n.º 3/08, de 8 de setembro (LPIM), foi criada pelo despacho n.º 10 543/2009, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de abril de 2009, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, que prevê, no seu n.º 4, que os membros da comissão paritária são nomeados por três anos, renováveis.

Nestes termos, decorridos que estão três anos da entrada em vigor do referido despacho, torna-se necessário assegurar a continuidade da atividade da comissão paritária através da renovação das nomeações dos seus atuais membros.

Assim, determina-se:

1 — São renovadas, pelo período de três anos, as nomeações dos membros da comissão paritária de coordenação da execução das operações relativas à rentabilização dos imóveis abrangidos pela Lei Orgânica n.º 3/08, de 8 de setembro (LPIM), a saber:

a) Indicados pelo Ministro da Defesa Nacional:

i) Dr. José Manuel Silva Mourato, que preside;

ii) **Major-General (03726880) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira;**

iii) Dr. João Daniel Salgado Alves Salgueiro de Matos;

b) Indicados pelo Ministro de Estado e das Finanças:

i) Engenheiro Bernardo Xavier Alabaça;

ii) Dr. Francisco António Lobo Brandão Rodrigues Cal;

iii) Dr. Carlos Alberto de Mendonça Pires.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de janeiro de 2012.

11 de maio de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*. - O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 27 de janeiro de 2012, a comissão do Cor Tm (08751380) **Fernando Cunha dos Santos Pinto**, para desempenhar funções de diretor técnico do Projeto n.º 1 — Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o Cor Inf (18872181) **Desidério Manuel Vilas Leitão**, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início em 15 de Abril de 2012, para desempenhar as funções de diretor técnico do Projeto n.º 6 — Estado-Maior do Exército, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

27 de abril de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, prorrogo o desempenho de funções do Cor Inf (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, por um período de 45 dias, com início em 8 de março de 2012, como diretor técnico do Projeto n.º 6 — Estado-Maior do Exército, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

Na sequência do processo de reorganização do Ministério da Defesa Nacional (MDN) determinado pelo Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, que definiu a missão e atribuições da Secretaria-Geral do MDN.

Por outro lado, a Portaria n.º 86/2012, de 30 de março de 2012, veio determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições e competências das unidades orgânicas da SG do MDN.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, as comissões de serviço de titulares de cargos dirigentes cessam com a extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Por se manterem os pressupostos que fundamentaram os despachos que procederam à nomeação dos titulares de cargos de dirigentes de direção intermédia de 1.º grau, justifica-se a confirmação da sua manutenção no cargo de direção intermédia correspondente, na nova estrutura orgânica, até ao cumprimento do triénio que se encontrava a decorrer à data da reestruturação da SG do MDN.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — São mantidas as seguintes comissões de serviço dos respetivos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

*a*) Cor AdMil (10107179) **José Maria Monteiro Varela**, no cargo de Diretor de Serviços de Planeamento e Coordenação;

*b*) Licenciada Célia Maria Duarte Batalha Fernandes, no cargo de Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos;

*c*) Licenciado Fernando António de Sousa Antunes, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos;

*d*) Licenciada Sílvia Cristina Chambel Silva, no cargo de Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros;

*e*) Licenciada Pollyana Maria Martins Pereira Soares, no cargo de Diretora de Serviços de Comunicação e Relações Públicas;

*f*) Cor Tm (06013881) **António Manuel Rosa Salvado**, no cargo de Diretor de Serviços dos Sistemas de Informação;

*g*) Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Jorge Pires, no cargo de Diretor de Serviços do Centro de Dados da Defesa.

2 — É conferida autorização para a opção pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data.

29 de junho de 2012. — O Secretário-Geral do MDN, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

Com a aprovação da nova Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, o Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, procedeu-se a uma reestruturação orgânica do Ministério, designadamente da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Neste seguimento a nova orgânica da DGAIED foi aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2012, de 18 de janeiro, que define a sua missão e atribuições, e pela Portaria n.º 92/2012, de 2 de abril, que desenvolve aquele decreto regulamentar, determinando a sua estrutura nuclear e respetivas competências, e fixando em sete o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Com a aprovação dos citados diplomas legais, e como resulta da disposição da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, e alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, cessaram as comissões de serviço dos titulares dos cargos

dirigentes da DGAIED, tornando-se necessário, na decorrência da criação das Unidades Orgânicas Flexíveis por Despacho do Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, proceder à nomeação dos respetivos dirigentes intermédios de 2.º grau - chefes de divisão.

Assim, dada a vacatura do cargo de chefe de divisão de Catalogação de Material, e considerando que para este caso a citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 6.º da Portaria n.º 92/2012, de 02 de abril, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado em regime de substituição para exercer o cargo de chefe de divisão de Catalogação de Material, o TCor Art (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, que pela sua aptidão, formação e experiência profissional, demonstrada pela respetiva síntese curricular, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para o desempenho destas funções;

2 — O nomeado é autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 31.º da mencionada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de abril de 2012.

4 de abril de 2012. — O Diretor-Geral da DGAIED, MGen *Manuel de Matos Gravilha Chambel*.

### Síntese Curricular

#### Dados Pessoais:

Nome: João Carlos Ferreira da Costa  
Data de Nascimento: 20 de dezembro de 1956  
NIM: 07126877  
Posto e Data: Tenente-Coronel, 27 -12 -2001  
Ramo/Arma: Exército/Artilharia

#### Habilitações Literárias:

Licenciatura em Ciências Militares (Academia Militar) (1987)  
Curso de Promoção a Oficial Superior (IAEM) (1996)

#### Colocações:

Escola Prática de Artilharia (EPA)  
Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1 — (RAAA1)  
Quartel-General do Governo Militar de Lisboa (QG/GML)  
Direção de Recrutamento do Comando de Pessoal do Exército - (DR/CmdPess)  
Direção de Obtenção de Recursos Humanos do Comando de Pessoal do Exército - (DORH/CmdPess)  
Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa da DORH/CmdPess - (GCSel Lisboa)  
Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa — (DGAED/MDN)  
Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa — (DGAIED/MDN)

#### Experiência Profissional:

##### Na EPA:

Comandante de Baterias de Tiro e de Instrução  
Instrutor de Material e da Direção de Tiro de Artilharia para Oficiais do Quadro Permanente



## No RAAA1:

Comandante de Bateria Antiaérea do Grupo de Artilharia Antiaérea  
Adjunto da Secção de Operações Informações e Segurança/SOIS  
Comandante de Grupo de Instrução  
Chefe das Secções de Instrução, Pessoal e Logística

## No QG/GML:

Comandante da Unidade de Apoio e Chefe da Secção de Logística  
Chefe da Repartição de Pessoal do Estado-Maior Coordenador  
Instrutor do Curso de Segurança Militar  
Inspetor do QG/GML para as áreas de Pessoal, Informações e Segurança

## Na DR e na DORH/Cmd Pess:

Chefe da Repartição de Estudos, Planeamento e Controlo  
Chefe da Repartição de Recrutamento Geral  
Chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares  
Inspetor Técnico da Direção de Recrutamento

## No GCSel Lisboa/DORH/Cmd Pess:

Chefe do Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa da DORH/Cmd Pess

## Na DGAED/MDN:

Chefe da Divisão de Qualidade, Normalização e Catalogação da Direção de Serviços de Indústria, Tecnologias e Logística (DSITL)

Chefe do Centro Nacional de Catalogação (PRT — *National Codification Bureau Director*)  
*'National Representative' no Main Group do NATO Allied Committee, AC/135 - Group of National Directors on Codification*

*'National Representative' no Main Group do NATO Allied Committee, AC/327 - Life Cycle Management Group (LCMG)*

Delegado da DGAED para a área da Catalogação nas II conversações da Cooperação Bilateral Portugal-Brasil

Chefe do Grupo de Trabalho para a harmonização de dados de material de defesa

Diretor e Formador do Curso de Operador do Sistema Nacional de Catalogação (COSNC 2009)

## Na DGAIED/MDN:

Chefe de Divisão de Catalogação de Material (DCM) da Direção de Serviços de Qualidade, Ambiente, Normalização e Catalogação (DSQANC)

Chefe do Centro Nacional de Catalogação (CNC) (PRT- *National Codification Bureau Director*)  
*'National Representative' no Main Group do NATO Allied Committee, AC/135 - Group of National Directors on Codification*

Gestor de Projeto - “Aplicação Informática de Catalogação - Fase II”

Diretor e Formador dos Cursos de Gestores de Catalogação (CGC 2010) e Operador do Sistema Nacional de Catalogação (COSNC 2011)

## Formação Complementar (para o cargo)

“Gestão e Administração no - Sistema Português de Catalogação (SPCAT II)” - EDISOFT

“Gestão de Pedidos no - Sistema Português de Catalogação (SPCAT II)” - EDISOFT

“O Novo SIADAP — Avaliação e Gestão do Desempenho (Seminário)” - INA

“Fundamentos Técnicos da Avaliação do Desempenho e o novo SIADAP (Seminário)” - SG/MDN

“Conceção e Desenho de Programas e Ações de Formação” — INA

Louvores e Condecorações:

Da sua folha de serviço constam 8 louvores dos quais 5 concedidos por oficiais generais e 3 Referências Elogiosas das quais 2 são de oficiais generais;

Possui como condecorações:

Medalha de D. Afonso Henriques — Patrono do Exército — 2.ª classe

Medalha de Ouro Comportamento Exemplar

Medalha de Prata Comportamento Exemplar

Insígnia 'Dourada' de Aptidão Física

Possui igualmente um Prémio de Língua Inglesa oferecido pela Embaixada do Reino Unido

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Exonerar o TCor Inf Res (01341685) Rui Manuel das Neves Machado do cargo «OJS OJJ 0070 - Staff Officer Joint Sincronization & Execution Branch», no Joint Force Command Headquarters Naples, em Nápoles, Itália, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 623/2009, de 20 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de junho de 2009, com efeitos a partir de 7 de maio de 2012.

2 — Nomear o TCor Art (10717084) **José António de Figueiredo Rocha**, para o cargo «OJS OJJ 0070 - Staff Officer Joint Sincronization & Execution Branch», no Joint Force Command Headquarters Naples, em Nápoles, Itália, com efeitos a partir de 10 de julho de 2012.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

1 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 21 de janeiro de 2012, a comissão do TCor Inf (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**, no desempenho das funções de diretor técnico do Projeto n.º 2 — Centro de Instrução Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

18 de abril de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o TCor Inf (02033185) **Manuel Joaquim Moreno Ratão**, por um período de 365 dias, com início em 13 de maio de 2012, para desempenhar as funções de diretor técnico do Projeto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de maio de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o TCor Inf (07323682) **José Manuel Ferreira Afonso**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 1 de janeiro de 2012, em substituição do Maj Inf (33205492) João Luís Barreira, para desempenhar funções de diretor técnico do Projeto n.º 4 — Centro de Instrução Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o TCor Inf (05962787) **Eduardo Manuel Vieira Pombo**, por um período de 365 dias com início em 19 de maio de 2012, para desempenhar as funções de diretor técnico do Projeto n.º 4 — Direção de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de maio de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio

o TCor Inf (07628788) **Paulo Jorge Franco Marques Saraiva**, por um período de 365 dias, com início em 13 de janeiro de 2012, em substituição do TCor Inf (06292287), João Luís Rodrigues Leal, para desempenhar funções de diretor técnico do Projeto n.º 10 — Instituto de Estudos Superiores Militares, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, prorrogo o desempenho de funções do TCor Cav (12023988) **Alfredo Manuel Aparício Filipe**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11 de março de 2012, como diretor técnico do Projeto n.º 10 — Formação em Portugal, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13 641/2011 de 27 de setembro do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, prorrogo a comissão do TCor Inf (19261187) **Álvaro Manuel Tavares de Carvalho Campeão**, por um período de 33 (trinta e três) dias, com início em 17 de abril de 2012, como diretor técnico do Projeto 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99, 2.ª série, de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

18 de abril de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o TCor Cav (14591488) **António Manuel Batista Lopes**, por um período de 365 dias, com início em 15 de março de 2012, em substituição do Maj Mat (02328585) Mário Rodrigues Marques, para desempenhar funções de diretor técnico do Projeto n.º 8 — Escola de Sargentos das Forças Armadas de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

12 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio ajudante de campo o Maj Cav (00349293) **Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito**, com efeitos a partir de 5 de julho e em regime de comissão normal.

27 de junho de 2012. — O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13 641/2011, de 27 de setembro de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 28 de fevereiro de 2012, a comissão do Maj Inf (34620193) **Samuel Batista de Jesus**, para desempenhar funções de diretor técnico do Projecto n.º 5 — Componente Terrestre, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

22 de março de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e Portaria n.º 1 001/99, de 10 de novembro, com a nova redação que lhe foi passada pelas Portarias n.ºs 1 108/2000, de 27 de novembro, e 743/2004, de 30 de junho, o seguinte:

1 — Exonerar o Sargento-Ajudante (733781) António José Bento Gonçalves do cargo de amanuense arquivista no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau, na Guiné-Bissau, para o qual foi nomeado pela portaria n.º 656/2009, de 8 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2009, com efeitos a partir de 15 de maio de 2012.

2 — Nomear o SCh Inf (12731081) **Edmundo José Correia Viana** no cargo de amanuense arquivista no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Bissau, na Guiné-Bissau, com efeitos a partir de 20 de junho de 2012.

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

1 de junho de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

**Exonerações:**

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de Janeiro, cessa funções de colaborador do meu Gabinete o Cor Inf (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, para que havia sido nomeado pelo despacho n.º 10 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2011, para, no âmbito do processo transformacional em curso das Forças Armadas, em particular no Exército, e a pedido daquele ramo, proceder ao desenvolvimento de estudos na Academia Militar.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de julho de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

26 de junho de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, exonero, a seu pedido, o ajudante de campo o TCor Inf (01260491) **Pedro Miguel do Vale Cruz**, com efeitos a partir de 4 de julho de 2012.

27 de junho de 2012. — O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

---

**IV — DECLARAÇÕES****Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva**

O Cor Med Res (01617376) António Manuel de Albuquerque Pereira Machado, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na Comissão Permanente de Informações e Pareceres, da DS, em 2 de julho de 2012.

O TCor SGE Res (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 23 de março de 2012.

O TCor SGE Res (05551080) António Manuel Lopes, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no MusMil PORTO, em 5 de junho de 2012.

O TCor AdMil Res (19372885) Vítor Manuel Alves Carneiro, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, em 18 de junho de 2012.

O TCor Med Res (13837077) Carlos Alberto Morais Ferreira dos Santos, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na Comissão Permanente de Informações e Pareceres, da DS, em 2 de julho de 2012.

O SMor Mat Res (02501483) Victor Manuel de Oliveira Matos, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP (Delegação de Tomar), sendo considerado fora da efetividade de serviço desde 1 de julho de 2012.

O SCh Mat Res (01992581) Manuel Abrantes Rocha Cecílio, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP (Sede Nacional), sendo considerado fora da efetividade de serviço desde 1 de julho de 2012.

O SAj Med Res (05750582) Francisco José Bastos Pereira Batalha, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no HMB, em 18 de junho de 2012. Na mesma data, passou a prestar serviço efetivo na situação de reserva, no HMP.

O SAj Inf Res (13683383) António João Mota Rato, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no RC3, sendo considerado fora da efetividade de serviço desde 1 de julho de 2012.

O SAj Inf Res (01280983) Joaquim Manuel Carvalho Vieira, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, no RC3, sendo considerado fora da efetividade de serviço desde 1 de julho de 2012.

#### **Anulação de transição para a Reforma:**

Declara-se que fica sem efeito a transição para a reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e com o n.º 10 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, do Gen (04997464) **José Luís Pinto Ramalho**, constante da Portaria n.º 66/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43 de 29 de fevereiro de 2012, e republicada na OE n.º 3, 2.ª série, de 31 de março de 2012, página n.º 442, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a reforma.

(Por despacho de 12jun12/DR II série n.º 119 de 21jun12)

---

## **V — RECTIFICAÇÕES**

Retifica-se o publicado na OE n.º 05, 2.ª série, de 31 de maio de 2012, pág n.º 617, relativamente à passagem à situação de reserva, onde se lê “SMor Inf (00450379) **António Gervásio Nunes da Silva Marques**”, deve ler-se, “SMor Tm (00450379) **António Gervásio Nunes da Silva Marques**”.

---

## **VI — OBITUÁRIO**

### **2012**

junho, 10 — SCh SGE (08063785) José Carlos Churrido Feliciano, da UnAp/EME.

#### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Artur Neves Pina Monteiro*, General.

Está conforme:

#### **O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 7/31 DE JULHO DE 2012

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 2Sarg RC (04171300) **Mariana Jacob Teixeira**.

(Por despacho de 23 de junho de 2012)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o CbAdj RC (17011000) **Ruben Miguel Moniz Paiva**.

(Por despacho de 19 de junho de 2012)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida de Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Furr RC (06776799) Paulo Jorge de Matos Simões;  
Furr RC (09677801) Hugo Miguel da Silva Pereira;  
1Cb RC (14251103) Bruno Luís da Fonseca Carvalho;  
1Cb RC (01088604) Fábio Alexandre Barreiros Gervásio;  
1Cb RC (13868204) Carlos Manuel Barros Peres;  
1Cb RC (19742804) Fábio Ruben Rodrigues Madeira;  
1Cb RC (14329604) Cláudio Nero Aguiar Rêgo;  
1Cb RC (12809505) Marina de Fátima Borges Azeredo;  
1Cb RC (07462000) Luís Carlos da Silva Carvalho;  
1Cb RC (17350305) Kevin Thomas Soares Vultão;  
2Cb RC (01959405) Rita Correia Rodrigues Caetano;  
2Cb RC (09313504) Rui Samuel Freitas da Cunha Ferreira;  
2Cb RC (05210902) Tiago Raul Fernandes Vieira Lopes Pinheiro;  
Sold RC (04468500) Tiago Miguel Capelo Borrego;  
Sold RC (06437102) Nuno Miguel Duarte dos Santos;



Sold RC (17995505) Filipe Manuel Coelho Ribas;  
Sold RC (19457503) Cátia Sofia Romão Escaninha;  
Sold RC (14864904) Daniel André Frieza Durães;  
Sold RC (08172903) João Carlos Ferreira;  
Sold RC (05014005) Isaías dos Santos Silva;  
Sold RC (16780603) Pedro David Veríssimo Viveiros;  
Sold RC (10714201) José Hermínio Meira da Silva.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

1Cb RC (08471604) Mikael José Alves de Oliveira.

(Por despacho de 25 de maio de 2012)

Furr RC (02026400) Joana Bela de Sousa Fernandes;  
Furr RC (08513605) Anália Sofia Bem Ferreira;  
Furr RC (09857803) Rui Jorge Arez Papafina;  
Furr RC (04657303) Jorge Fernando Geleia Nunes;  
1Cb RC (02675306) David Antunes;  
1Cb RC (04933904) José Carlos Neves de Sousa Coelho;  
1Cb RC (02080805) Paula Sofia Lopes da Silva;  
1Cb RC (07614304) Soraia Catarina Marques Brás;  
1Cb RC (03922505) Andreia Carvalho da Silva;  
1Cb RC (06370202) Célia Marina de Oliveira Ferraz;  
1Cb RC (12008601) Bruno Filipe Simões Marques;  
1Cb RC (07541102) Ricardo Filipe Antunes Lata;  
1Cb RC (00253503) Manuel António de Sousa Vieira;  
1Cb RC (07102203) Paulo Manuel Rodrigues Marques;  
1Cb RC (10967403) Ricardo Dionísio Pereira Fernandes;  
1Cb RC (15776705) Pedro Moisés Fonseca Castro;  
1Cb RC (14024303) Liliana Andréia Ribeiro Neves;  
1Cb RC (04021301) Cláudia Marta Bandeira Martins;  
1Cb RC (09466804) Ricardo Jorge Silva Antunes;  
1Cb RC (12736504) Lúcia Raquel Lopes Costa;  
1Cb RC (02642704) Nuno Filipe Caetano de Sousa Costa Dinis;  
1Cb RC (09488805) Telmo Matias Alho;  
2Cb RC (19767605) Cassiano Rogério Miranda da Costa;  
2Cb RC (13492206) Carlos André Leão Dias;  
2Cb RC (09434301) Marina Goreti dos Santos Teles;  
2Cb RC (15304805) Pedro Miguel Alves Veloso;  
2Cb RC (13188806) Anabela de Sousa Branco;  
2Cb RC (09727605) Mónica Alexandra de Serpa Varandas;  
Sold RC (05469204) Raquel Alexandra Cordeiro Gonçalves;  
Sold RC (08261302) Telma Sofia Lopes dos Santos;  
Sold RC (03252401) Clara Sofia Paz Monteiro;  
Sold RC (13518004) Ana Raquel Barbosa Coelho;  
Sold RC (18968303) António Ribeiro Rodrigues;  
Sold RC (01813006) Serafim António Farinha Esgalhado;  
Sold RC (11354104) Flávio Belchior Gomes da Silva;

Sold RC (09922702) Ivo Emanuel Louro João;  
Sold RC (13180304) Ana Patrícia Cardoso Pereira;  
Sold RC (14332003) Andrea Karina Santos Moraes;  
Sold RC (03915501) Marina da Conceição Branco;  
Sold RC (00757905) Cláudia Sofia Vital Cunha;  
Sold RC (13400405) Marília da Conceição Salvador Quaresma;  
Sold RC (11231905) Susana da Eira Carvalho;  
Sold RC (19744803) Carlos Rafael Sequeira Ribeiro;  
Sold RC (17060305) Helena Cristina Pinto Rodrigues;  
Sold RC (01722306) Ivo Daniel da Costa Carvalho;  
Sold RC (07044104) João Miguel Pinto Oliveira;  
Sold RC (10383002) Nuno Miguel Fernandes Trindade;  
Sold RC (09832003) Gil Orlando Fernandes;  
Sold RC (06353405) Tânia Manuela Pereira Coutinho;  
Sold RC (18590304) Bruna Diana Braga da Silva Taveira;  
Sold RC (19496703) Fábio Filipe Ramos Ferreira;  
Sold RC (13218004) Carlos Manuel Martins Galego;  
Sold RC (13001905) Hélder José Carneiro Ribeiro;  
Sold RC (05411703) Ana Mafalda da Costa Marques.

(Por despacho de 28 de maio de 2012)

Por despacho do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, aprovada a perda do direito ao uso da medalha de comportamento exemplar, grau cobre, respeitante ao seguinte militar:

Sold RC (13750003) Ruben Manuel Ferreira Medeiros.

(Por despacho de 06 de março de 2012)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, n.º 6866/2012, da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, foi concedida a Medalha dos Feridos em Campanha, ao seguinte militar:

2Sarg Mil DFA (11353869) Manuel Afonso Guerreiro.

(Por despacho de 27 de abril de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Ex-Ten Mil (40097561) José Alberto Ramos Silva, “Angola 1964-66”;  
Ex-2Sarg Mil (19278369) Francisco Manuel Pepino Fonenga, “Angola 1970-72”;  
Ex-2Sarg Mil (36360362) Adelino Antero Cunha da Costa, “Angola 1965-67”;  
Ex-Furr Mil (00409170) Rolando Henrique Ventura da Costa, “Angola 1971-73”;

Ex-1Cb (13697569) José de Jesus Matos, “Moçambique 1970-72”;  
Ex-1Cb (03278965) José Maria Gomes da Cruz, “Moçambique 1965-68”;  
Ex-1Cb (00138562) Manuel Francisco Borges Leça, “Angola 1963-65”;  
Ex-1Cb (12398572) Abel Pereira Ferraz, “Guiné 1973-74”;  
Ex-1Cb (05919073) Vitorino Adriano dos Santos Ribeiro, “Angola 1974”;  
Ex-1Cb (01637167) Vitorino Teixeira Ferreira, “Moçambique 1968-69”;  
Ex-1Cb (36348759) José Moreira da Cunha, “Angola 1961-63”;  
Ex-1Cb (16842268) José Maria Neto Machado, “Moçambique 1969-71”  
Ex-Sold (06564768) Alfredo Jaime Marques Miranda, “Guiné 1969-70”;  
Ex-Sold (03770265) José da Silva, “Guiné 1965-67”;  
Ex-Sold (00032867) José Pereira da Costa, “Angola 1967-69”;  
Ex-Sold (00084459) Armando de Queirós e Sousa, “Angola 1961-63”;  
Ex-Sold (03811070) Virgílio de Jesus Oliveira Norte, “Moçambique 1970-72”;  
Ex-Sold (00973063) José da Silva, “Angola 1969-70”;  
Ex-Sold (00376061) Joaquim Antunes Gomes, “Moçambique 1961-64”;  
Ex-Sold (19580768) Manuel Gonçalves, “Guiné 1969-70”;  
Ex-Sold (11463969) José de Sousa, “Moçambique 1970-72”;  
Ex-Sold (00602962) Manuel Joaquim Gonçalves Afonso, “Angola 1962-64”;  
Ex-Sold (01141469) Manuel Fernando dos Santos Silva, “Moçambique 1970-72”.

(Por despacho de 28 de maio de 2012)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida de Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

CbAdj RC (22082893) Fernando José da Conceição Oliveira, “Angola 1996-97”;  
CbAdj RC (19303601) Daniel José Santos Neves, “Kosovo 2008”;  
CbAdj RC (09548304) António Miguel da Silva Trindade Lopes, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (07726905) Jorge Filipe Neves Pinto, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (12125506) Pedro Tiago Costa Reis, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (16870905) Carla Sofia Ferreira Costa, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (18888902) Hélder Miguel Azevedo Araújo, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (08639202) Mónica Filipa Magalhães da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (05358804) Carlos Patrício Borges Vieira, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (14200903) Paulo Jorge Ferreira Carvalho, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (09339403) Carlos Manuel Almeida Martins, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (17487404) Sofia de Sousa Brandão, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (05478804) Fernando Daniel Macedo Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (05332604) Carlos Alexandre Fernandes Cunha, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (17305505) Hugo José Oliveira Magalhães, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (01848203) Sérgio Alves Esteves, “Kosovo 2011-12”;  
1Cb RC (13670504) Belinda Palha Rodrigues Monteiro, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (02111710) Ivo Emanuel Barbosa da Costa, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (19505905) Fábio Josué Santos Costa, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (13309204) Elsa Sofia Leão Marinho Fernandes, “Kosovo 2011-12”;

2Cb RC (02751409) Tiago Maurício Silva Magalhães, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (12464009) José Manuel Carneiro Pinto, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (01953103) Pedro Miguel Nico Cabeça, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (04693701) Teresa Patrícia Rodrigues de Matos, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (02931502) Hilário Alexandre Pinto Matos Pais, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (11034805) António Sérgio Alves Oliveira, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (18234706) Rui Joaquim Coelho Rodrigues, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (06319206) Nuno Miguel M. da Silva Varejão, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (18778709) César Filipe da Silva Monteiro, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (08719609) Tiago André da Silva Baptista, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (10049710) Filipe Manuel Moreira dos Santos, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (15162409) João Filipe Pedrosa de Sousa, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (07438710) João Alexandre da Costa Araújo, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (06238503) Mauro André Magalhães Ferreira, “Líbano 2011-12”;  
Sold RC (09794104) Rui Filipe Silva Campos Ferreira, “Kosovo 2008”;  
Sold RC (07750002) Márcio André Almeida Domingues, “Kosovo 2009”;  
Sold RC (14723299) Luís Ricardo Macedo Madureira, “Kosovo 2008-09”;  
Sold RC (02156702) Carlos Miguel de Sousa Martins, “Líbano 2011-12”;  
Sold RC (05952702) Maria de Lurdes Proença Gomes, “Líbano 2011-12”;  
Sold RC (18011806) Mário Miguel Raposo Santos, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (11187906) Pedro Gonçalves Brás, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (06000410) Fábio Emanuel Borges da Cunha, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (12343105) Cláudio Roberto Santos Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (11868609) Sérgio Daniel Barbosa Ribeiro, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (12290406) Jorge Araújo Castro Machado, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (09853609) Fábio Filipe Ferreira Pinto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19102911) Marcelo Campos Ribeiro, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (16520512) Carlos Valentim Pinto Abreu, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (12798211) Vítor Hugo F. Esteves M. Ribeiro, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19837112) Rafael Correia Frias, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (05404711) Fábio Miguel da Silva Leitão, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (10529109) Jaime Manuel Caridade Peixoto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (13590506) Gonçalo Pimenta Vasconcelos, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (16208611) André Filipe de Almeida Couto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (01703703) Pedro S. da Silva Pereira da Costa, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (13629711) Ricardo Manuel Santos Araújo, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (01220811) Ricardo Jorge Ferreira da Cunha, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (03164505) Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (10533506) Manuel Filipe Rodrigues Vieira, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (06119009) Carina Martins Afonso, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (02929405) Luís Daniel Soares Domingues, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (09880606) Ben-Hur Santos da Cruz Peyroteo, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (06600711) Pedro Miguel Ferraz Pinto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (13786406) David Joel Gomes Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (09032804) José Luís Ribeiro Gonçalves, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (08725103) André Teixeira Barbosa, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19708505) Bruno Lopes e Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19155311) Emanuel José Marques Jarmelo, “Kosovo 2011-12”;

Sold RC (05335510) Idalina A. da Cunha Magalhães, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (17229806) Hugo Miguel Mendes Lourenço, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (17209410) Leandro de Freitas Oliveira, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19774104) Nelson Ruben Correia Martins, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (02422410) Pedro Manuel Barbosa Durães, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (07319610) João Paulo Cerqueira da Rocha, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (00980811) André da Costa Gomes, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (17492506) Armando Filipe Pinto da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (03977111) Jorge Filipe Costa Peixoto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (07688611) Micael de Sousa Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (01161512) Rafael Rocha Moreira, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (13599011) Marcelo Alexandre dos Santos Barros, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (18280811) Luciano David F. Morais Rocha, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (07254806) João Manuel Branco Lestra, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (00894804) Cristina Azevedo da Costa, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (16759611) Fábio Lemos Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (12054611) Ângelo Filipe Oliveira Ribeiro, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (08238112) Roberto Carlos Carvalho da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (04303004) Lara Alexandra Oliveira Pinheiro, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (13306604) Ângela Marta Marques Baptista, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (07120406) Hélia da Cunha Coutinho, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (13304806) Mário Ricardo Ferreira da Silva “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (06444210) Vânia Raquel Silva Cunha, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (03136410) João Augusto Marques Sequeira da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (17992005) Carlos Xavier Almeida e Sousa, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (18264006) Domingos José da Silva Araújo, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (16299011) José Carlos Gomes da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (05399406) Manuel Fernandes Pereira, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (04264004) Mara Catarina Oliveira e Sousa, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (00667104) Susana Patrícia Gomes Mendonça, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (10943006) Simão Pedro Alves Peixoto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (01866506) Rui Miguel Cardoso Araújo, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (15230010) Luís Paulo Victória da Silva, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19061110) Luís António Freitas de Medeiros, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (00299810) Flávio Miguel Teixeira Martins, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (17307302) Carlos António Mesquita, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (18817105) Fábio Daniel Costa Rodrigues, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (17161305) Rui Jorge Alves Pimentel Peixoto, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (19583004) Óscar Henrique da Silva Lopes, “Kosovo 2011-12”;  
Sold RC (05558705) Bruno Xavier Araújo e Cunha, “Kosovo 2011-12”.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

Asp RC 09933302) Hélio Luís Santos Martinho, “Afeganistão 2011-12”;  
1Cb RC (06980405) João Paulo Araújo Pinto, “Afeganistão 2011-12”;  
1Cb RC (15666405) Emanuel Luís Barbosa Nunes, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (02313311) Marco André da Costa, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (13878804) Ricardo José Dias Viana, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (02462609) Sandro Martins Grou, “Afeganistão 2011-12”;

Sold RC (14727304) Aléx Marques Fernandes, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (02695706) Bruno Peliganga da Silva Pedro, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (11374806) Bruno José Andrade Loução, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (14801802) Bruno Ricardo Valente da Silva, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 21 de junho de 2012)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida de Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de dezembro, os seguintes militares:

1Cb RC (11160503) José Daniel Oliveira Fernandes, “Kosovo 2011-12”;  
2Cb RC (02873205) Tiago Miguel Ferreira Costa, “Kosovo 2011-12”.

(Por despacho de 14 de maio de 2012)

1Cb RC (14928403) Luís Carlos dos Santos Duarte, “Afeganistão 2011-12”;  
1Cb RC (07062009) Bruno Henrique de Sousa Pereira, “Afeganistão 2011-12”;  
1Cb RC (11157605) Joel Alexandre Ribeiro Gonçalves, “Afeganistão 2011-12”;  
2Cb RC (12510706) Jónio Ruben Cunha Matias, “Afeganistão 2011-12”;  
2Cb RC (06017606) Luís Diogo Duarte Pereira, “Afeganistão 2011-12”;  
2Cb RC (08958205) Pedro Miguel Filipe Fonseca, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (14010209) Alípio Ricardo Ferreira Gonzaga, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (10188105) Jorge Filipe de Sousa Moreira, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (05203905) Alexandre Dias Nunes, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (00258902) Valter Alexandre Cortinhas dos Santos, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (17258203) Emanuel da Conceição Carvalho, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (06261003) Filipe Miguel Monteiro de Melo, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (11325303) José Pedro Faria Maia, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (16896809) José Luís Carvalho Cunha, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (02274406) André Filipe Passarinho Lopes, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (17861309) Joel Bessa da Rocha, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (12310506) Filipe Alexandre Lourenço Casadinho, “Afeganistão 2011-12”;  
Sold RC (16347705) João Manuel Marcelino Machado, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 21 de junho de 2012)

## II — RECTIFICAÇÕES

Que fique sem efeito publicado na O.E. n.º 4, 3.ª Série, de 30 de abril de 2012, Página n.º 284, referente à atribuição da Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar ao 1Cb RC (03507102) Daniel Diogo Costa Gonçalves.

**III — OBITUÁRIO****2012**

julho, 5 — Sold RC (19297910) Inês Margarida das Neves Ruivo, do IO.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército***Artur Neves Pina Monteiro, General.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército***Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.*